

## **Aula 00**

*TRT 16ª Região (Analista Judiciário -  
Área judiciária) Direito Empresarial*

Autor:  
**Cadu Carrilho**

07 de Abril de 2025

# Índice

1) 1.1 Apresentação e Introdução .....	3
2) 1.2 Conceitos Iniciais e Histórico .....	7
3) 1.3 Empresa e Empresário .....	16
4) 01 CESPE .....	38
5) 01 FCC .....	59
6) 01 VUNESP .....	73
7) 01 FGV .....	85
8) 01 Demais Bancas .....	107



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, tudo bom? Fiquei feliz que você tenha se disposto a abrir e ler essa aula. Trata-se da aula demonstrativa do Curso de **Direito Empresarial**.

Esse curso tem como público-alvo todas as pessoas que queiram aprender a matéria e desejam ter uma boa noção do que as bancas de concurso público têm cobrado sobre cada assunto. Então, esse curso é interessante tanto para quem **nunca estudou** a matéria, como para quem já tem uma **certa experiência e estudou** ou já deu uma lida nessa matéria. Trataremos de questões de diversas bancas ao longo de todo curso, aprendendo, assim quais são os assuntos preferidos das bancas.

Uma peculiaridade em nossa matéria, é o fato de ser cobrada em poucos concursos, e essa é uma situação perigosa, pois muitos a deixam de lado e depois não percebem que fizeram a escolha errada. Com o nível cada vez mais alto de exigência das bancas e da preparação dos candidatos, percebe-se a importância de estar bem-preparado em todas as matérias da prova. Claro que não dá para saber tudo de todas as matérias, no entanto, chegar à prova sem ter estudado muito bem alguma matéria pode fazer diferença no resultado. Então, dê atenção ao Direito Empresarial também.

Muitos reclamam, dizem que é uma matéria chata, que não gostam. Mas preste atenção; a matéria não é chata é só um conteúdo necessário para passar na prova, nada além disso. É preciso desfazer, nesse momento, qualquer bloqueio mental que possa atrapalhar o seu aprendizado. A matéria poderá ser um obstáculo difícil ou apenas mais uma fonte de conhecimento sobre algum assunto que você precisa aprender para realizar seu sonho de alcançar um cargo público. Faça a opção por essa segunda situação!

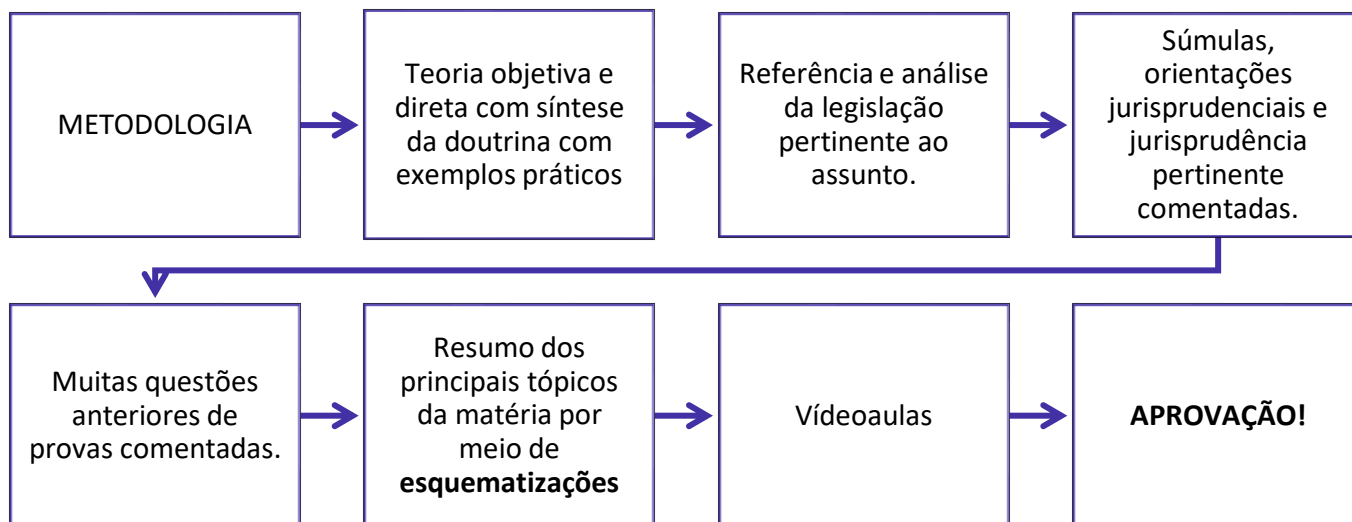
**Pensando nesse possível “medo” que possa existir em relação à matéria é que elaborei um curso com a teoria necessária, porém com uma linguagem mais tranquila e com muitos exemplos que dão praticidade ao que está sendo aprendido.**

Em relação a nossa metodologia podemos afirmar que esse curso tenta trazer o aluno para mais perto da matéria, pois além da teoria explicada de maneira contextualizada, dos exemplos práticos apresentados, teremos também exercícios ao longo do conteúdo para facilitar a fixação do assunto abordado e entender como aquele assunto é cobrado nas provas. No fim das aulas, uma bateria de exercícios das mais diversas bancas para consolidar o aprendizado. Esses exercícios finais estarão com comentários e gabaritos. Utilizo vários **ESQUEMATIZAÇÕES** com cores, formas e associações que ajudam o processo mental de aprendizagem e ainda serve como um resumo para a matéria aprendida.

Com essa estrutura proposta, pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de outros materiais didáticos**. Além disso, teremos **videoaulas!**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:





O **Direito Empresarial** é uma matéria que é cobrada em alguns tipos específicos de concursos, geralmente a **Receita Federal, e os fiscos estaduais e municipais** têm cobrado em suas provas, além, é claro, dos concursos para a **área jurídica**. Sei que sou suspeito para falar, mas eu recomendaria esse curso de olhos fechados. Parece até mentira, né? Faz o seguinte, antes de tomar sua decisão de comprar o curso, dê uma lida em toda a aula e, se gostar, se achar que realmente trata-se de um conteúdo que pode agregar valor ao seu aprendizado, COMPRE.

A metodologia do curso será feita do seguinte modo: primeiramente será apresentada a teoria do assunto, ao longo da teoria eu faço questão de **reproduzir o artigo da lei** que fundamenta aquele conhecimento para facilitar sua vida e você não ter que ficar abrindo código ou leis, estará tudo aqui reproduzido. A teoria, muitas vezes, é bem grande e fica difícil, como estudante, saber o que é importante e o que não é tão importante.

Ao final das aulas temos uma sequência de muitos exercícios. Então, ao término do curso você terá visto a teoria e terá feito uma imensa quantidade de exercícios de concursos anteriores. A abordagem será no sentido de buscar a objetividade, sem perder qualidade ou conteúdo que seja relevante. De modo geral, nas questões de Direito Empresarial é primordial saber letra da lei, porém não adianta você ler a lei seca sem o entendimento apresentado na teoria do curso. Faremos a contextualização do que está escrito na lei para facilitar o seu entendimento. Apresentaremos também as jurisprudências dos Tribunais superiores STJ e STF, principalmente as sumuladas, pois também são objeto de questões de concurso. O conhecimento doutrinário é o que menos é cobrado em nossas provas e por isso, você precisa confiar em mim como professor ao selecionar os assuntos doutrinários relevantes e/ou que possuem divergência e que serão apresentados no curso.

Se ficou na dúvida se o professor tem potencial, convido você a dar uma olhada na minha trajetória.

Siga-me!  **@profcaducarrilho**  **t.me/professorcadu**  
Telegram



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Sou o **Cadu Carrilho**, Professor de Direito Empresarial com uma certa jornada e experiência tanto em concursos, como especificamente no **Direito Empresarial**, pois já dei aula em cursos de pdf, em cursos de videoaula e em aulas presenciais. Preparando e ajudando os alunos há mais de 10 anos. Como concurseiro posso dizer também que fui aprovado em **PRIMEIRO LUGAR** no concurso de **Auditor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro** em 2011, cargo que ocupo até hoje. Passei também no concurso de Auditor Fiscal da Prefeitura de São Paulo em 2007. Obtive aprovação, ainda, no concurso de Auditor Fiscal da Prefeitura do Rio de Janeiro em 2010. Fui aprovado também no concurso de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil em 2006.

**MINHA TRAJETÓRIA:** Sou formado em Ciências Navais pela Escola Naval e em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Vou contar um pouco da minha trajetória. Me formei na Escola Naval e em pouco tempo da minha vida de oficial comecei a estudar para concursos. O foco era ser fiscal. No entanto, com pouco tempo de estudo, menos de 1 ano, saiu o edital de Auditor Fiscal da Receita Federal e o de Analista da Receita Federal. Eu sabia que não possuía bagagem suficiente para encarar o concurso de Auditor, mas teria alguma chance na prova de Analista. Ter estratégia e autoconhecimento foi essencial nessa hora. Me inscrevi para os dois concursos, o de Auditor, só para testar meus conhecimentos, e o de Analista, para encarar de verdade. Então, iniciei minha preparação forte para essa prova. Foram 3 meses bem intensos, não esqueça, já tinha uma jornada de quase 1 ano de estudo. Conciliar, trabalho militar, serviço fim de semana, atividades de viagem, cursinho preparatório durante a semana, simulados sábados e domingos durante o dia inteiro e estudo até varar a madrugada, é sempre um grande desafio. A vontade de parar e desistir estavam sempre presentes, mas o foco e objetivo eram maiores. Nesse tempo, entre o edital e a prova, só estudei as matérias que seriam cobradas na prova de Analista. Digo isso, porque vi alguns colegas na mesma situação que eu e que resolveram tentar a prova de Auditor mesmo estando despreparados. Por exemplo, Economia foi cobrada na prova de Auditor, mas não na de Analista, nem toquei nessa matéria. Enfim, fui para São Paulo de carro com uns colegas, sou do Rio de Janeiro, fiquei em um hotel bem ruinzinho, mas bem perto do local de prova. Aproveitei esses dias de véspera para estudar bastante também. Fiz a prova de Analista sem saber exatamente como tinha sido, pois era minha primeira experiência nesse tipo de prova. Muita gente reclamou da falta de tempo para fazer a prova, fiquei satisfeito por ter conseguido responder tudo. Quando fui conferir meu gabarito fiquei bastante tenso, principalmente na matéria de língua estrangeira, escolhi Espanhol, e mesmo nunca tendo estudado nada da matéria, foi uma grande surpresa quando descobri que acertei 4 de 10; precisava fazer esse mínimo para não ser reprovado, sendo que duas acertei no chute. Dica: nunca façam isso! Preparem-se estudando todas as matérias. Outro fator importante, a sorte sempre possui um grau de interferência quando se fala em concurso público. Precisamos e devemos diminuí-la ao máximo, mas saiba que ela sempre estará lá de alguma maneira. O resultado saiu e eu fui aprovado em 440ª, eram mais de 600 vagas para a Região de São Paulo. Foi uma felicidade muito grande. Seria uma importante mudança na minha vida, pois teria que abandonar a carreira militar e ainda por cima mudar de Estado, ir para longe da família. Apesar da grande felicidade pela aprovação, me vi com algumas dúvidas e preocupações em relação a essa nova realidade. Enfim, topei o desafio e fui. Meu objetivo ainda não tinha sido alcançado, meu alvo era ser auditor fiscal. Após o curso de formação e um rápido período de adaptação continuei firme nos estudos. Aproveitei a minha rotina e fiz um planejamento que era bastante favorável. Próximo edital seria o concurso de Auditor Fiscal da Prefeitura de São Paulo. Eu morava bem perto do trabalho, 1 km de distância, no início eu fazia esse percurso andando, mas percebi que poderia ganhar esses 15 minutos de caminhada e passei a fazer o trajeto casa-trabalho de moto. Veja bem, eu acordava, ia para o trabalho, gastava 1 minuto para chegar, aproveitava também as horas de almoço, comia em 15 minutos e dormia os outros 45 minutos.



Chegava a casa do trabalho, sentava para estudar, parava um pouco para jantar e junto com o colega que morava comigo estudávamos até 1 ou 2 horas da manhã todos os dias. Veja, sei que nem todos podem ter essas oportunidades que tive de trabalhar perto de casa, de morar com alguém que também estuda ou de poder dormir na hora do almoço, mas de certa forma foram situações que eu criei e adaptei para minha realidade. Hoje em dia eu acho que existem mais oportunidades ainda, falar mais sobre isso tomaria muitas linhas. Deixa-me continuar a história. Quando saiu o edital posso declarar a você que estudei muito mesmo, intensifiquei os estudos. Lembro bem que a prova foi dia 07 de janeiro de 2007, ou seja, comemorações de Natal e Ano Novo aconteceram normalmente na família, mas eu só participei a partir das 22h. O resultado sairia no diário oficial às 5h da manhã, claro que quase não dormi, às 4:30 já estava com computador aberto e F5 trabalhando intensamente. Enfim, fui aprovado no concurso de Auditor Fiscal da Prefeitura de São Paulo. Um dos dias mais felizes da minha vida, sensação maravilhosa. Uma coisa que me ajudou muito nessa trajetória foi manter a minha fé. Fui trabalhar na prefeitura de São Paulo. Estava bem feliz e satisfeito lá, até que surgiu a notícia do ICMS RJ, minha decisão já tinha sido tomada, não vou mais estudar, pendurei a "caneta", desde então já aconteceram 6 vezes o concurso para Auditor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (ICMS-RJ). No primeiro edital nem tentei, no segundo nem olhei nada, mas comecei a ver alguns amigos sendo aprovados, alguns desses trabalhavam comigo em São Paulo. Isso despertou em mim uma vontade de voltar para "casa". Saiu o edital do terceiro concurso, estudei do "zero" muitas matérias novas, resultado, do edital até a prova não houve tempo suficiente para uma preparação adequada, não passei por pouco, acho que por 1 ou duas questões. Sabíamos que haveria um outro concurso, então, continuei meus estudos, e realmente veio um novo concurso e dessa vez eu estava muito bem-preparado, foram momentos bem intensos e apreensivos, em função da expectativa gerada. Resultado, não fui aprovado por 1 questão, fiz a mesma pontuação que o vigésimo colocado, eram 100 vagas, mas não fiz o mínimo necessário em uma determinada matéria e por isso fui eliminado. Que tristeza! E é bem difícil continuar estudando com uma frustração desse tamanho. Eu sei que já estava bem empregado e feliz, mas empenhei muita energia nesse projeto de voltar para o RJ e não ter conseguido foi muito doloroso. Em todos esses momentos, o apoio e as palavras da família foram muito valiosos, a minha esposa não desistiu de mim e me apoiou em todo esse processo. Hoje eu entendo que Deus tinha um plano especial, mas na ocasião foi muito angustiante. O importante foi que eu não desisti, continuei estudando. E vou te falar uma coisa, acho que foi a decisão mais difícil, pois os medos e receios de outro fracasso eram constantes. Saiu um novo edital, o quinto concurso da série de 6. Fiz um planejamento TOP, juntei dois meses de férias no trabalho e assim fiquei os 60 dias anteriores à prova, em um ritmo alucinante de estudos. Observação, nunca tomei nenhum remédio, apenas café e apoio incondicional da esposa. Eu não precisava levantar um dedo para fazer nada em casa. Nessa época, eu já ministrava aulas de Direito Empresarial. Finalmente, resultado desse concurso, fiquei em PRIMEIRO LUGAR em um dos concursos mais difíceis do Brasil à época. Sonho realizado, objetivo alcançado. Portanto, as variáveis são muitas, o principal fator, no meu caso, foi a perseverança. Se eu consigo, creio que qualquer um pode também. Deus te abençoe, mantenha-se firme!

**Minha principal função aqui é ajudar você a conseguir sua aprovação no concurso dos seus sonhos, sendo que te ajudarei na parte do Direito Empresarial. Vou me esforçar para que você tenha um material de excelência e receba a devida preparação para mandar muito bem na prova.** Estou aqui para ajudar e colaborar. Conte comigo! Nada será mais gratificante para mim do que receber uma mensagem trazendo a notícia da sua aprovação. Vamos juntos até lá! Assim, dada a importância da nossa matéria e feitas as considerações sobre o nosso curso, vamos ao que interessa! Espero que você venha comigo nessa intensa e gratificante jornada!



# DEFINIÇÕES INICIAIS E HISTÓRICO

## O Direito Empresarial

O Direito Empresarial é dividido em vários sub-ramos:

### O Direito Empresarial divide-se em 7:

- Direito de Empresa
- Direito Societário
- Direito Cambiário
- Direito Falimentar
- Contratos Empresariais
- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Direito de Propriedade Industrial

Existem várias definições para “**Direito Comercial/Empresarial**”, vejamos uma delas que traduz bem o conceito desse ramo do direito:

### Direito Comercial/Empresarial

Ramo jurídico do direito privado, independente e autônomo, com fins de regular e disciplinar as atividades econômicas e seus agentes produtores.

Existe uma divisão do direito em dois grandes ramos:

**Direito Público** e **Direito Privado**.

No **Direito Privado** nós temos o Direito Civil e o Direito Empresarial. Houve uma tentativa do legislador de unificar esses dois ramos do direito, porém essa empreitada foi feita apenas em âmbito formal. O Código Civil regula o Direito Civil e uma boa parte do Direito Empresarial, porém em termos práticos e de âmbito material, essa unificação não ocorreu. Ou seja, ainda há a divisão e autonomia desses direitos. Podemos entender que o **Direito Empresarial/Comercial é um sub-ramo do direito privado**. É autônomo e independente dos outros direitos. Essa autonomia ocorre tanto em relação aos **dispositivos legais**, que são específicos para esse ramo, como em relação aos **agentes** sujeitos às regras do direito empresarial.

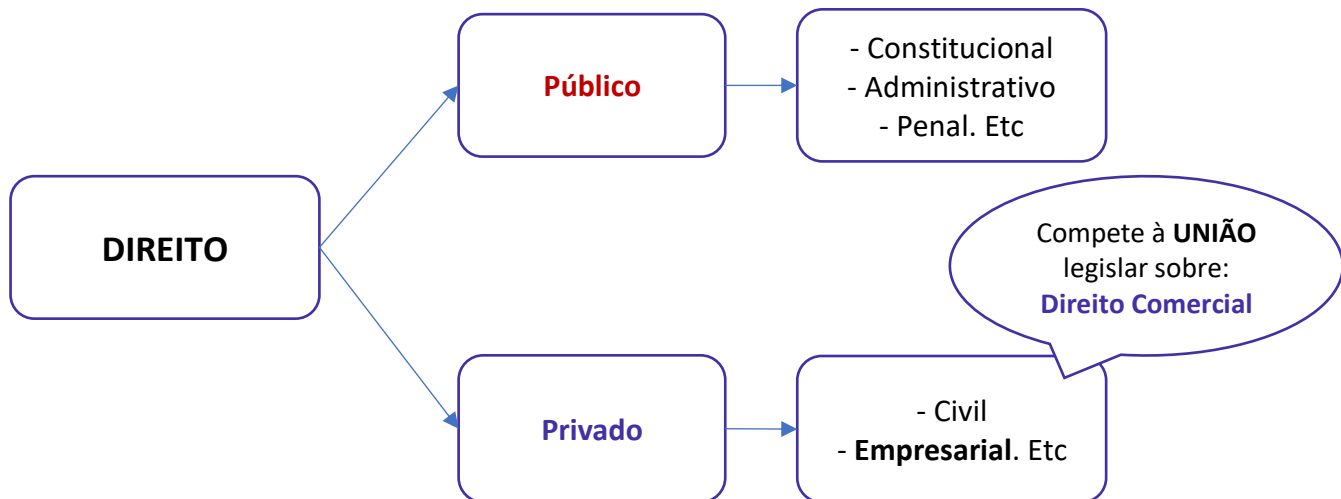
Podemos, inclusive, destacar também a questão constitucional dessa autonomia:

Constituição Federal - Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



E o comentário mais importante é o fato de que, para concurso público, há essa divisão, **autonomia e independência** em termos de questões de prova.



## Fontes do Direito Empresarial

**Fonte do direito** é a matéria-prima que enseja o surgimento do direito. Quando estudamos um determinado ramo do direito, precisamos saber quais os documentos, situações normativas ou fáticas que fazem surgir esse ramo. As fontes serão as bases de consulta para o estudo e aprendizagem desse ramo específico. Então, vamos listar as fontes do direito empresarial, que serão fontes das nossas aulas e que nos darão a base para acertar as questões na prova.

A principal fonte do direito empresarial é **a lei**. É assim em praticamente todos os ramos do direito. Importante observação: nas provas de Direito Empresarial mais de 85% das questões exigem do candidato o conhecimento da **letra da lei**, as outras questões cobram jurisprudência e doutrina.

Vimos acima os sub-ramos do direito empresarial e em cada um deles nós temos uma legislação específica de consulta. A letra da lei deve ser fonte de consulta e de muito estudo por parte do candidato que queira ser aprovado no concurso. Vejamos que leis são essas:

O **Código Comercial de 1850** possui três partes, **duas delas já estão revogadas**, permanecendo em vigor apenas a parte do Direito Marítimo que não cai em quase nenhum concurso público e por isso, em nosso curso, não usaremos esse Código.

O **Código Civil** é a primeira fonte do Direito Empresarial, principalmente na parte de **Direito de Empresa e Direito Societário**. Conteúdo que vai do **Artigo 966 ao 1.195**. (Lei 10.406 de 2002).

Em relação às **Sociedades Anônimas** consultaremos a **Lei das Sociedades por Ações** (Lei 6.404 de 1976).

No **Direito da Propriedade Industrial** é preciso conhecer a **Lei da Propriedade Industrial** (Lei 9.279 de 1996).





No **Direito Cambiário**, que rege os **títulos de crédito**, temos algumas leis: lei que rege as Letras de Câmbio e as Notas Promissórias, é a chamada **Lei Uniforme de Genebra** (LUG); **Lei do Cheque** (Lei 7.357 de 1985); **Lei das Duplicatas** (Lei 5.474 de 1968); **Código Civil** dos Artigos 887 a 926. **Lei do Protesto** (Lei 9.492 de 1997), entre outras.

No **Direito Falimentar** temos a **Lei de Recuperação de Empresas** ou também chamada de **Lei de Falências** (Lei 11.101 de 2005).

Quando estudarmos a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte**, na parte que interessa ao Direito Empresarial, é preciso conhecer a **Lei das ME e EPP** (Lei Complementar 123 de 2006).

Mais uma vez nos deparamos com a importância e relevância dessa aula e de todo o curso. Reparou que são muitas legislações, que formam um conteúdo imenso? Sabemos que há alguns artigos e assuntos que as bancas costumam cobrar com mais frequência, então, farei para você essa seleção especial dos principais artigos que você precisa saber para acertar as questões.

\*Além dessas leis temos como fonte do Direito Empresarial os **usos e costumes**. O Direito Empresarial surge, primeiramente, das práticas do comércio, ensejando que, antes de qualquer direito positivado, os usos e costumes ditavam as regras do comércio. Hoje, o Direito Positivado em leis deve ser respeitado e, por isso, os usos e costumes **só devem ser aplicados de forma subsidiária**, ou seja, quando houver lacuna na lei, podemos utilizar os usos e costumes como fontes do Direito Empresarial. Para ser usado como fonte, é preciso que esses usos e costumes possuam algumas características, são elas: que sejam feitos de maneira constante, uniforme, durante um tempo, de boa-fé e de acordo com a lei.

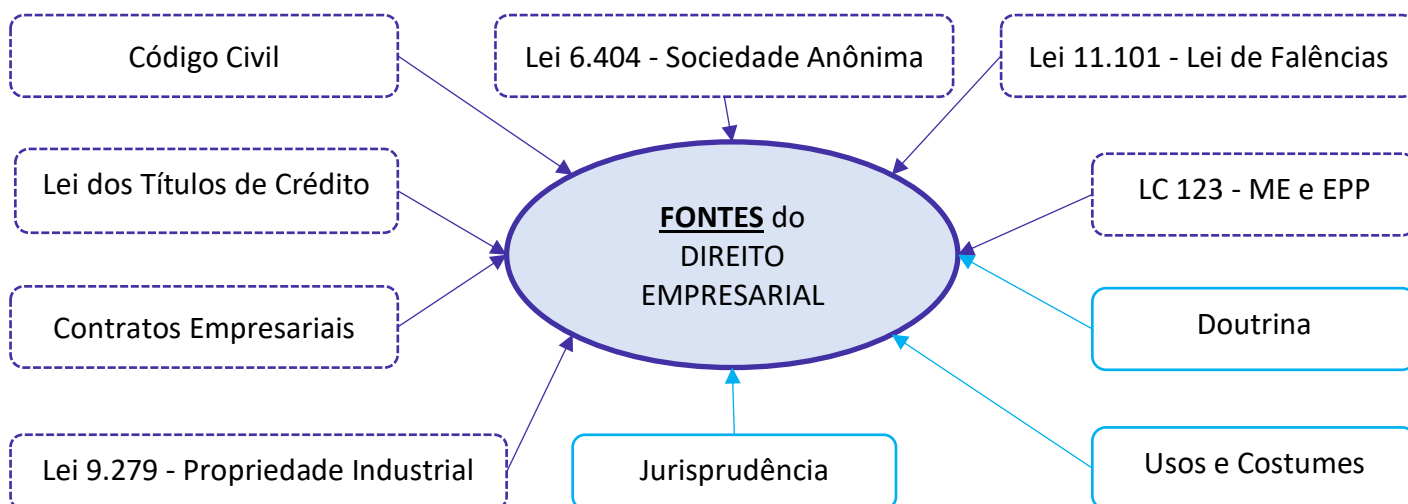
\*Como em qualquer ramo do direito podemos considerar também como fonte **a doutrina e a jurisprudência**. **Doutrina** consiste no conhecimento escrito e disseminado pelos juristas e especialistas da área sobre determinados assuntos. Temos visto, recentemente, algumas bancas trazendo questões sobre os Enunciados das **Jornadas de Direito Civil e de Direito Comercial**, geralmente são questões mais elaboradas de concursos da área jurídica, mas se precisar, farei o devido apontamento sobre isso. **Jurisprudência** tem a ver com as decisões judiciais reiteradas e no nosso caso, principalmente as advindas dos **tribunais superiores como STJ e STF**, ainda mais quando forem decisões repetidas consolidadas em **súmulas**.

**(CESPE/STJ/Analista/2012)** Consoante a doutrina predominante, por constituírem fonte subsidiária, os usos e costumes somente se aplicam aos casos em que se verifique lacuna na lei mercantil. Os usos e costumes contra legem, portanto, não são considerados como fonte e carecem de qualquer eficácia.

**Comentário:** Estamos inseridos em uma ordem jurídica na qual a lei é a principal fonte, ou seja, deve-se primeiramente respeitar a lei, sendo essa omissa ou não prevendo determinada situação. A doutrina entende que os "usos e costumes" podem sim ser usados como fonte. Esses usos e costumes devem ser feitos dentro da prerrogativa legal. O termo "contra legem" quer dizer contrário à lei, a doutrina desenvolve o pensamento de que os usos e costumes não podem ser contrários à lei.

**Gabarito: Correta**





## Princípios do Direito Empresarial

Há alguns princípios gerais que se aplicam ao Direito Empresarial como um todo. Alguns desses princípios tem previsão constitucional. O Direito Empresarial é o direito que rege a atividade econômica, seus agentes e suas relações jurídicas.

Temos os seguintes princípios:

### - Liberdade de iniciativa ou livre iniciativa (Constituição Federal)

O legislador incentiva o empreendedorismo dando plenas liberdades ao particular que queira obter lucro exercendo atividade econômica. Claro que esse incentivo é feito quando o particular exerce a atividade dentro do que preconiza a lei. Existe, inclusive, uma lei recente que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado é a Lei Nº 13.874, De 20 De Setembro De 2019.

### - A propriedade privada (Constituição Federal)

Por esse princípio pode o proprietário de fatores de produção destinar esses fatores ao fim que ele quiser, dentro do que a lei permite, ficando livre para organizá-los para exercer uma atividade econômica ou não. O princípio rege a proteção e garantia de que um proprietário pode usar como bem entender sua propriedade.

### - A livre concorrência (Constituição Federal e Lei 12.529 de 2011)

Os princípios previstos na Constituição permitem ainda, que as atividades econômicas sejam exercidas de maneira que haja uma concorrência leal e que todos tenham as mesmas condições de competição de maneira justa, sendo o mercado o próprio regulador dessa competição em certa medida e os órgãos de controle e fiscalização em outra medida normativa, regulatória e fiscalizatória.

### - A preservação da empresa (Lei 11.101 de 2005)

A empresa possui uma função social muito importante no sentido de geração de emprego, desenvolvimento de uma localidade, circulação de mercadoria e capital e pagamento de tributos. Por isso, as leis são feitas



com o intuito inicial de se manter aberta uma empresa, sempre que possível, favorecendo a preservação da empresa como meio de produção de desenvolvimento. Esse princípio resulta do princípio da função social da empresa.

- Há também os **princípios específicos** para cada sub-ramo do direito empresarial que veremos ao longo do curso. Exemplo: princípio da boa-fé objetiva aplicada aos contratos; princípio da função social da empresa; os princípios aplicados aos títulos de crédito; etc.

**Constituição Federal - Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)IV - os valores sociais do **trabalho e da livre iniciativa**;

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...) II - propriedade privada;

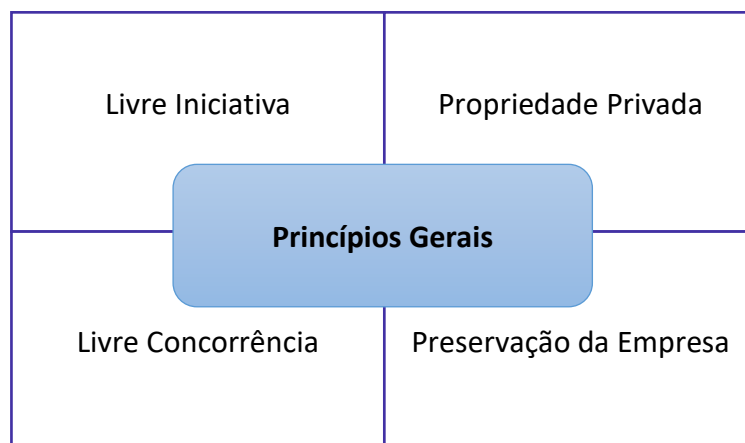
(...) IV - livre concorrência;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

**(FCC/TRT-7/Analista/2009)** É assegurado, em regra, a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, dependentemente de autorização de órgãos públicos.

**Comentário:** Em regra, todos podem exercer atividade econômica sendo que não é preciso pedir autorização aos órgãos públicos para isso, essa regra deriva dos princípios que estudamos. Só será preciso autorização do poder público nos casos em que a lei assim determinar. Então, o erro da questão está em afirmar que a regra é a dependência de autorização do poder público para o exercício de atividade econômica.

**Gabarito: Errado**



## Histórico do Direito Empresarial

Você já parou para pensar por que alguns cursos e alguns autores chamam essa matéria de **Direito Comercial** e outros chamam de **Direito Empresarial**? Você sabe por que existe essa diferença de nomenclatura? Para respondermos a essa pergunta e entendermos de vez essa questão, é preciso conhecer um pouco sobre o **histórico** desse ramo do direito. Vamos então a um breve histórico sobre o Direito Comercial, hoje chamado de Direito Empresarial (não pense que é um assunto irrelevante, pois já teve banca cobrando esse conhecimento). O histórico divide-se em três fases:

### 1ª Fase

O surgimento do Direito Comercial ocorre na **Idade Média**. Ele começa a se formar nas grandes feiras que ocorrem nos feudos. Os burgueses são os comerciantes da época, não há uma legislação específica para eles e ao mesmo tempo o poder central era fraco, não obstante essa situação desfavorável, o comércio crescia cada vez mais. É nessa realidade que os comerciantes resolvem se **organizar e fazer seu próprio sistema de regras**. Eles se organizam nas chamadas **Corporações de Ofício e Tribunais Consulares**, também chamadas de Corporações de Mercadores. Os usos e costumes ditavam as regras que deveriam prevalecer, ou seja, não foi criado um sistema legal positivo, como hoje estamos acostumados. Essas regras eram válidas e aplicadas apenas aos **membros dessas corporações**. O início do Direito Comercial, então, surge pela prática do comércio, organização e iniciativa dos praticantes dessa atividade e não de uma imposição pelo poder estatal. Para ser **considerado comerciante** e ter que seguir e se sujeitar a essas regras, bem como poder usufruir das benesses da corporação, era preciso fazer a sua **matrícula ou inscrição** na corporação. Além das regras a serem seguidas, os membros da corporação também ficavam sujeitos a um **tribunal consular** instituído por eles mesmos e que julgava os litígios entre seus membros, uma verdadeira “panelinha”. Por causa dessa característica essa é uma **fase SUBJETIVISTA** do Direito Comercial. Ou seja, o Direito Comercial era o direito aplicado a **alguns SUJEITOS específicos**.

### 2ª Fase

Com o tempo ocorre um aumento muito grande do comércio, devido inclusive ao mercantilismo, porém outro fator que contribuiu para esse crescimento foi a **mudança do sistema político**. Os feudos foram dando lugar aos grandes **Estados Nacionais**. Esses Estados vão se organizar politicamente e veem a necessidade de se organizar legislativamente, inclusive em relação ao comércio. Inicia, então, a fase do Direito Comercial, onde o **Estado é o regulamentador** das regras do comércio, por meio do **surgimento de leis**. As corporações da primeira fase vão sendo extintas e faz-se necessária a ampliação da **caracterização do sujeito como comerciante**. É preciso ultrapassar a barreira da “panela” que era feita nas corporações. Agora, é o Estado que estabelece legalmente quem deverá ser considerado comerciante e quais as regras serão aplicadas a esses comerciantes. O Estado chama para si a responsabilidade do julgamento de litígios que envolvam esses agentes do comércio. Em **1807** passa a vigorar na França o **Código Comercial de Napoleão**. É nesse Código que surge a **Teoria dos Atos De Comércio**. Nessa fase, então, por causa do Código Napoleônico, temos a seguinte definição para comerciante: **Comerciante é quem pratica os atos de comércio** de maneira profissional. O direito comercial deixa de ser o direito de uma categoria de pessoas que são membros de uma corporação e passa a ser aplicado **às pessoas que praticam um conjunto de atos**, chamados de **atos de comércio**, e essa prática é feita de modo organizado e profissional. Atos de comércio são caracterizados pela busca do lucro na intermediação de produtos e mercadorias, compra e revenda com valor agregado desses produtos.



O direito comercial passa a ser **OBJETIVISTA**. Para saber quem, nessa fase, se submeteria à regra do Direito Comercial é preciso analisar o OBJETO do exercício da atividade.

## 2ª Fase no Brasil

A teoria dos atos de comércio teve sua origem na França, porém foi sendo cada vez mais disseminada por todo o mundo. Esse regramento positivado do Direito Comercial era uma novidade para todos e aplicando-se de maneira distinta do Direito Civil. Essa teoria alcançou o Brasil, houve também a necessidade de positivar as regras do comércio. Essa necessidade de leis no Brasil foi acentuada e realmente discutida com a chegada da família real em nosso país, e logo após, com a abertura dos portos nacionais às nações amigas, fato esse ocorrido em 1808. Dom João cria a **Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação**. É nesse contexto e nessa fase do Direito Comercial que entra em vigor o **Código Comercial Brasileiro de 1850** que adotou a **teoria dos Atos De Comércio**. Para o nosso legislador: **Comerciante** é quem **exerce mercancia de forma habitual, como profissão**. Mercancia? Que termo é esse? É a **prática do ato de comércio**. Então, para a legislação que vigorou até 2002, **comerciante é quem, profissionalmente e de forma habitual, pratica atos de comércio**.

Mas o que são atos de comércio? Alguns doutrinadores facilitaram e disseram que atos de comércio são os que possuem como característica a **intermediação**, ou seja, comerciante é quem compra uma mercadoria para revendê-la com fins de obter lucro nessa transação, ele é apenas um intermediário. Entretanto, o legislador brasileiro, contrariando o pensamento doutrinário, elaborou um **rol taxativo do que deveria ser um ato de comércio**:

### **Regulamento 737 de 1850 - Art. 19. Considera-se *mercancia*:**

§ 1º A compra e venda ou troca de efeitos móveis efeitos moveis ou semoventes para os vender por grosso ou a retalho, na mesma espécie especie ou manufacturados manufacturados, ou para alugar o seu uso.

§ 2º As operações de câmbio cambio, banco e corretagem.

§ 3º As empresas emprezas de fabricas; de com missões; de depósitos depositos; de expedição, consignação e transporte de mercadorias; de espetáculos públicos espectaculos publicos. (Vide Decreto nº 1.102, de 1903)

§ 4.º Os seguros, fretamentos, risco, e quaisquer quaesquer contratos relativos ao comércio marítimo cornmercio maritimo.

§ 5. ° A armação e expedição de navios.

**Não se atenha a esse rol**, coloquei aqui apenas para você não ficar perdido e poder se manter contextualizado na evolução da aula. Essa definição de mercancia foi feita por meio de regulamento, já que, no próprio código, não houve uma definição do que era um ato de comércio. Esse rol sofreu muitas críticas, pois por ser taxativa, essa lista deixou de fora alguns tipos de atividades importantes na economia, como a prestação de serviço, o negócio imobiliário e o produtor rural. Então, para se submeter às regras do Direito Comercial previstas no Código Comercial, era preciso praticar os atos de comércio listados no regulamento de forma habitual e como profissão, sendo considerado comerciante. Nós sabemos que a sociedade evolui bem mais rápido do que o Direito e no caso do Direito Comercial não foi diferente. A atividade econômica é dinâmica e inovadora. Esse enquadramento objetivo e engessado não acompanhou as inovações surgidas ao



longo do tempo. A teoria dos atos de comércio foi se tornando obsoleta. Há, então, uma necessidade de reformulação dessa teoria. Inicia-se a terceira fase.

**(CESPE/MPE-AC/Promotor/2014)** Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta.

- a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.
- b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo.
- c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.
- d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.

**Comentário:** a) Incorreta – Nas feiras o direito aplicado era o das corporações de ofício, na conhecida primeira fase do Direito Comercial. A teoria dos atos de comércio só foi aplicada na segunda fase.

b) Incorreta – O marco inicial do Direito Comercial não foi o Código Napoleônico de 1807 e sim o Direito desenvolvido entre os membros das corporações de ofício.

c) **Correta** – A abertura dos portos no Brasil foi o “pontapé” inicial para o amadurecimento da ideia do surgimento de um Código Comercial no Brasil.

d) Incorreta – A teoria da empresa é de origem italiana e não francesa.

**Gabarito: C**

### 3ª Fase

Surge a **Teoria da Empresa**. Essa mudança de teoria se deu de forma lenta e gradual, primeiramente pela doutrina, depois pela jurisprudência, até se consolidar como lei na Itália, no **Código Civil Italiano de 1942**. Esse **Código Italiano** influenciou a elaboração do nosso **Código Civil de 2002**. Antes mesmo de ser definitivamente inserida e consolidada em nosso ordenamento jurídico, por meio da vigência do Código Civil de 2002, essa teoria já vinha sendo aplicada pela **doutrina** e pela **jurisprudência** e em **legislações esparsas**. Veja que interessante, a principal legislação em vigor que era o Código Comercial de 1850 tratava do comerciante e dos atos de comércio, porém, algumas leis que foram surgindo já traziam em seu bojo o uso dos termos **empresa, empresário e atividade econômica**. Quer ver:

- Código de Processo Civil – Lei 5869 de 1973 - Art. 678. A penhora de **empresa**.
- Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6404 de 1976 - Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer **empresa** de fim lucrativo.
- Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078 de 1990 - Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, (...), que desenvolvem **atividade de** (...)

Apesar de a regra do ato de comércio ainda vigorar, essa novidade nas leis ocorreu pelo fato de que o projeto do novo Código Civil, iniciado em 1969, atendia essa demanda de mudança para a teoria da empresa. Só que o código demorou muito a ser aprovado. Até que em 2002, com o advento do Novo Código Civil, a **teoria da empresa** estava **definitivamente adotada** pelo nosso ordenamento jurídico.



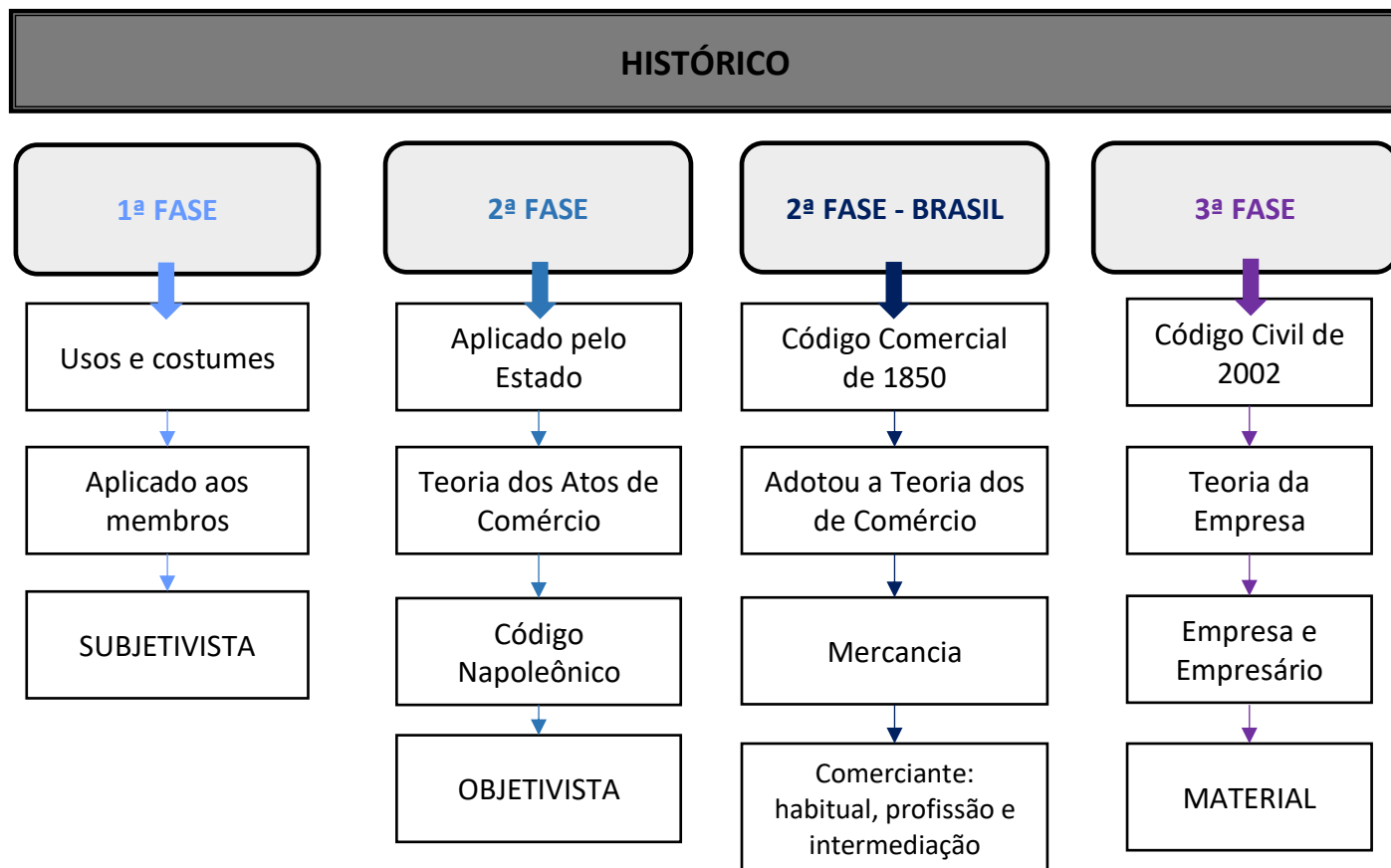
O **Código Civil de 2002** derogou, ou seja, **revogou parcialmente** o Código Comercial de 1850. O Código Comercial é composto por três partes. A primeira parte que trata dos comerciantes e dos atos de comércio foi revogada pelo Código Civil de 2002. A terceira parte que trata das quebras também não vigora mais, tendo em vista a Lei 11.101 de 2005 que trata sobre o assunto. Permanece, portanto, em vigor a segunda parte que trata do Direito Marítimo.

**(CONSULPLAN/TJ-MG/Notário/2015)** O Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) revogou todo o Código Comercial (Lei 556, de 25 de junho 1850).

**Comentário:** O Código Comercial de 1850 foi elaborado com três partes. Primeira parte é “Do Comércio” que está revogada pelo Código Civil de 2002. A segunda parte “Do Comércio Marítimo” que ainda está em vigor. E a terceira parte “Das Quebras” não vale mais por causa da Lei 11.101 de 2005 (Lei de Falências). Portanto, o Código Comercial foi derogado, sinônimo de revogação parcial e não totalmente revogado como dito na questão.

**Gabarito: Errada**

A teoria da empresa não usa o critério subjetivista e nem o critério objetivista, o critério de classificação da teoria da empresa é o **MATERIAL**. Vou explicar mais abaixo ao desenvolver a teoria da empresa à luz do Código Civil de 2002. Agora, portanto, esse sub-ramo do Direito, aplica-se de uma maneira mais ampla, não mais se limitando ao COMERCIANTE e com a nova teoria passa a existir a figura do **EMPRESÁRIO**. **OBS:** Veja bem, o comerciante não deixa de existir, pois quem compra e vende mercadorias é chamado de comerciante, o que se faz é uma nova caracterização da pessoa que será submetida aos ditames do Direito Comercial/Empresarial.



## Teoria da Empresa e Empresário

### Empresa e Empresário

É nesse momento que o Direito Comercial passa a se chamar **Direito Empresarial**. Alguns professores e doutrinadores preferem continuar chamando de Direito Comercial. Não tem problema, tanto é que algumas bancas também optaram por manter essa nomenclatura antiga nos editais que preveem essa matéria. Ao longo do curso daremos preferência por usar o termo “empresarial”, porém poderemos usar de vez em quando o termo “comercial”.

Vamos entender melhor a **TEORIA DA EMPRESA**. O Código Civil não trouxe a definição do que é EMPRESA e sim as **características necessárias** para alguém ser considerado **EMPRESÁRIO**.

**Código Civil - Art. 966.** Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Esse artigo é importantíssimo para concurso público. Tenha ele em mente. Sabendo bem esse artigo já é possível acertar algumas questões da prova, mas como meu papel aqui é te ajudar, eu vou destrinchar e explicar melhor esse conceito e facilitar sua compreensão.



Na teoria da empresa encontramos três elementos de fundamental importância, o **estabelecimento** (aprenderemos mais para frente) sendo este o **complexo de bens** para o exercício da empresa, **empresa** que é a **atividade econômica** e **empresário** que consiste na **pessoa que exerce** essa atividade da forma abaixo descrita, podendo ser **pessoa física ou pessoa jurídica**.

**EMPRESÁRIO** é a pessoa que exerce:

**Profissionalmente** – É uma expressão sinônima de **habitualidade** e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão. **Exemplo:** eu tenho um carro e resolvo vendê-lo por conta própria. Eu vou fazer uma venda com objetivo de lucro, mas essa venda será feita de maneira esporádica e por isso não constitui uma habitualidade na minha vida. Já o vendedor de carro que faz isso todo dia pode se enquadrar nesse conceito de profissionalismo, pois existe a habitualidade em sua atividade.

**Atividade Econômica** – É a **empresa**. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Aqui cabem dois aspectos: primeiro é o **intuito lucrativo**, ou seja, o empresário não é um altruísta, não exerce sua atividade apenas para se divertir ou ajudar, seu principal objetivo é o lucro. O segundo, ao exercer

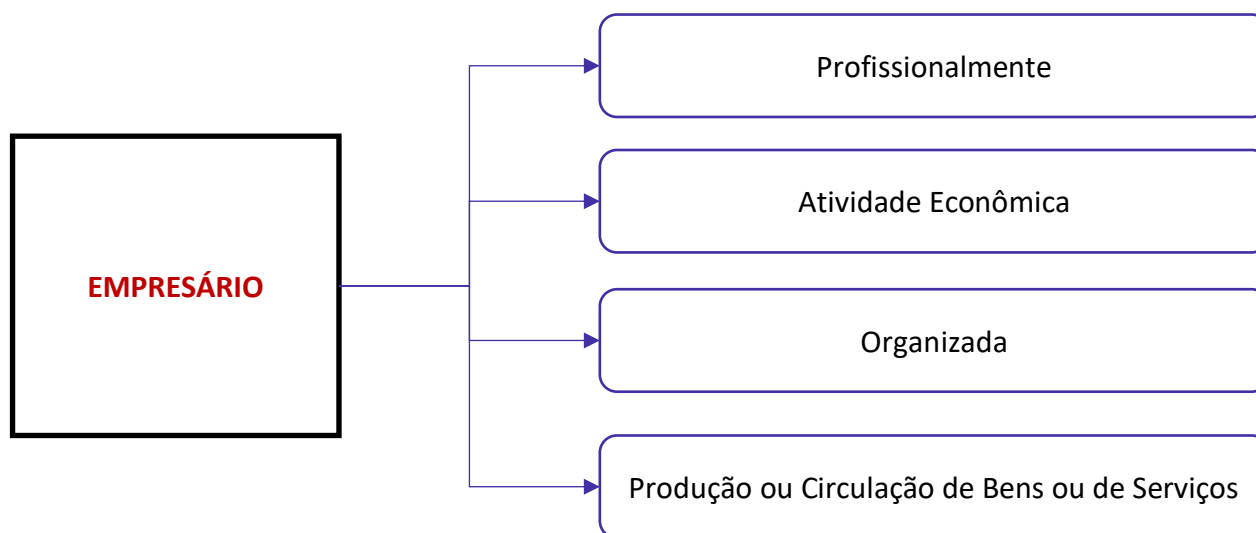




atividade econômica correm-se dois tipos de **risco**. O primeiro deles é o risco técnico, pois a atividade econômica visa o mercado, ou seja, ofertar os produtos ou serviços ao público em geral. É preciso oferecer produtos e serviços dentro das regras regulamentadoras e o risco técnico envolve os prejuízos que podem ser causados a terceiros por conta da atividade. O exercente da atividade sabe desse risco. O outro risco é o risco da atividade que tem relação com a questão do lucro, como eu disse, o objetivo é o lucro, mas pode ser que no exercício da atividade, apesar de todo capital investido, o empresário venha a ter prejuízo, ele tem que estar disposto a correr esse risco, pois é inerente ao exercício de atividade econômica.

**Organizada** – Organizar é **articular os fatores de produção**. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos. **Exemplo**: Imagine os seguintes itens: um imóvel no centro da cidade vazio; um balcão e uma estante em uma loja para ser vendido; uma pessoa em casa sem fazer nada; garrafas de refrigerantes recém-embaladas em seus engradados na fábrica. O empresário, organizador dos fatores de produção, aluga o imóvel, compra o balcão e a estante, contrata a pessoa que está em casa para trabalhar e compra os engradados de refrigerante na fábrica. Ele coloca o balcão para o funcionário se posicionar e atender ao público, coloca os refrigerantes na estante para venda com um valor acima do que ele pagou na compra da fábrica. Para operacionalizar isso tudo foi preciso ter um dinheiro inicial. Pronto, esse empresário pegou esses fatores de produção que estavam separados e organizou para que fosse exercida a sua atividade econômica. Esses fatores de produção são chamados de **capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia**. Então, atividade organizada é feita assim. Esse é o principal fator de qualificação de um empresário, é o que diferencia a sua atividade das demais.

**Produção ou circulação de bens ou de serviços** – É fazer a atividade e colocar à **disposição do público** esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado. Para entender melhor: é diferente do que produzir ou prestar um serviço para consumo próprio. Por exemplo, eu pinto a casa do meu amigo para ajudá-lo em forma de mutirão, ao fazer isso, por mais que eu seja um bom pintor, eu não estou colocando no mercado o meu serviço e não me enquadrarei no conceito de empresário. Ou seja, produzir ou circular bens ou serviços é oferecer e destiná-los ao mercado. E assim, estabelecemos o que é ser empresário e o que é empresa e, portanto, de acordo com a teoria da empresa apresentada podemos identificar, **de acordo com o objeto ou atividade desenvolvida**, as pessoas que se enquadram como **empresárias**, ou seja, têm natureza jurídica empresarial e que se sujeitam ao regime jurídico empresarial.



**(FCC/TRT-1ªReg/Juiz/2012)** Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Comentário:** Para ser empresário é preciso que a pessoa exerça atividade econômica como profissão, de maneira organizada e que produza ou coloque em circulação bens ou serviços. Cumpriu esses requisitos é considerado empresário.

**Gabarito: Certa**

## Excluídos das Regras de Empresário

O legislador estabeleceu que algumas atividades não seriam consideradas como empresárias, apesar de serem atividades que buscam o lucro.

**Art. 966 - Parágrafo único.** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O **profissional intelectual** que exerça atividade de natureza **científica** (ex: dentista), **literária** (ex: escritor) ou **artística** (ex: pintor) **não será empresário** mesmo que ele não trabalhe sozinho, ou seja, ainda que tenha algumas pessoas que ajudem na atividade. Por exemplo: um dentista que tenha no seu consultório uma secretária e uma assistente, exercerá a sua atividade com a ajuda desses auxiliares, mas mesmo assim, não será considerado empresário. Os **profissionais autônomos** são os tipos que mais se enquadram nesse caso.

No fim do artigo fala sobre **elemento de empresa**, o que quer dizer? Na lei diz que se a atividade intelectual for **apenas um elemento** dentro dos **diversos elementos** que compõem uma empresa, então, ele poderá ser considerado empresário. Esse termo "elemento de empresa" está relacionado à "organização" dos fatores de produção feita pelo empresário.

**Exemplo:** um dentista abre um consultório sozinho. Aos poucos ele vai aumentando a clientela e precisa arrumar um sócio para atender seus outros pacientes. Então, forma-se entre os dois dentistas uma sociedade uni profissional que é uma sociedade simples. Só que ele cresce e vai tendo cada vez mais pacientes, ao ponto de ter que perder muito tempo com a administração do negócio. Contrata outros dentistas, oferece outros serviços como exame, venda de produtos e vira uma clínica. Antes, as pessoas procuravam pelo dentista, especificamente, agora, os pacientes vão à clínica, ficando de lado a questão pessoal do atendimento do dentista. Com isso, existe uma impessoalidade no serviço de dentista. Além de dentista, ele é um administrador de um negócio e isso se deu pela organização dos fatores de produção que ele promoveu. Gerir o negócio em busca do lucro se tornou mais importante do que a atividade de dentista dele. Mas ele continua consertando dentes, só que agora essa atividade de dentista é apenas mais uma dentre tantas outras desenvolvidas pela clínica e é um dos **elementos de empresa**. Nesse caso, o dentista se enquadra como EMPRESÁRIO mesmo sendo PROFISSÃO INTELLECTUAL.

Será EMPRESÁRIO se essa PROFISSÃO INTELLECTUAL for um ELEMENTO DE EMPRESA:

- Questão pessoal e é quem organiza os fatores **de produção**
- A organização do negócio é mais importante do que o exercício da profissão intelectual.



- A profissão é mais um entre tantos outros elementos que formam a empresa.



**(FCC/TRT-1ªReg/Juiz/2012)** Também é considerado empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, individualmente ou com o concurso de auxiliares ou colaboradores, constituindo ou não o exercício da profissão elemento de empresa.

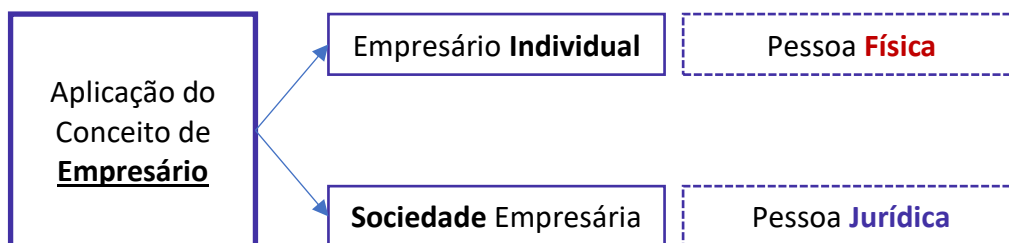
**Comentário:** Se a pessoa for um profissional intelectual que exerça atividade artística, literária ou científica, em regra, essa pessoa não é considerada empresária mesmo que exerça essa profissão com ajuda de algumas pessoas. A análise quanto ao fato de a profissão ser um elemento de empresa é muito importante. E a questão diz que independentemente de ser elemento de empresa será empresário, isso está errado, pois esse tipo de profissional só pode ser empresário se a sua atividade intelectual for um elemento de empresa.

**Gabarito: Errado**

## Aplicação do Conceito de Empresário

Analisemos agora outras regras que se aplicam ao EMPRESÁRIO. A definição de empresário do Artigo 966 aplica-se ao **empresário individual** e à **sociedade empresária**. Podemos chamar de empresário a pessoa física **empresário individual** e podemos chamar de empresária a **sociedade** que se enquadre no perfil do artigo 966. Não vamos chamar a sociedade de “empresário” e sim de sociedade empresária. **OBS:** Não confundir também a situação de um **sócio de uma sociedade** com o termo **empresário**. No dia a dia nós temos essa mania. Chamamos alguém que desenvolve uma atividade econômica de empresário, mesmo que ele seja apenas sócio de uma sociedade. Esse conceito de empresário do artigo 966 **aplica-se à sociedade e não ao seu sócio**. Então, técnica e juridicamente falando, não deveríamos chamar um sócio de empresário já que há uma diferença de natureza jurídica entre eles.





**(FCC/TJ-AP/Juiz/2009)** Considera-se empresário:

- a) quem organiza a produção de certa mercadoria, ainda que episodicamente, destinando-a à venda no mercado.
- b) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- c) quem exerce habitualmente qualquer atividade, econômica ou intelectual, para prestação de serviços diretos na comunidade.
- d) profissional da área científica, literária ou artística, desde que se trate de atividade habitual, como regra.
- e) quem exerce atividade econômica, habitualmente ou não, desde que destine a produção de seus bens à venda no mercado.

**Comentário:** a) Incorreta – Episodicamente é diferente de profissionalmente, por isso não pode ser considerado empresário.

b) Correta – De acordo com a definição de empresário do Artigo 966.

c) Incorreta – Atividade intelectual está fora do conceito de empresário.

d) Incorreta – Mesmo sendo uma atividade habitual, a profissão científica literária ou artística é uma atividade excluída do conceito de empresário.

e) Incorreta – Para ser empresário a atividade tem que ser feita com habitualidade, pois é o mesmo que profissionalmente.

**Gabarito: B**

## Empresário Individual

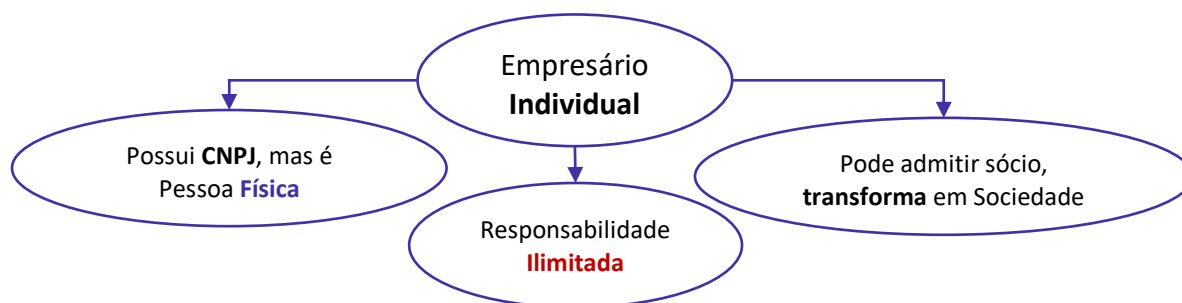
É uma **pessoa física** que responde de maneira **ilimitada** pelo exercício da empresa. Na prática, nós sabemos que há uma distinção entre os bens que o empresário individual usa na atividade e os seus bens pessoais, porém, caso no exercício da atividade o empresário individual venha a ter prejuízo de modo que os bens da empresa não sejam capazes de pagar a todos os credores, **os bens pessoais do empresário individual serão usados para pagamento das dívidas** que o empresário fizer em decorrência da atividade de maneira ilimitada. Legalmente e para efeito de responsabilidade, **não há distinção patrimonial** entre os bens pessoais do empresário individual e os bens que ele usa no exercício da empresa. Ele, o empresário individual, **responde diretamente** pelos prejuízos ou dívidas da empresa com todos os seus bens, inclusive os bens particulares.



Para melhor visualização: o empresário individual é aquele cara que preenche o formulário de empresário individual. Esse formulário é levado a registro na Junta Comercial. Depois, leva esse formulário nos órgãos federativos para obter seu número de contribuinte, ao apresentar o formulário registrado na Junta Comercial à Receita Federal, ele obtém o CNPJ dele, apesar de CNPJ ser a sigla para Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é importante destacar que esse empresário individual **não é uma pessoa jurídica**. **Obs:** Importante ressaltar sobre o empresário: a pessoa quando é empresário individual, é chamada de empresário, porém quando o indivíduo é sócio de uma sociedade empresária ele não é empresário, quem é empresária é a sociedade, pois são pessoas distintas que não se confundem e possuem patrimônio separado. Explicando de novo de propósito!

Caso o empresário individual esteja exercendo sozinho a atividade e queira ter um sócio, não será preciso fechar e encerrar sua empresa para abrir outra com o sócio, basta ir à Junta Comercial e solicitar a **transformação de empresário individual em sociedade**.

**Art. 968 - § 3º** Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.



## Capacidade e Impedimento Legal para ser Empresário

Relembrando, para ser empresário é preciso exercer atividade econômica profissionalmente, de maneira organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Porém, o legislador acrescentou um tipo de análise mais pessoal em relação à possibilidade de uma determinada pessoa ser ou não empresário.

**Requisitos para poder ser empresário:** **ser plenamente capaz** E **não estar impedido por lei** de exercer atividade de empresário.

**Art. 972.** Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos

Para ser empresário é preciso estar em **pleno gozo da capacidade civil**, aqui fazemos um link com a matéria estudada em Direito Civil. Quem o legislador considera capaz e quem ele considera incapaz? Em regra, todas as pessoas são detentoras de direitos e obrigações e possuem capacidade para exercer esses direitos e essas obrigações. Entretanto, há pessoas que por causa de determinada condição, seja idade ou discernimento, não são plenamente capazes de exercer seus atos da vida civil. São os **absolutamente incapazes**, previsto no



**Artigo 3º** do CC e os **relativamente incapazes** conforme **Artigo 4º** do CC. Não aprofundarei no assunto, pois ele é amplamente ensinado e cobrado nas provas de Direito Civil. Você só precisa saber que a pessoa que não seja plenamente capaz, em princípio, não pode ser empresário.

**Art. 1º** Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

**Art. 3º** São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Art. 4º** São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Os **absolutamente incapazes** serão **representados** em seus atos da vida civil e os **relativamente incapazes** serão **assistidos**. Então, caso a pessoa se enquadre em um dos requisitos previsto nos artigos 3º e 4º do Código Civil, ela não será plenamente capaz e por isso **não poderá ser empresária**. Ou seja, **não poderá ser um empresário individual**. O objetivo dessa proibição é o de proteger o incapaz. Pode uma pessoa incapaz ser sócio de sociedade? Pode sim, veremos que essa permissão é feita com algumas restrições.

Outro fator pessoal que impede a pessoa de ser empresário ocorre quando **a própria lei proíbe**. A lei diz expressamente que determinadas pessoas, por causa do cargo que ocupam ou da condição que estão, não podem ser empresárias, são chamados de **legalmente impedidos**. Aqui, a proibição tem o condão de ser uma proteção à coletividade já que o legislador considerou incompatível a profissão que a pessoa possui com o livre exercício da atividade empresarial. Vamos fazer um rol exemplificativo das pessoas impedidas por lei de serem empresários:

- Juízes – Lei Complementar 35 de 1979, Art. 36
- Servidores Públicos Federais – Lei 8112/1990, Art. 117, X
- Membros do Ministério Público – Lei 8625/1993, Art. 44, III
- Militares – Lei 6880/1980, Art. 29
- O falido – Lei 11.101/2005, Art. 102

Esses estão **impedidos por lei** de serem **empresários ou sócios gerentes/administradores** das sociedades. Eles **podem ser sócios** de sociedade como cotista ou acionista.

**(FCC/TCM-BA/Procurador/2011)** O impedimento legal quanto à capacidade civil não obsta o exercício pessoal da atividade empresarial.

**Comentário:** Para ser empresário tem que estar em pleno gozo da capacidade civil, ou seja, ser plenamente capaz e não ser impedido por lei. Não ter uma lei dizendo que a pessoa, por causa do seu cargo, está proibida de ser empresária. O erro da questão está em pegar essas duas situações diferentes e colocá-la em uma mesma frase como se o impedimento legal surgisse em decorrência da capacidade.



**Gabarito: Incorreta**

## Impedidos QUE exercem atividade empresarial

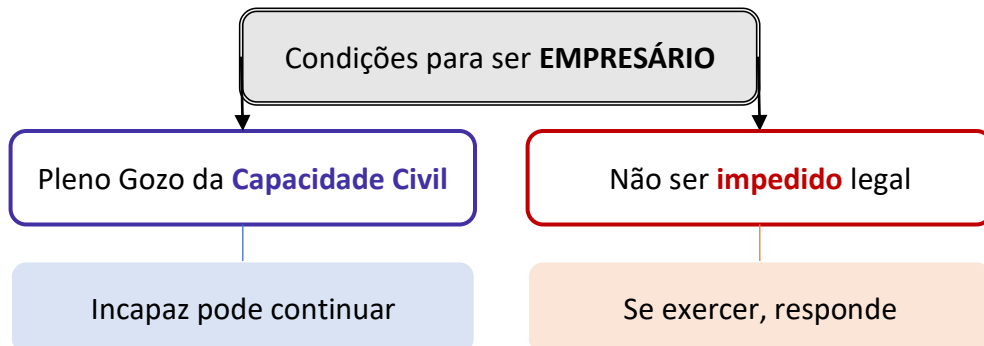
Acabamos de aprender que algumas pessoas estão impedidas por lei de serem empresários, porém eles não podem se eximir de responsabilidade caso venham a exercer empresa. Se isso fosse permitido haveria uma certa vantagem em ser um impedido legal e exercer empresa sem precisar ser responsabilizado. Imagina que um militar se torne empresário no ramo de comércio, venda de mercadorias, e no exercício da atividade ele cause prejuízo ao consumidor de suas mercadorias. Na hora de responder, ele poderia alegar que não pode se responsabilizar por nada, já que, legalmente, ele não poderia exercer a atividade. Ainda bem que não é assim. A regra é a de que o impedido por lei não pode exercer atividade de empresário, mas **se ele exercer a atividade vai responder pelas obrigações contraídas**.

**Art. 973.** A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

**(FCC/ALE-RN/Assessoria Técnica do Controle Interno/2013)** A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações contraídas.

**Comentário:** Se impedido de exercer atividade de empresário, responde pelas obrigações.

**Gabarito: Incorreta**



## Incapaz exercendo empresa

Como visto, a regra é a de que o incapaz não pode exercer empresa, ou seja, ser empresário. Porém, há exceção a essa regra.

**Art. 974.** Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Um **incapaz** pode **continuar uma empresa**, mas não pode exercer sozinho os atos da vida civil, deverá ser devidamente **representado** em caso de incapacidade absoluta ou **assistido** em caso de incapacidade relativa.

Situações em que ele pode continuar uma empresa:



- Se o empresário **era capaz** e por algum motivo **ficou incapaz**, é a chamada **incapacidade superveniente**. Um exemplo desse caso de incapacidade ocorre quando uma pessoa fica em coma. Então, digamos que um empresário esteja normalmente exercendo sua atividade, até que um belo dia, sofre um acidente e fica em coma. Sabemos que nesse caso passa a ser incapaz porque transitoriamente não poderá exprimir sua vontade. E aí? Sua empresa tem que parar? Não, ela pode continuar exercendo empresa, porém esse exercício vai continuar a ser feito pelo seu assistente.

- Se o empresário **morre** e deixa **filho incapaz ou algum herdeiro** que seja **incapaz**. Nesse caso a empresa vai poder continuar funcionando. Sendo esse herdeiro menor, a lei visou protegê-lo e permitiu que a atividade antes exercida por seus pais ou pelo autor da herança possa continuar gerando frutos, que muitas vezes é o sustento da família. Esse exercício também será feito por um representante ou por um assistente.

Concluindo, temos a regra:

O incapaz **nunca pode INICIAR UMA EMPRESA**, mas **pode CONTINUAR uma empresa** nesses casos específicos:

- Se ele **era capaz e se tornou incapaz**
- Se ele **recebeu a empresa como herança**

O incapaz deverá ser representado ou assistido no exercício da empresa, porém pode acontecer de esse representante ou assistente se enquadrar em um daqueles **casos de impedimento legal**. Nesse caso, o representante ou assistente impedido por lei, escolhe alguém para gerenciar a empresa, **nomeando um ou mais gerentes** e para isso pede a **aprovação do juiz**.

**Art. 975.** Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

**§ 1º** Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

Essa nomeação de **gerente** não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele **não se exime da responsabilidade** pelos atos praticados pelo gerente escolhido por ele.

**Art. 975 - § 2º** A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.







Com intuito de proteger o incapaz, essa continuidade de empresa se dará por meio de uma **autorização judicial**. Então, **antes da continuidade** do exercício da empresa por incapaz, faz-se necessária **autorização judicial**. O juiz intervirá para atender aos interesses do incapaz e por isso, para o incapaz poder continuar a empresa, o juiz precisa fazer uma análise sobre as **conveniências, as circunstâncias e os riscos** da continuidade dessa empresa. O juiz precisa analisar se vale a pena essa continuidade, decidindo se é conveniente ou não para o incapaz que a empresa continue funcionando. Essa autorização do juiz se dá por um documento chamado de **Alvará Judicial**. Essa autorização **pode ser revogada**. Ou seja, inicialmente, o juiz entendeu que poderia continuar a empresa sem problema, porém mais para frente, ele percebe que não é mais conveniente essa continuidade, então a autorização inicial pode ser revogada por ele.

**Art. 974 - § 1o** Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

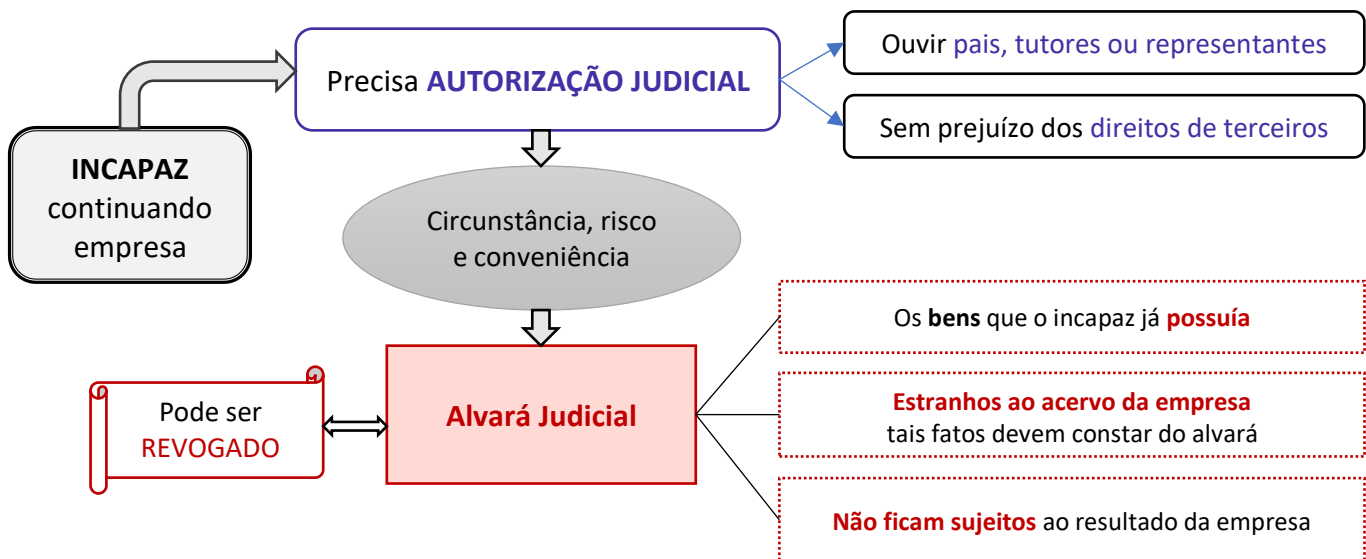
Regra para proteger os bens do incapaz:

**Art. 974 - § 2o** Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

No alvará judicial vai constar uma **lista de bens que o incapaz já possuía** antes do falecimento de seus pais ou quando ele era capaz. Chamado de **patrimônio de afetação**. Essa lista serve para proteger o patrimônio do incapaz. Vimos que o empresário individual responde ilimitadamente com todos os seus bens pelo exercício da empresa, então é preciso fazer esse levantamento de bens do incapaz para que esses bens, que ele já possuía e que não tem nada a ver com a empresa, fiquem protegidos da responsabilidade da empresa. Ainda falando sobre a questão da incapacidade. O empresário adquire direitos e possui deveres atinentes à atividade empresarial por meio do seu nome empresarial, que no caso do empresário individual é chamado de "firma". O **uso da firma** cabe ao gerente ou cabe ao representante do incapaz ou ao próprio incapaz quando puder ser autorizado.



**Art. 976 - Parágrafo único.** O uso da nova firma caberá, conforme o caso, ao gerente ou ao representante do incapaz ou a este, quando puder ser autorizado.



**(FCC/MPE-CE/Promotor/2011)** Se o empresário se tornar incapaz:

- podrá, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, independentemente de autorização judicial, que estará implícita nos poderes conferidos ao curador nomeado pelo juiz.
- não poderá, ainda que por meio de representante, continuar a empresa, salvo, por intermédio deste, até a liquidação, e os bens que possuir, estranhos à atividade empresarial, não responderão pelas dívidas contraídas para o funcionamento dela.
- podrá, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, devendo, para isso, preceder autorização judicial que é revogável e não ficam sujeitos ao resultado da empresa, os bens que o incapaz possuía ao tempo da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela.
- somente poderá continuar a empresa, se o curador nomeado pelo juiz puder exercer atividade de empresário, respondendo a caução, que este prestar, pelas dívidas que assumir durante o exercício da empresa, se os bens do incapaz vinculados à atividade empresarial forem insuficientes para o pagamento das dívidas caso venha a ser decretada a falência do incapaz.
- só poderá continuar a exercer atividade empresária como sócio não administrador, e desde que autorizado pelo juiz no processo de interdição, não ficando, porém, outros bens, exceto as cotas societárias, sujeitos ao pagamento das dívidas contraídas no exercício da empresa.

**Comentário:** Aprendemos exhaustivamente as disposições sobre o exercício da empresa por incapaz previstas no Artigo 974 e parágrafos. Vamos apontar os erros em cada letra.

- Incorreta – Para continuar o exercício da empresa o incapaz precisa de autorização judicial.



- b) Incorreta – Poderá sim o incapaz continuar a empresa por meio de representante.
- c) **Correta** – De acordo com o parágrafo 1º e 2º. Os bens que o incapaz já possuía não ficam sujeitos ao exercício da empresa.
- d) Incorreta – Se o representante do incapaz não puder exercer a empresa, por ser um impedido legal, ele pode nomear um gerente para exercer no seu lugar,
- e) Incorreta – O incapaz pode ser sócio desde que não seja administrador da sociedade, mas o Artigo 974 trata do exercício da empresa como empresário individual e não como sócio de sociedade.

**Gabarito: C**

Veremos que uma das **funções do registro** é a de dar publicidade e fazer com que os atos registrados possam gerar **efeitos perante terceiros** já que a partir do registro, qualquer pessoa pode ter acesso àqueles dados ou documentos registrados. Portanto, quando um incapaz continuar o exercício de uma empresa, a **autorização concedida pelo juiz**, chamada alvará judicial, deve ser levada a registro. Caso essa autorização seja revogada também será necessário o registro da revogação. Pode o incapaz se emancipar e consequentemente se tornar capaz; essa emancipação será feita por meio de um **documento de emancipação**, geralmente uma escritura pública, que deve ser **levado a registro** também.

**Art. 976.** A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Aplicação do caso da incapacidade quando sócio de uma sociedade. Mais à frente, veremos toda teoria sobre sociedade, porém existem assuntos que estão interligados. Por exemplo: a questão da incapacidade de sócio de sociedade. E apesar de ser regra do assunto “sociedades” é melhor didaticamente aprendermos agora. Então vejamos: Pode o incapaz ser sócio de uma sociedade? Pode sim, desde que **cumpra os requisitos da lei** abaixo transcritos:

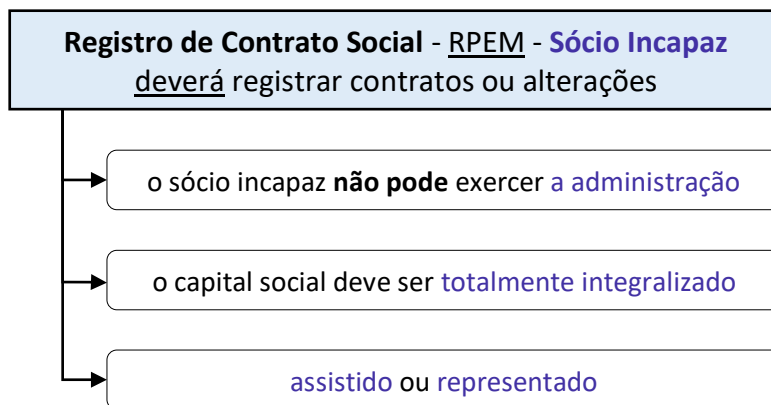
**Art. 974 - § 3º** O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

- I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
- II – o capital social deve ser totalmente integralizado;
- III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

A sociedade é constituída por meio de um contrato social, esse contrato deve ser levado à registro no órgão específico. Quando for uma sociedade empresária, o registro desse contrato será feito no **Registro Público de Empresas Mercantis** a cargo das Juntas Comerciais. As Juntas Comerciais são estaduais, ou seja, existe uma Junta em cada Estado. Quando a Junta recebe um contrato social de uma sociedade, ela precisa analisar a questão da incapacidade dos sócios, pois se no quadro societário figurar sócio que seja incapaz, a Junta só vai poder efetuar esse registro se esse sócio incapaz **não for administrador**. Geralmente, nos contratos sociais, existe uma cláusula que diz quem serão os administradores daquela sociedade. Além disso, o capital social deverá estar **totalmente integralizado**. E ainda, o incapaz deverá ser **representado ou assistido**



conforme a sua capacidade. Alguns doutrinadores criticam o termo “deverá” que está na lei e que eu sublinhei acima. Pois na prática a Junta pode e não deve. O dever parece uma imposição como se fosse a Junta obrigada a agir em prol desse dever, o termo mais adequado seria o “pode”, fique atento a esse detalhe na hora da prova. Cumpridos os três requisitos, a **Junta Comercial REGISTRARÁ o contrato social.**



**(FCC/ALE-RN/Assessoria Técnica do Controle Interno/2013)** O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais não poderá registrar, em nenhuma hipótese, contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, a partir do momento em que declarada judicialmente essa incapacidade.

**Comentário:** Se houver sócio incapaz no quadro societário de uma sociedade é preciso que a Junta Comercial fique atenta, pois a Junta deve registrar sim esse contrato. Mas apenas se: o incapaz não for administrador, se o capital social estiver totalmente integralizado e se for instituído um representante ou assistente para o incapaz. Cumpridos os três requisitos, a Junta deve registrar o contrato com sócio incapaz.

**Gabarito: Incorreta**

**JURISPRUDÊNCIA DA BANCA: CESPE - a maioria da doutrina entende que a situação prevista no Art. 974 caput e parágrafo 1º que trata da continuidade do exercício empresarial do incapaz aplica-se ao empresário individual,** pois quando tratar-se de sócio de sociedade que seja incapaz aplica-se os requisitos do parágrafo 3º. Porém temos encontrado questões de concursos da banca CESPE aplicando as regras do caput e parágrafo 1º do Art. 974 ao incapaz quando sócio de uma sociedade. As outras bancas seguem o que a doutrina estabelece e aplicam apenas ao empresário individual, enquanto a CESPE aplica tanto ao empresário individual como em relação ao sócio de sociedade que seja incapaz. Veja uma questão exemplificando o que estou dizendo:

**(CESPE - Juiz Estadual (TJ PA)/2019/"Prova Anulada")**

João, maior de idade e capaz, detém 60% do capital social da sociedade comercial Delta Comércio de Autopeças Ltda., com poderes de administrador. Com trinta anos nessa atividade empresarial, João deseja incluir, de imediato, no quadro social da sociedade, seu filho Pedro, de dezessete anos de idade, registrando a alteração contratual perante o registro público de empresas mercantis. Nessa situação hipotética, Pedro:

A) poderá se tornar sócio da empresa e exercer a administração desta, desde que seja assistido e mediante prévia autorização judicial.

B) poderá se tornar sócio da empresa, mediante prévia autorização judicial, desde que devidamente assistido e desde que o capital social esteja totalmente integralizado, porém, não poderá exercer a administração da sociedade.



C) poderá se tornar sócio da empresa na hipótese de estar regularmente emancipado por concessão dos pais, mediante instrumento público; nesse caso, dispensa-se averbação ou inscrição da prova do ato emancipatório no registro público de empresas mercantis.

D) poderá se tornar sócio da empresa e também exercer a administração desta, desde que o capital social esteja totalmente integralizado e devidamente assistido na prática dos atos societários.

E) não poderá se tornar sócio da empresa, em razão de sua incapacidade para a prática de atos empresariais.

**Comentário:** O enunciado trata da situação em que um incapaz vai fazer parte do quadro societário de uma sociedade. A resposta correta trouxe os requisitos do parágrafo 3º, mas também deixou claro o entendimento da banca que nesses casos, faz-se necessária a autorização judicial para que o incapaz continue no exercício dessa atividade, requisito esse previsto no parágrafo 1º do artigo 974.

**Gabarito: B**

### **CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público junto ao TC-DF/2021**

Três amigos formaram uma sociedade empresarial e a registraram com o nome Andrade, Almeida e Abreu LTDA. Decorridos seis anos de atividade empresarial, o Sr. Andrade faleceu e o Sr. Abreu tornou-se incapaz devido a um acidente — havia a expectativa de recuperação da sua capacidade com o tempo. A sociedade então, passou a enfrentar dificuldades. No quinto ano de atividade, a sociedade era enquadrada como empresa de pequeno porte. No sexto ano-calendário, sua receita bruta anual caiu para R\$ 300.000. Preocupado, um credor ponderou, durante negociações ao longo do sétimo ano-calendário, que apenas a penhora da própria sede do estabelecimento alcançaria o valor necessário para fazer frente às dívidas da empresa. À luz da legislação aplicável ao caso, julgue o item a seguir, a respeito dessa situação hipotética e de aspectos a ela relacionados.

A continuidade do exercício empresarial pelo Sr. Abreu prescinde de autorização judicial.

Certo ou Errado

**Comentário:** Prescinde de autorização judicial quer dizer que NÃO PRECISA de autorização judicial, segundo a maior doutrina isso estaria correto, pois a continuidade do exercício de empresa como sócio de sociedade não exige autorização judicial, mas de acordo com a CESPE, mesmo nos casos em que se fale sobre a continuidade do exercício empresarial por sócio incapaz exige autorização judicial. Sendo assim, se para CESPE exige-se autorização judicial, a questão torna-se errada.

**Gabarito: Errada**

## **Empresário Casado**

Pergunta: Um casal pode constituir uma sociedade onde os dois cônjuges serão sócios de uma mesma sociedade? Resposta: Depende. Para essa permissão é preciso analisar o **regime de bens do casamento**. Vamos ao direito civil: **Quais são os regimes de bens?**

- comunhão parcial
- comunhão universal
- regime da participação final dos aquestos
- separação de bens obrigatória



- separação total de bens

Respondendo à pergunta. **Cônjuge NÃO pode ser sócio** um do outro quando forem casados no regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** ou quando forem casados no regime da **SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA**. Os exemplos de casos em que o casamento deve ser feito por meio do regime da separação obrigatória estão no Artigo 1.641 do CC, tendo como principal exemplo em que esse regime deve ser aplicado, o fato de um dos cônjuges ter mais de setenta anos. Entretanto, **poderão sim ser sócios** de uma mesma sociedade se forem casados em outros regimes de bens.

**Art. 977.** Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória.

E se o empresário quiser vender os bens imóveis da empresa, ele precisa **pedir autorização** para o cônjuge? **Não**. Nesse caso não é preciso analisar o regime de bens, pois é permitida a venda ou a gravação de ônus reais aos imóveis da empresa. Essa venda pode ser feita pelo **cônjuge empresário independentemente de autorização** do outro cônjuge para esse tipo de negócio.

**Art. 978.** O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**OBS:** Quem já teve a oportunidade de estudar ou viver na prática a situação legal de compra e venda de imóveis sabe muito bem que os cartórios de registro de imóveis são bem criteriosos na hora de fazer registros e averbações nos imóveis. Então, sabe-se que eles exigem certidão de casamento e anuência dos dois cônjuges por ocasião de venda de algum imóvel. Portanto, a aplicação da regra do Artigo 978 é controversa em relação à regra referente aos registros. Assim, para dirimir maiores questionamentos, a doutrina deixou claro uma especificidade sobre isso. O empresário individual que tem um imóvel usado na atividade e que queira ou precise alienar esse imóvel, deve, antes de efetuar essa venda, fazer um **registro prévio de uma autorização conjugal** no cartório de imóveis em forma de averbação. Assim, tanto a lei registral como o código civil poderão ser aplicados. Veja como essa situação está descrita no enunciado doutrinário:

**II Jornada de Direito Comercial - Enunciado 58** - O empresário individual casado é o destinatário da norma do art. 978 do CCB e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, desde que exista prévia averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no cartório de registro de imóveis, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

**OBS:** Enfatizei a questão do regime de bens, pois as bancas gostam de pegar esses dois artigos, o 977 e o 978, e fazer pegadinhas perguntando se os cônjuges podem ser sócios e perguntando se empresário casado pode negociar com os imóveis da empresa e trocando os regimes de bens de um artigo por outro.

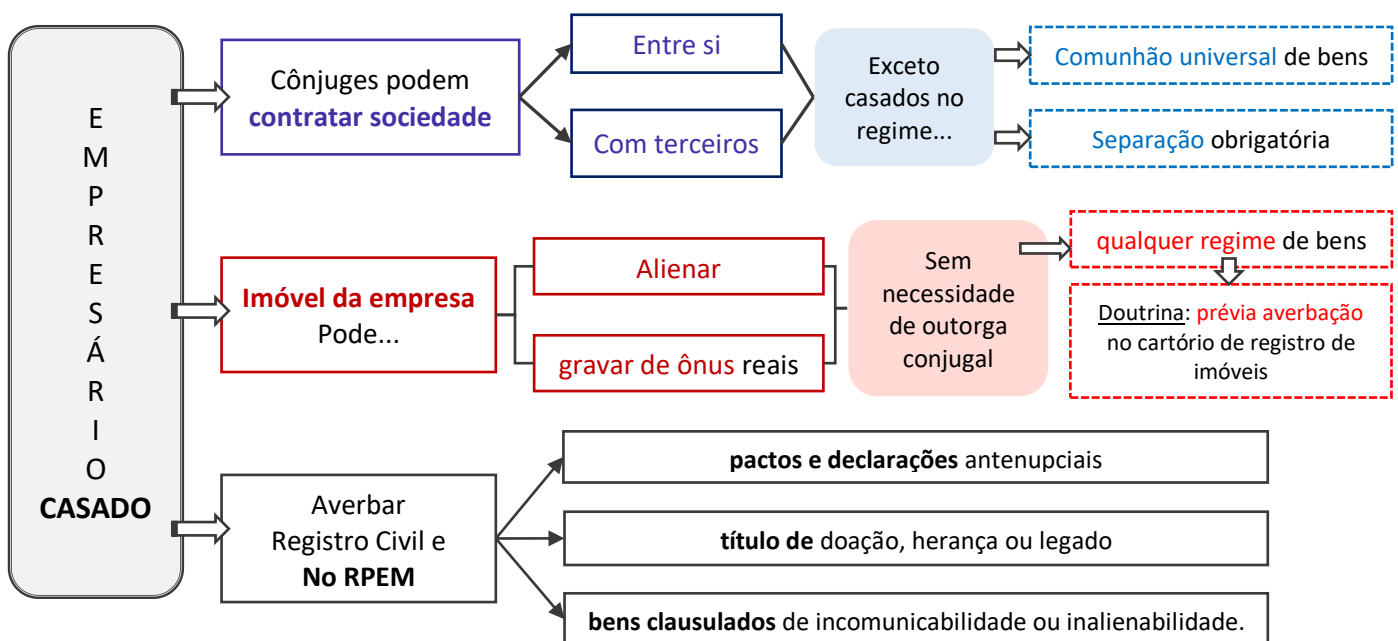
Ainda falando sobre casamento. Os **pactos antenupciais** são os acordos feitos antes do casamento entre os cônjuges. Esses acordos ou pactos influenciam na questão da divisão dos bens. Quando o regime for o da comunhão parcial de bens não é preciso fazer o pacto antenupcial. Nos outros regimes há essa necessidade.



Esse pacto é feito por meio de escritura pública. Essa escritura pública que versa sobre o **pacto antenupcial** deve ser **levada a registro no Registro Civil** antes do casamento. Depois é feita no registro civil a certidão de casamento. Porém, quando o casamento envolver empresário, esse pacto deve ser **levado a registro no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM)** também.

O empresário pode possuir bens com restrições de plena disponibilidade. Essas restrições podem ser a **incomunicabilidade e a inalienabilidade** que ele tenha recebido assim por doação, herança ou legado; nesse caso, o **título ou documento que transmite a propriedade** de um bem com essas cláusulas deve ser levado a registro no **Registro Público de Empresas Mercantis**.

**Art. 979.** Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.



Na mesma linha de raciocínio, temos que a **separação judicial** é um ato que gera efeitos civis desde o registro no cartório de registro civil, porém quando for empresário é preciso que essa separação seja levada a registro na Junta Comercial. Essa regra está obsoleta em termos práticos, já que não há mais o instituto da separação judicial. Hoje em dia os casais vão direto para o divórcio, porém como ainda está em vigor, é passível de cobrança em concurso público. Essa situação pode afetar a condição patrimonial do cônjuge empresário e isso influencia diretamente à responsabilidade perante terceiros que tenham relação com o empresário e por isso, para que o empresário ou o cônjuge do empresário possam se **opor a um terceiro**, alegando separação judicial, é preciso que essa situação esteja devidamente **registrada na Junta Comercial**. Deve-se registrar a separação judicial e a **reconciliação**, se houver.

**Art. 980.** A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

## Registro do Empresário

O empresário possui algumas obrigações:

- o **Registro** de seus atos no Registro Público de Empresas Mercantis
- o **Escrituração** dos livros
- o **Levantar anualmente** o balanço patrimonial e o de resultado econômico

O registro do empresário se dá pela **inscrição** no **Registro Público de Empresas Mercantis** (RPEM, vamos chamar assim daqui para frente). O RPEM são as de Juntas Comerciais, cada Estado da federação tem a sua. Por exemplo: no Rio de Janeiro temos a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou JUCERJA, em São Paulo temos a JUCESP.

**Art. 967.** É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Nesse artigo é muito importante ter atenção ao termo **OBRIGATÓRIA**, porque as bancas gostam de perguntar exatamente isso, se o registro do empresário **é ou não obrigatório**. Outro fato importante aqui é de que o registro deve ser feito **ANTES** do início da atividade. O registro é obrigatório, porém, fica a pergunta: e se o empresário não fizer esse registro ou essa inscrição? Quais as consequências para o empresário que descumprir essa ordem legal? Respondendo: não há nenhuma punição prevista para o empresário que descumprir esse ordenamento. Existem consequências para o empresário que não se registrar, pois exercerá sua atividade de maneira **IRREGULAR**. Ele vai deixar de ser empresário se não fizer sua inscrição? Não, para ser considerado empresário, ele precisa estar de acordo com as características previstas no Artigo 966. Se optar por não fazer o registro, o empresário será considerado empresário **IRREGULAR**.

A doutrina entende e já consolidou esse entendimento na Jornada de Direito Civil que: A inscrição do **empresário ou sociedade empresária** é requisito delimitador de sua **REGULARIDADE** e não de sua **CARACTERIZAÇÃO**.

**(FCC/TCM-BA/Juiz/2011)** É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade

**Comentário:** A inscrição do empresário no RPEM é obrigatória. Deve ser feita antes do início da atividade. A inscrição é o que caracteriza o chamado registro.

**Gabarito: Incorreta**

Não há punição para a não inscrição, mas há consequências:

- O empresário irregular não pode solicitar a recuperação judicial.





- Não pode ter CNPJ, não pode autenticar livros e nem emitir nota fiscal.
- Não pode participar de licitação.

O legislador prevê algumas **cláusulas essenciais** na inscrição do empresário individual:

**Art. 968.** A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

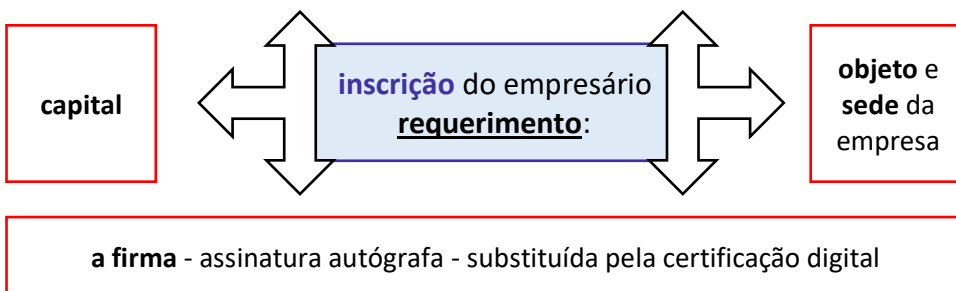
III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e se casado, o regime de bens



## Registro de Filial

Caso o empresário queira instituir **filial, sucursal ou agência** em outro Estado, será necessária a **inscrição** na Junta Comercial **desse outro Estado**, bem como a instituição de filial deve ser levada a registro na Junta da **sede** também em forma de averbação. A regra é simples, instituiu filial deve se **INSCREVER Iá** no Estado da filial e **AVERBAR** no Estado da sede.

**Art. 969.** O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.



**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

**(CESPE/TRF-3/Juiz/2011)** Considere que determinada empresa, constituída no estado de São Paulo e em fase de franca expansão, decida abrir estabelecimento em município do estado do Paraná. Nessa situação, a instituição da filial no Paraná, no que se refere à formalização no registro público de empresas mercantis, deve ser:

- a) registrada necessariamente em ambos os estados.
- b) registrada em São Paulo ou no Paraná a critério da empresa.
- c) apenas averbada em São Paulo.
- d) apenas registrada no estado do Paraná.
- e) registrada no Paraná e averbada em São Paulo.

**Comentário:** A empresa da questão tem a sua inscrição feita no registro de São Paulo. Quando instituir uma filial deve ser levado o ato de criação da filial para **averbação** no registro de São Paulo. O mesmo documento deve ser levado a registro que é a **inscrição** na Junta Comercial do Paraná. Lembrando, deve levar ao cartório devido nos dois Estados, no da sede e no da filial. Ficando assim: o documento de instituição de uma filial deve ser levado a registro de inscrição no Paraná e levado à averbação em São Paulo.

**Gabarito:** E

## Pequeno Empresário

Você já deve ter ouvido falar no SIMPLES NACIONAL, certo? O Simples é um sistema criado para arrecadar tributos de maneira mais simplificada aos contribuintes. O Simples é uma consequência do anseio antigo dos pequenos empresários que, por terem menos recursos, precisam ter suas situações simplificadas em relação a todos os trâmites burocráticos instituídos pela lei. Inclusive simplificação de registro. E é nesse interim e sobre essa necessidade que o constituinte fez uma norma programática, no sentido de que devem surgir leis que **simplifiquem a vida do pequeno empresário** (pequeno empresário no sentido amplo, genérico).

**Constituição Federal - Art. 179.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Constituição fala em **tratamento jurídico diferenciado**. Em 2002 surge o Código Civil, estabelecendo que a lei dará tratamento **favorecido, diferenciado e simplificado** ao **empresário rural** e ao **pequeno empresário**. Esses efeitos são em relação **à inscrição e suas consequências**.

**Código Civil - Art. 970.** A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.



Aqui surge um problema. Quem se encaixa nesse conceito de pequeno empresário do Artigo 970? A Doutrina divergia e para encerrar a discussão sobre o tema, o legislador nos trouxe o **Artigo 68** da Lei Complementar 123, é a Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que traz a definição de aplicação do pequeno empresário do Art. 970 do CC.

**LC 123 de 2006 - Art. 68.** Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A. (R\$ 81.000,00 ao ano)

Pronto! Acabou a discussão! **Pequeno empresário** é o **empresário individual** que se enquadre como **Microempresa** e que tenha uma **receita bruta máxima de oitenta e um mil reais (R\$ 81.000,00) ao ano**.

Já o **Microempreendedor Individual (MEI)** é o empresário individual com as características do Art. 966, que tenha uma receita bruta de até oitenta e um mil reais no ano, que seja optante pelo Simples Nacional e não exerça atividade que se enquadre entre as impedidas de usufruir do regime simplificado da LC 123.

**Art. 18-A.** O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo; (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

Veremos mais a fundo os detalhes sobre MEI na aula sobre LC 123 sobre ME e EPP caso esteja previsto no conteúdo dos concursos, mas como estamos vendo as características jurídicas reproduzo legislação pertinente sobre o assunto.

**Art. 18-E.** O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.



§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

§ 3º O MEI é modalidade de microempresa.

De acordo com o próprio Código Civil a abertura, o registro, a alteração e a baixa do MEI terão trâmite especial e simplificado. Hoje, basta ir ao site do MEI e fazer tudo pela internet, em poucos minutos obtém-se a inscrição de MEI. Como é feito tudo pela internet não há necessidade de: assinar usando a firma, enviar documentos e outros dados.

**Art. 968 - § 4º** O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei

**Art. 968 - § 5º** Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM.

O legislador previu que o trâmite para o MEI deveria ser o mais fácil possível, podendo ser feito, inclusive, por **meio eletrônico** e sem a necessidade de assinatura. E esse procedimento, orientado pela lei, realmente está sendo feito na prática. Para o MEI obter o CNPJ, basta ir ao site da receita federal, preencher um formulário e enviar. Sai um CNPJ na hora.

**(FCC/TCM-BA/Procurador/2011)** Não haverá tratamento legal favorecido ou diferenciado a qualquer empresário em face de sua envergadura ou pela natureza de suas atividades.

**Comentário:** Haverá sim tratamento favorecido, diferenciado e simplificado em face de sua envergadura que no caso seria o pequeno empresário e pela natureza da atividade, como o produtor rural. Art. 970.

**Gabarito: Errada**

## Produtor Rural

E o produtor rural citado no artigo 970, como fica nessa história? Ele também tem direito ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado (Art. 970). Mas o produtor rural é empresário? Depende.

**Art. 971.** O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.



O **produtor rural** segue uma regra diferente do empresário. Pela lei, o empresário é obrigado a se inscrever, já o produtor rural, tem a **faculdade da inscrição**, ou seja, ele **PODE** fazer o registro. Se ele **não fizer o registro**, ele não será considerado empresário. Se **ele fizer o registro**, ele será considerado empresário. Regra semelhante vale para a sociedade que exerça atividade rural:

**Art. 984.** A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

À **sociedade rural** também é **facultado** se inscrever no registro público. Se não fizer a inscrição não será empresária, será uma sociedade simples. Se fizer a inscrição será considerada sociedade empresária.

**(FCC/TCE-PI/Assessor/2014)** A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, obedecidas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, equiparar-se-á, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

**Comentário:** A sociedade que exerce atividade rural também pode fazer a sua inscrição no RPEM. Se fizer a inscrição, será considerada empresária desde que adote um dos tipos de sociedade empresária previstos na lei.

**Gabarito: Correta**

A **Lei 14.193** introduziu no CC uma temática interessante sobre a possibilidade de atribuir aos clubes de futebol a condição de clube empresa, pois permite que as associações futebolísticas, que são os clubes de futebol, possam fazer a inscrição no RPEM e se assim optarem serão considerados clubes empresariais para todos os efeitos.

**Art. 971 -** Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à **associação** que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos. **(Incluído pela Lei nº 14.193, de 2021)**



## QUESTÕES COMENTADAS

### Empresa e Empresário

#### CEBRASPE

#### 1. (CEBRASPE/Auditor da Receita Estadual/SEFAZ AC/2024)

No que diz respeito à evolução do direito comercial, julgue os itens a seguir.

I A efervescência do mercado, sobretudo após a Revolução Industrial, fez surgir diversas atividades econômicas relevantes que não estavam compreendidas no conceito de atos de comércio ou de mercancia, razão pela qual a noção do direito comercial fundada exclusivamente na figura dos atos do comércio se mostrou totalmente ultrapassada.

II O direito comercial deixou de ser o direito do comerciante para tornar-se o direito da empresa, abrangendo uma gama muito maior de relações jurídicas.

III O Código Civil de 2002 adotou a teoria francesa dos atos de comércio.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

#### Comentários:

I) **Certa** - O item retrata com precisão histórica a insuficiência da teoria dos atos de comércio diante da complexificação das relações comerciais após a Revolução Industrial. Esta teoria, originada no direito francês, mostrou-se inadequada para regular atividades econômicas que não se enquadravam no conceito tradicional de mercancia, como as prestações de serviços e atividades industriais.

II) **Certa** - O item II está correto ao apontar a mudança paradigmática do direito comercial, que evoluiu do direito do comerciante para o direito da empresa. Esta transformação está positivada no art. 966 do Código Civil de 2002, que define empresário como quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



III) Errada - Na verdade, nosso Código Civil seguiu a teoria italiana da empresa, abandonando o sistema francês dos atos de comércio que vigorava no Código Comercial de 1850.

**Gabarito: C**

## 2. (CEBRASPE/Analista Jurídico/Pref. de Maringá/2022)

Assinale a opção correta a respeito da teoria da empresa.

- a) Encerra os critérios utilizados à época dos atos de comércio, justapondo a ideia de exercício profissional de atividade economicamente organizada à figura do empresário.
- b) Representa avanço no processo exegético ao inovar com a aplicação dos usos e costumes ao direito empresarial.
- c) Rejeitada pelo atual Código Civil, influenciada por Nicolau Maquiavel, faz uso da objetividade do positivismo exegético para limitar as fontes do direito empresarial à letra da lei.
- d) Foi formalmente materializada na França do século XVIII, com a instituição do Código Comercial Napoleônico de 1804.
- e) Abandona o modelo normativista e passa a considerar a ciência do direito como exata, lógica e imparcial.

### Comentários:

a) **Certa** - A teoria da empresa não descartou completamente os elementos da teoria dos atos de comércio, mas incorporou-os e expandiu-os, acrescentando o conceito mais amplo de atividade empresarial economicamente organizada. O art. 966 do Código Civil brasileiro demonstra esta evolução ao definir empresário como aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

- b) Errada - Embora os usos e costumes sejam importantes fontes do direito empresarial, não foi esta a inovação trazida pela teoria da empresa. Os usos e costumes já eram aplicados mesmo durante a vigência da teoria dos atos de comércio.
- c) Errada - A teoria da empresa não foi rejeitada pelo Código Civil de 2002, mas sim expressamente adotada. Não há relação com Nicolau Maquiavel, que não teve influência significativa na teoria da empresa. A teoria não limita as fontes do direito empresarial à letra da lei.
- d) Errada - A teoria da empresa tem origem italiana, não francesa, e foi desenvolvida no século XX, sendo formalmente materializada no Código Civil italiano de 1942, não no Código Napoleônico de 1804.
- e) Errada - A teoria da empresa não representa um abandono do modelo normativista nem propõe uma visão da ciência do direito como exata. Ela apresenta uma nova forma de compreender e regular a atividade empresarial.

**Gabarito: A**



### 3. (CEBRASPE/Analista Jurídico/FINEP/2024)

Entre os elementos exigidos para a caracterização do conceito de empresário, encontra-se o exercício de atividade

I de qualquer natureza.

II organizada.

III profissional.

IV lucrativa.

Estão certos apenas os itens

a) I e III.

b) I e IV.

c) II e III.

d) I, II e IV.

e) II, III e IV.

#### Comentários:

a) Errada - Embora o exercício profissional seja, de fato, um requisito essencial para a caracterização do empresário, não é correto afirmar que a atividade pode ser de **qualquer natureza**. O próprio Código Civil estabelece exceções expressas, como as atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística.

b) Errada - Além do erro já apontado quanto à natureza da atividade, a lucratividade, embora comum, não é um requisito essencial para a caracterização do empresário. O que se exige é que a atividade seja econômica, ou seja, que tenha capacidade de gerar resultados, independentemente de efetivamente gerar lucro. O objetivo ou o intuito é lucratividade, mas essa não é a característica.

c) **Certa** - O art. 966 do Código Civil estabelece expressamente que empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada. São dois requisitos fundamentais e cumulativos para a caracterização do empresário:

Organização: refere-se à articulação dos fatores de produção (capital, trabalho, insumos e tecnologia)

Profissionalismo: indica habitualidade, pessoalidade e intuito de lucro.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

d) Errada - O erro está na inclusão desses elementos não essenciais (qualquer natureza e lucratividade) e exclui um elemento fundamental (profissionalismo).

e) Errada - Embora inclua os elementos corretos (organizada e profissional), acrescenta indevidamente a lucratividade como requisito essencial.

**Gabarito: C**





#### 4. (CEBRASPE/Procurador da Fazenda Nacional/PGFN/2023)

No que se refere à teoria da empresa e ao empresário, assinale a opção correta, considerando o Código Civil e a jurisprudência dos tribunais superiores.

a) Quanto à inscrição no registro competente e aos efeitos dela decorrentes, a legislação assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural, ao pequeno empresário e à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional.

b) A adoção da teoria da empresa pelo Código Civil consolidou, no ordenamento jurídico nacional, o importante papel da empresa como sujeito de direitos.

c) Quem exerce profissão intelectual — de natureza científica, literária ou artística — visando à obtenção de lucro é necessariamente empresário, nos termos do Código Civil.

d) A inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis é ato obrigatório e principal requisito para a constituição da qualidade de empresário.

e) A constituição de estabelecimento secundário — sucursal, filial ou agência — sempre deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

#### Comentários:

a) Errada - Embora o empresário rural e o pequeno empresário realmente recebam tratamento diferenciado conforme previsto na Constituição Federal (art. 170, IX) e no Código Civil, as associações que desenvolvem atividade futebolística não se enquadram nesta categoria de tratamento diferenciado para fins de registro empresarial.

b) Errada - A teoria da empresa não reconhece a empresa como sujeito de direitos, mas sim como objeto de direitos. O sujeito de direitos é o empresário (individual ou sociedade empresária). Esta é uma distinção fundamental no direito empresarial brasileiro.

c) Errada - O art. 966, parágrafo único, do Código Civil expressamente estabelece que não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, mesmo que vise lucro, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

d) Errada - A inscrição no registro público não é requisito constitutivo da qualidade de empresário, mas sim declaratório. O empresário de fato existe independentemente do registro, embora este seja obrigatório para a regularidade da atividade.

e) **Certa** - Conforme o art. 969 do Código Civil, o empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, deverá inscrevê-la com a prova da inscrição originária. Além disso, deverá averbar a constituição do estabelecimento secundário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.



Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

**Gabarito: E**

### 5. (CEBRASPE/Notário e Registrador/TJ SC/2023)

São impedidos de exercer atividade empresarial na qualidade de sócio e administrador da sociedade

- a) os servidores públicos aposentados.
- b) os militares reformados.
- c) os processados por crime de peculato.
- d) os leiloeiros.
- e) os menores de 16 anos de idade, emancipados.

#### **Comentários:**

a) Errada - Os servidores públicos aposentados não possuem impedimento legal para exercer atividade empresarial, seja como sócios ou administradores. Com a aposentadoria, cessam as restrições que eventualmente existiam durante o exercício do cargo público.

b) Errada - Os militares reformados, assim como os servidores públicos aposentados, não possuem vedação legal para o exercício de atividade empresarial. A reforma militar equipara-se à aposentadoria civil para estes fins.

c) Errada - O mero processamento por crime de peculato não gera impedimento legal para o exercício de atividade empresarial. Apenas a condenação criminal transitada em julgado, nos casos previstos em lei, poderia gerar tal impedimento.

d) **Certa** - Os leiloeiros estão expressamente impedidos de exercer atividade empresarial na qualidade de sócio e administrador de sociedade, conforme estabelece o art. 36, I, do Decreto 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro. Esta vedação visa evitar conflitos de interesse e preservar a imparcialidade necessária à função.

Decreto 21.891/32 - Art. É proibido ao leiloeiro:

sob pena de destituição:

1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

e) Errada - O menor emancipado, nos termos do art. 5º do Código Civil, equipara-se ao maior para todos os atos da vida civil, incluindo o exercício de atividade empresarial. A emancipação confere plena capacidade civil, removendo qualquer impedimento relacionado à idade.



Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

**Gabarito: D**

## 6. (CEBRASPE/Analista Jurídico/Pref. de Maringá/2022)

Considerando o conceito de empresário no Brasil, assinale a opção correta.

- a) Quem promove a circulação de bens e serviços próprios de comércio é considerado consumidor.
- b) Independentemente de registro, o produtor rural não se enquadra como sujeito de direitos e deveres aplicáveis ao empresário.
- c) O advogado, ainda que sócio de sociedade de advogados, não exerce atividade empresária.
- d) Não é empresário quem exerce atividade personalíssima de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que venham a constituir elemento de empresa.
- e) Quem produz ou fabrica bem para consumo próprio é caracterizado como microempresário.

### Comentários:

a) Errada - A definição apresentada confunde os conceitos fundamentais de empresário e consumidor. De acordo com o art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Já quem promove a circulação de bens e serviços com habitualidade e profissionalismo enquadra-se no conceito de empresário, conforme art. 966 do Código Civil.

CDC - Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

b) Errada - O produtor rural pode ser enquadrado como empresário, sendo facultativa sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme art. 971 do Código Civil. Se optar pelo registro, submete-se ao regime jurídico empresarial, com todos os direitos e deveres correspondentes.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos.

c) **Certa** - O exercício da advocacia, mesmo em sociedade, não caracteriza atividade empresária por força do art. 966, parágrafo único, do Código Civil, que exclui as profissões intelectuais de natureza científica do conceito de empresário.



Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

d) Errada - A parte final do parágrafo único do art. 966 do Código Civil estabelece expressamente que o exercício de profissão intelectual pode caracterizar atividade empresária quando constitui elemento de empresa, isto é, quando a atividade intelectual é apenas um componente da organização empresarial.

e) Errada - A produção para consumo próprio não caracteriza atividade empresarial, pois falta o elemento essencial da profissionalidade e da destinação ao mercado. O microempresário, regulado pela Lei Complementar 123/2006, é aquele que exerce atividade empresarial dentro dos limites de faturamento estabelecidos em lei.

**Gabarito: C**

## 7. (CEBRASPE/Defensor Público/DPE TO/2022)

Assinale a opção correta, a respeito do empresário e de seu regime jurídico.

a) Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção de bens, excluída a prestação de serviços.

b) Aquele que desempenha atividade intelectual ou artística pode ser considerado empresário, bastando que haja concurso de auxiliares ou colaboradores.

c) O empresário que se tornar incapaz não poderá continuar sua empresa, ainda que assistido ou representado.

d) O empresário que instituir filial em lugar sujeito à jurisdição de outro registro público de empresas mercantis deverá inscrevê-la também neste lugar, com a prova da inscrição originária. Porém, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

e) A inscrição do empresário ou sociedade empresária é essencial para a sua caracterização.

**Comentários:**

a) Errada - A prestação de serviços é parte integrante do conceito moderno de empresário, sendo uma das principais inovações da teoria da empresa em relação à antiga teoria dos atos de comércio.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

b) Errada - O mero concurso de auxiliares ou colaboradores não é suficiente para caracterizar como empresário aquele que exerce profissão intelectual. Somente quando a atividade intelectual constituir elemento de empresa é que haverá tal caracterização.

Art. 966. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



c) Errada - O Código Civil permite expressamente a continuação da empresa por empresário que se tornar incapaz, desde que autorizado judicialmente e devidamente representado ou assistido. Esta norma visa preservar a empresa e sua função social.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

d) **Certa** - A resposta encontra respaldo nos artigos 969 e 1.000 do Código Civil, que estabelecem a necessidade de dupla providência registral: inscrição da filial no local de sua instalação e averbação de sua constituição no registro da sede. Este sistema visa garantir a publicidade dos atos empresariais e a segurança jurídica nas relações comerciais.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Art. 1.000. A sociedade simples que instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição da sucursal, filial ou agência deverá ser averbada no Registro Civil da respectiva sede.

e) Errada - A inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis tem natureza declaratória e não constitutiva. O empresário existe de fato independentemente do registro, embora este seja obrigatório para a regularidade da atividade.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

**Gabarito: D**

## 8. (CEBRASPE (CESPE)/Analista (APEX)/Processos Jurídicos/2021)

Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de serviços é legalmente considerado

- a) comerciante.
- b) empresário.



- c) empreendedor.
- d) fornecedor.

**Comentários:**

O Código Civil adotou a Teoria da Empresa, conceituando empresário quem desempenha atividade econômica, profissionalmente, de forma organizada, produzindo ou movimentando bens ou serviços.

Código Civil - Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Gabarito: B**

**9. (CEBRASPE (CESPE)/Auditor Fiscal/SEFAZ CE/2021)**

Relativamente ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

Pode-se conceituar empresa como o sujeito de direito que desenvolve atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

- ( ) Certo
- ( ) Errado

**Comentários:**

A assertiva traz o conceito de **EMPRESÁRIO**, sendo o **sujeito de direito** que exerce a atividade econômica. **EMPRESA**, em contrapartida, é o **objeto** imediato do direito, ou seja, a atividade econômica. Os conceitos de empresa e empresário não se confundem.

Código Civil - Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Gabarito: Errado**

**10. (CEBRASPE (CESPE)/Procurador do MP/TC-DF/2021)**

Três amigos formaram uma sociedade empresarial e a registraram como o nome Andrade, Almeida e Abreu LTDA. Decorridos seis anos de atividade empresária, o Sr. Andrade faleceu e o Sr. Abreu tornou-se incapaz devido a um acidente — havia a expectativa de recuperação da sua capacidade com o tempo. A sociedade, então, passou a enfrentar dificuldades. No quinto ano de atividade, a sociedade era enquadrada como empresa de pequeno porte. No sexto ano-calendário, sua receita bruta anual caiu para R\$ 300.000. Preocupado, um credor ponderou, durante negociações ao longo do sétimo ano-calendário, que apenas a penhora da própria sede do estabelecimento alcançaria o valor necessário para fazer frente às dívidas da empresa.

À luz da legislação aplicável ao caso, julgue o item a seguir, a respeito dessa situação hipotética e de aspectos a ela relacionados.

A continuidade do exercício empresarial pelo Sr. Abreu prescinde de autorização judicial.

- ( ) Certo



( ) Errado

**Comentários:**

O candidato deve ficar atento para não confundir "prescinde" com "necessita". Lembre-se que prescindir significa "dispensar". Ou seja, o enunciado afirma que o Sr. Abreu continuará exercendo a atividade empresarial, DISPENSADA autorização judicial para tanto.

Todavia, a assertiva está incorreta. Em decorrência de um acidente, o Sr. Abreu tornou-se incapaz. Nos termos do Código Civil, o incapaz poderá continuar o exercício da empresa, desde que devidamente assistido e mediante autorização judicial.

Código Civil - Art. 974. **Poderá o incapaz**, por meio de representante ou devidamente assistido, **continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz**, por seus pais ou pelo autor de herança.

§1º Nos casos deste artigo, **precederá autorização judicial**, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

**Gabarito: Errado**

### 11.(CEBRASPE (CESPE)/Procurador do MP/TC-DF/2021)

Três amigos formaram uma sociedade empresarial e a registraram como o nome Andrade, Almeida e Abreu LTDA. Decorridos seis anos de atividade empresária, o Sr. Andrade faleceu e o Sr. Abreu tornou-se incapaz devido a um acidente — havia a expectativa de recuperação da sua capacidade com o tempo. A sociedade, então, passou a enfrentar dificuldades. No quinto ano de atividade, a sociedade era enquadrada como empresa de pequeno porte. No sexto ano-calendário, sua receita bruta anual caiu para R\$ 300.000. Preocupado, um credor ponderou, durante negociações ao longo do sétimo ano-calendário, que apenas a penhora da própria sede do estabelecimento alcançaria o valor necessário para fazer frente às dívidas da empresa.

À luz da legislação aplicável ao caso, julgue o item a seguir, a respeito dessa situação hipotética e de aspectos a ela relacionados.

O registro da atividade empresarial na junta comercial representa autorização estatal para a constituição da empresa e a formação da pessoa jurídica.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentários:**

O registro do empresário ocorre com sua inscrição no RPEM, o que deve ser feito ANTES do início da atividade empresarial, nos termos do art. 967 do Código Civil.

Código Civil - Art. 967. **É obrigatória a inscrição do empresário** no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, **antes do início de sua atividade**.



Inexiste, entretanto, qualquer punição para o empresário que inicia suas atividades sem inscrição prévia. Lembre-se que será considerado empresário quem preencher os requisitos do art. 966. O registro, portanto, é mera condição de regularidade do empresário e sua ausência não afasta sua caracterização como tal.

Enunciado 199 da III Jornada de Direito Civil - **A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delimitador de sua regularidade, e não de sua caracterização.**

**Gabarito: Errado**

## 12. (CEBRASPE (CESPE)/Procurador do MP/TC-DF/2021)

Com base no disposto na legislação relativa ao direito empresarial e societário e na jurisprudência sobre esses ramos do direito, julgue o item a seguir.

Pessoa que exerce profissão intelectual de natureza artística, ainda que em concurso com auxiliares ou colaboradores, somente poderá ser considerada empresária se o exercício da profissão constituir elemento de empresa e objetivar a mercancia de bens.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentários:**

Em regra, o exercício de profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística, não será considerado empresário, ainda que conte com auxiliares ou colaboradores no exercício da atividade.

Contudo, se a atividade do profissional intelectual for apenas **uma das várias atividades desenvolvidas pela empresa**, ele será considerado empresário.

Código Civil - Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Observe que a **única exigência é que a profissão intelectual constitua elemento de empresa**, visto que o atual ordenamento jurídico segue a teoria da empresa, utilizando um critério material para tal classificação. Assim, **nos dias de hoje é irrelevante perquirir acerca do "intento na mercancia de bens"**, visto que a **teoria dos atos de comércio, adotada pelo Código Comercial de 1852, foi abandonada** pelo Código Civil de 2002.

Enunciado 195: A expressão "elemento de empresa" demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.

**Gabarito: Errado**

## 13. (CEBRASPE (CESPE)/Auditor Fiscal/SEFAZ-CE/2021)

Com relação à teoria da empresa e ao empresário individual, julgue o item a seguir.





Considere que Mário, empresário individual, casado sob o regime jurídico da comunhão parcial de bens, pretenda hipotecar bem imóvel constante do patrimônio da empresa, a fim de obter empréstimo bancário para a aquisição de maquinário, com o objetivo de expandir a prestação dos seus serviços empresariais. Nesse caso hipotético, a prévia averbação de autorização conjugal no cartório de imóveis não suprirá específica outorga conjugal para a prestação da garantia.

( ) Certo

( ) Errado

#### Comentários:

Mário, na qualidade de empresário individual, pode alienar ou gravar de ônus real os imóveis que integrem o patrimônio da empresa, independentemente de autorização específica do outro cônjuge. Na verdade, Mário, em regra, não precisa pedir autorização conjugal, a prévia averbação é uma exigência estipulada pela doutrina. Essa prévia averbação pode sim ser considerada uma exigência quando a questão tratar desse assunto e quando a questão não falar nada sobre isso, basta o conhecimento do art. 978.

Código Civil - Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

A situação acima se amolda ao seguinte enunciado:

Enunciado 58 da II Jornada de Direito Comercial - O empresário individual casado é o destinatário da norma do art. 978 do CCB e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, desde que exista prévia averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no cartório de registro de imóveis, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

#### Gabarito: Errada

#### 14. (CEBRASPE (CESPE)/Promotor/MPE-PI/2019)

À luz dos dispositivos legais do Código Civil acerca do direito de empresa, assinale a opção correta a respeito de empresário e de sociedade empresarial.

- a) Empresários são tanto aqueles que exercem atividade econômica organizada quanto aqueles que exercem profissões intelectuais, científicas, literárias ou artísticas, ainda que estas atividades não constituam elementos da empresa.
- b) Pessoa que exercer atividade própria de empresário, apesar de legalmente impedida, não responderá pelas obrigações contraídas ao longo do exercício empresarial.
- c) Sócio que se tornar incapaz poderá, nessa condição, dar continuidade à empresa antes administrada por ele enquanto capaz, desde que seja representado ou assistido por seu tutor ou curador, independentemente de autorização judicial.
- d) Em regra, o empresário individual casado sob qualquer regime matrimonial dependerá de outorga conjugal para alienar imóveis que integrem o patrimônio da empresa.



e) Celebram contrato de sociedade as pessoas que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica e a partilhar dos resultados, podendo ser restrita a atividade a um ou mais negócios determinados.

**Comentários:**

a) Errada - Empresário é aquele que exerce de maneira profissional uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Via de regra, não são considerados empresários aqueles que exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que possuam auxiliares ou colaboradores. Tal regra é excepcionada para aqueles aos quais o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Errada - Caso a pessoa impedida por lei de exercer atividade própria de empresário vier a exercê-la, responderá pelas obrigações contraídas ao longo do exercício empresarial.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

c) Errada - O sócio capaz que se tornar incapaz pode dar continuidade à empresa antes administrada por ele enquanto capaz, desde que seja representado ou assistido e obtenha autorização judicial, sendo está indispensável.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1 Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

d) Errada - Ao contrário do afirmado, o empresário casado independe da outorga conjugal para vender os bens imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

e) **Certa** - A assertiva traz o exato conceito de sociedade, consistente na união de pessoas que se obrigam, reciprocamente, a contribuir com bens ou serviços para exercerem juntos uma atividade econômica com finalidade lucrativa.

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

**Gabarito: E**



### 15.(CEBRASPE (CESPE)/Defensor/DF/2019)

Amélia, casada sob o regime de comunhão universal de bens, exerce empresa na qualidade de empresária individual. Ela pretende formalizar a colaboração de seu filho, maior de idade, que a ajuda informalmente, tornando-o sócio. Uma vez em sociedade, pretende instituir filial em cidade vizinha sujeita à jurisdição de outro registro público de empresas mercantis. Para tanto, planeja vender um imóvel que integra o patrimônio da empresa. Contudo, Amélia desconhece os requisitos legais para essas providências.

Considerando essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Amélia não necessita de prévia outorga conjugal para vender o imóvel pertencente à empresa.

( ) Certo

( ) Errado

#### Comentário:

**Certo** - Nesse caso não é preciso analisar o regime de bens adotado por Amélia em seu casamento, pois é permitida a venda ou a gravação de ônus reais dos imóveis da empresa independentemente de autorização do outro cônjuge para esse tipo de negócio.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Gabarito: Correta**

### 16.(CEBRASPE (CESPE)/Auditor-Fiscal/SEFAZ-RS/2019)

Entre as pessoas físicas que estejam em pleno gozo da capacidade civil e às quais a legislação não impeça de exercer a atividade de empresário estão incluídos os

a) magistrados e membros do Ministério Público.

b) estrangeiros naturalizados há mais de cinco anos para sociedades que desenvolvam atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

c) emancipados.

d) parlamentares federais, no caso de sociedade que goze de favor do poder público.

e) falidos não reabilitados.

#### Comentário:

a) Errada - A Lei Orgânica da Magistratura e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público veda que seus respectivos membros exerçam a atividade comercial.

b) Errada - A Constituição Federal limita a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Assim, a assertiva não pode ser considerada correta tendo em vista que afirma que o prazo mínimo para os naturalizados exercerem tais atividade é de cinco anos.



- c) **Certo** - Os emancipados podem exercer a atividade empresarial, pois ao terem sua incapacidade cessada pela emancipação, ficam eles habilitados para a prática de todos os atos da vida civil.
- d) Errada - A CF veda expressamente o exercício da atividade empresária para os parlamentares, desde a posse destes nos casos de sociedade que tenha favorecimento do setor público.
- e) Errada - A Lei nº 11.101/05 veda ao falido o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

**Gabarito: C**

### 17.(CEBRASPE (CESPE)/Oficial de Inteligência/ABIN/2018)

Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir. Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

- ( ) Certo  
( ) Errado

**Comentário:**

O produtor rural segue uma regra diferente do empresário. Pela lei, o empresário é obrigado a se inscrever, já o produtor rural, tem a faculdade da inscrição, ou seja, ele PODE fazer o registro. Se ele não fizer o registro, ele não será considerado empresário. Se ele fizer o registro, ele será considerado empresário.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Enunciado 202/CJF: O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial. É inaplicável esse regime ao empresário ou sociedade rural que não exercer tal opção.

**Gabarito: Errada**

### 18.(CEBRASPE (CESPE)/Delegado/PC-SE/2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente. É vedado transformar registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

- ( ) Certo  
( ) Errado

**Comentário:**



O empresário individual pode alterar seu registro para sociedade empresária caso venha a admitir sócios em sua empresa.

Art. 968, § 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

**Gabarito: Errada**

### 19.(CEBRASPE (CESPE)/Delegado/PC-SE/2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**

Em regra, o absolutamente incapaz não pode ser sócio de sociedade empresária, todavia, caso ele se torne incapaz enquanto administra a empresa ou a receba como herança é admitido a continuidade da empresa atuando o incapaz como sócio. O incapaz pode continuar uma empresa, nesse caso ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa. Além disso, exige-se autorização judicial com o intuito de proteger seus bens.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

**Gabarito: Correta**

### 20.(CEBRASPE (CESPE)/Procurador/AM/2016)

No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

( ) Certo

( ) Errado



**Comentário:**

Ao contrário do afirmado, não pode o empresário iniciar suas atividades CONCOMITANTEMENTE com o pedido de sua inscrição, devendo esta ser realizada ANTERIORMENTE ao início das atividades empresariais.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

**Gabarito: Errada**

**21. (CESPE/AGU/2015)**

Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**

O incapaz nunca pode iniciar uma empresa, porém poderá ser autorizado a continuar uma empresa que antes era exercida por seus pais ou por autor de herança. E ainda, poderá continuar uma empresa se antes ele mesmo a exercia como uma pessoa capaz e por algum motivo ele tenha ficado incapaz.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

**Gabarito: Correta**

**22. (CESPE/TCU/Procurador/2015)**

I - Conforme o Código Civil, empresa é a pessoa jurídica que atua profissionalmente em atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

( ) Certo

( ) Errado

II - Profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**

I – **Errado** – Empresa é a atividade econômica, empresa é o objeto imediato de direito e não pode ser confundido com pessoa jurídica. Pessoa jurídica é a sociedade empresária que é o sujeito de direitos e obrigações e é quem exerce a atividade empresária.



Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II – **Correta** – Profissionais liberais são os que exercem atividade intelectual de natureza científica, literária ou artística e, esses, por lei, não são considerados empresários. Só serão empresários se os fatores de produção estiverem organizados e essa organização for mais importante que a atividade desenvolvida por eles, fazendo com que sua atividade seja um elemento de empresa.

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

### 23.(CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014)

O empresário casado em regime da comunhão parcial de bens necessita da outorga conjugal para alienar os imóveis que integram o patrimônio de sua empresa.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**

O empresário casado não precisa de autorização do cônjuge para vender imóvel da empresa.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Gabarito: Errado**

### 24.(CESPE/CADE/Nível Superior/2014)

Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue: Os valores sociais da livre iniciativa e a livre iniciativa são princípios da República Federativa do Brasil; o primeiro é um fundamento, e o segundo, um princípio geral da atividade econômica.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**

A constituição prevê como seu fundamento o valor social da livre iniciativa e prevê também como princípio da atividade econômica a livre iniciativa.

**Gabarito: Correta**

### 25.(CESPE/DPF/Delegado/2013)

Apesar de os gregos e os fenícios serem historicamente associados a atividades de compra e troca, o surgimento do direito comercial de forma organizada corresponde à ascensão da classe burguesa na Idade



Média. À medida que artesãos e comerciantes europeus se reuniam em corporações de ofícios, surgiam normas destinadas a disciplinar os usos e costumes comerciais da época.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**

A questão trata da primeira fase do histórico do Direito Comercial, pois em seus primórdios, o Direito Comercial começou a existir como um conjunto de regras e preceitos a serem seguidos por um grupo de pessoas sujeitos ao regime com as corporações de ofício.

**Gabarito: Correta**

### 26.(CESPE/DPE-DF/Defensor/2013)

O Defensor Público da União é legalmente incapaz para o exercício individual de atividade empresarial

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**

O termo utilizado na questão não foi o adequado, o Defensor Público é um impedido legal de ser empresário e não legalmente incapaz.

**Gabarito: Errado**

### 27.(CESPE/DPE-TO/Defensor/2013)

I - Os pactos e as declarações antenupciais do empresário, o título de doação, a herança ou o legado de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade devem ser arquivados e averbados no registro público de empresas mercantis.

( ) Certo

( ) Errado

II - A sociedade empresária que tenha um incapaz em seu quadro de sócios deve ter mais de 50% do capital social integralizado, estando o sócio incapaz impedido de exercer a administração da sociedade.

( ) Certo

( ) Errado

III - Um renomado escultor que, auxiliado por colaboradores, adquira espaço para a venda de suas obras de arte é considerado empresário, de acordo com a legislação de regência.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**





I – **Correta** – Os pactos e declarações antenupciais, e outros títulos como o título de doação, o título de herança e o título de bens com incomunicabilidade são arquivados no registro civil, porém se envolverem empresários devem ser registrados também no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

II – **Incorreta** – O incapaz não pode exercer administração de sociedade empresária, e para poder ser sócio o capital social deve ser totalmente integralizado.

Art. 974 - § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

II – o capital social deve ser totalmente integralizado;

III – **Incorreta** – Atividade de um escultor é tipicamente intelectual de natureza artística e quem exerce esse tipo de ofício não é considerado empresário.

## 28. (CESPE/TC-DF/Procurador/2013)

Com o advento do novo Código Civil (de 2002), houve a substituição da teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa, que se define pelo conceito de atividade.

( ) Certo

( ) Errado

### **Comentário:**

Na evolução histórica do Direito Comercial que se tornou em Direito Empresarial aprendemos que a teoria que existia na época do Código Comercial de 1850 era a teoria dos atos de comércio, em 2002, o Código Civil consolidou no ordenamento jurídico a teoria da empresa. Empresa é a atividade econômica exercida por um empresário.

**Gabarito: Correta**

## 29. (CESPE/TRF-5/Juiz/2013)

De acordo com o Código Civil, o exercício da atividade empresarial por pessoa legalmente impedida

- a) implica a nulidade dos atos praticados.
- b) implica a anulabilidade dos atos praticados.
- c) resulta no dever de responder pelas obrigações contraídas.
- d) consiste em crime contra a fé pública.



e) consiste em crime contra a administração da justiça.

**Comentário:**

O impedido legal de ser empresário que exerça a atividade econômica empresária responderá pelas obrigações contraídas.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

**Gabarito: C**



**CESPE/CEBRASPE**

- |              |                   |
|--------------|-------------------|
| 1. C         | 26. ERRADA        |
| 2. A         | 27. COR, ERR, ERR |
| 3. C         | 28. CORRETA       |
| 4. E         | 29. C             |
| 5. D         |                   |
| 6. C         |                   |
| 7. D         |                   |
| 8. B         |                   |
| 9. ERRADA    |                   |
| 10. ERRADA   |                   |
| 11. ERRADA   |                   |
| 12. ERRADA   |                   |
| 13. ERRADA   |                   |
| 14. E        |                   |
| 15. CORRETA  |                   |
| 16. C        |                   |
| 17. ERRADA   |                   |
| 18. ERRADA   |                   |
| 19. CORRETA  |                   |
| 20. ERRADA   |                   |
| 21. CORRETA  |                   |
| 22. ERR, COR |                   |
| 23. ERRADA   |                   |
| 24. CORRETA  |                   |
| 25. CORRETA  |                   |



## FCC – Questões Comentadas

### 1. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
- b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.
- c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
- d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

#### Comentário:

a) Errada - Quem exerce esses tipos de atividades intelectuais não são considerados empresários, mesmo que exercem com ajuda de colaboradores. Serão sim empresários se sua atividade for um elemento de empresa.

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) **Certo** - O exercício profissional da atividade econômica são elementos que integram o núcleo do conceito de empresa, sendo conceituado como a exploração de atividade com finalidade lucrativa. Os elementos que integram o conceito da atividade empresarial são:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de habitualidade e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão.

Atividade Econômica – é a empresa. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Organizada – organizar é articular os fatores de produção. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos. c) Errada -

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à disposição do público esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.



Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

d) Errada - O Código Civil estabelece que a lei dará tratamento FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

e) Errada - Profissionais liberais são os que exercem atividade intelectual de natureza científica, literária ou artística e, esses, por lei, não são considerados empresários. Só serão empresários se os fatores de produção estiverem organizados e essa organização for mais importante que a atividade desenvolvida por eles, fazendo com que sua atividade seja um elemento de empresa.

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Enunciado 193 da III Jornada de Civil - O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.

Enunciado 194 da III Jornada de Civil - Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

**Gabarito: B**

## 2. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

**Comentário:**

Em regra, o absolutamente incapaz não pode ser sócio de sociedade empresária, todavia, caso ele se torne incapaz enquanto administra a empresa ou a recebe como herança é admitido a continuidade da empresa

2



atuando o incapaz como sócio. O incapaz pode continuar uma empresa, nesse caso ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa. Além disso, exige-se autorização judicial com o intuito de proteger seus bens. Importante ressaltar que os bens que o incapaz já possuía ao tempo da sucessão ou da interdição não ficam sujeitos ao resultado da empresa, desde que não integrem o acervo da empresa e que tais fatos constem no alvará que conceder a autorização.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

**Gabarito: A**

### 3. (FCC - Especialista em Regulação de Transporte (ARTESP)/Direito/I/2017)

De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

- a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.
- b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.
- c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.
- d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.
- e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.,

**Comentário:**

- a) Errada - O profissional intelectual, de natureza científica, literária ou artística pode ser considerado empresário se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 966 Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



b) Errada - A alienação de bens que integrem o patrimônio da empresa independe de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens adotado pelo casal.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

c) Errada - O exercente de atividade científica, em regra, não é considerado empresário. Entretanto, a lei excepciona tal regra considerando empresário se os fatores de produção dessa atividade forem desenvolvidos de maneira organizada de modo que a atividade se torne um elemento de empresa.

Art. 966 Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

d) Errada - O registro de sucursal, filial ou agência é obrigatório. Assim, a afirmativa está incorreta ao afirmar que a lei dispensa tal registro.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

e) **Certo** - A pessoa impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações que firmar.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

**Gabarito: E**

#### 4. (FCC/TRT-23/Juiz/2015)

Antônio é empresário individual, como tal inscrito no Registro de Empresas e no CNPJ há mais de dez anos. Com exceção daqueles legalmente impenhoráveis, respondem pelas dívidas contraídas por Antônio no exercício da atividade empresarial

a) somente os seus bens afetados à atividade empresarial, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

b) todos os seus bens, inclusive os não afetados à atividade empresarial, desde que deferida judicialmente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

c) todos os seus bens.

d) todos os seus bens, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

e) somente os seus bens afetados à atividade empresarial.

**Comentário:**



O empresário individual responde com todos os bens pessoais perante as obrigações da empresa. Claro que, primeiramente, buscam-se os bens afetos à atividade, mas esgotados esses, os credores podem alcançar os bens pessoais do empresário individual, pois esse responde ilimitadamente com todos os seus bens. Não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, pois esse instituto aplica-se às sociedades e nem há que se cogitar a limitação pelo capital social, pois não se aplica esse limite ao empresário individual.

**Gabarito: C**

### 5. (FCC/TRT-1/Juiz/2015/Adaptada)

Sobre o empresário, considere:

I. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime de comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

II. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

III. Poderá o incapaz, por meio de representante ou assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) III.
- c) I e III.
- d) I.
- e) II.

**Comentário:**

I – **Correta** – Os cônjuges podem ser sócios um do outro, essa permissão só não será possível caso eles sejam casados no regime de separação obrigatória ou no regime da comunhão universal de bens.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

II – **Correta** – O empresário casado pode vender, ou gravar de ônus real um bem imóvel da empresa sem que precise pedir autorização do cônjuge.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

III – **Correta** – O incapaz pode continuar empresa de acordo com as regras que aprendemos.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

**Gabarito: A**



## 6. (FCC/TJ-GO/Juiz/2015)

Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

- a) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.
- b) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.
- c) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- d) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.
- e) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.

### Comentário:

Thiago era capaz e se tornou incapaz, nesse caso a lei prevê que Thiago pode continuar o exercício da empresa que ele exercia como capaz, mas essa continuação será feita pelo representante ou pelo assistente. Há, nesse caso, a necessidade de autorização do juiz para que possa continuar a exercer empresa e essa autorização também pode ser revogada pelo juiz se assim ele entender que deve proceder, sempre buscando preservar os interesses do incapaz.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Art. 974 - § 1o Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

### Gabarito: C

## 7. (FCC/TCE-PI/AFCE/2014)

Considere:

- I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.
- II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.
- III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.





- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) III, apenas.

**Comentário:**

I – **Incorreta** - Os cônjuges podem contratar sociedade, a menos que sejam casados no regime de comunhão universal ou separação obrigatória.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

II – **Incorreta** – O impedido por lei de exercer empresa não pode ser empresário, mas se mesmo assim descumprir a norma e se tornar um empresário, ele responderá pelos atos praticados como empresário.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

III – **Correta** - Para vender algum bem imóvel da empresa, o empresário não precisa pedir autorização ao seu cônjuge, independente do regime de bens do casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Gabarito: E**

**8. (FCC/SEFAZ-RJ/AFRE/2014)**

No tocante à atividade empresarial, é correto afirmar:

- a) A sentença que decretar ou homologar o divórcio do empresário pode ser oposta de imediato a terceiros, sem necessidade de qualquer averbação ou arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis.
- b) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações que contrair.
- c) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.
- d) Em nenhum caso poderá o incapaz, após reconhecida judicialmente sua incapacidade, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.
- e) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Comentário:**

a) Incorreta – Para que uma sentença importante como a que decreta ou homologa separação judicial do empresário seja usada para defesa contra terceiro, ou seja, para que se faça oposição contra um terceiro, é



preciso que essa sentença seja levada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis em razão da publicidade dada aos atos registrados.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

b) Incorreta – Se exercer empresa sem poder, responde pelas obrigações contraídas.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

c) Incorreta - Desde que não tenham casado nesses regimes citados.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

d) Incorreta – Incapaz pode sim continuar uma empresa. Desde que atendidos os requisitos previstos em lei aprendidos nessa aula.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

e) **Correta** – Perfeita, exatamente como na lei.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Gabarito: E**

## 9. (FCC/TCE-PI/Assessor Jurídico/2014)

João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.

b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.

c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.

d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais, mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.

e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.



**Comentário:**

- a) Incorreta – João pode sim continuar a empresa, pois era exercida por ele enquanto capaz. Essa continuidade se dará por meio de autorização judicial, nessa autorização judicial será feita a nomeação do curador que será o representante ou assistente, porém essa autorização pode ser revogada pelo juiz.
- b) Incorreta – Haverá sim intervenção judicial para a autorização da continuidade ou não do exercício da empresa pelo incapaz. O juiz analisa a conveniência, as circunstâncias e o risco da atividade.
- c) Incorreta – O caso de incapacidade não se enquadra no impedimento legal. São duas situações bem diferentes.
- d) Incorreta – Pode sim continuar o exercício da empresa. Impedido legal consiste na proibição por meio de lei de ser empresário e o incapaz não se enquadra nessa situação.
- e) **Correta** – Perfeita. De acordo com o Artigo 974 e seu parágrafo 1º.

**Gabarito: E**

**10.(FCC/ALE-RN/ Assessoria Técnica do Controle Interno/2013)**

Na disciplina do atual Código Civil, faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

- ( ) Certo  
( ) Errado

**Comentário:**

Os cônjuges podem contratar sociedade, a menos que sejam casados no regime de comunhão universal ou separação obrigatória. Art. 977.

**Gabarito: Correta**



## FCC – Lista de Questões

### 1. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
- b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.
- c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
- d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

### 2. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

- a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
- b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.
- c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
- e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.



### 3. (FCC - Especialista em Regulação de Transporte (ARTESP)/Direito/I/2017)

De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

- a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.
- b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.
- c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.
- d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.
- e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.,

### 4. (FCC/TRT-23/Juiz/2015)

Antônio é empresário individual, como tal inscrito no Registro de Empresas e no CNPJ há mais de dez anos. Com exceção daqueles legalmente impenhoráveis, respondem pelas dívidas contraídas por Antônio no exercício da atividade empresarial

- a) somente os seus bens afetados à atividade empresarial, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.
- b) todos os seus bens, inclusive os não afetados à atividade empresarial, desde que deferida judicialmente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.
- c) todos os seus bens.
- d) todos os seus bens, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.
- e) somente os seus bens afetados à atividade empresarial.

### 5. (FCC/TRT-1/Juiz/2015/Adaptada)

Sobre o empresário, considere:

I. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime de comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

II. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

III. Poderá o incapaz, por meio de representante ou assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

Está correto o que se afirma APENAS em



- a) I, II e III.
- b) III.
- c) I e III.
- d) I.
- e) II.

#### 6. (FCC/TJ-GO/Juiz/2015)

Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

- a) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.
- b) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.
- c) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- d) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.
- e) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.

#### 7. (FCC/TCE-PI/AFCE/2014)

Considere:

- I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.
- II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.
- III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) III, apenas.

#### 8. (FCC/SEFAZ-RJ/AFRE/2014)



No tocante à atividade empresarial, é correto afirmar:

- a) A sentença que decretar ou homologar o divórcio do empresário pode ser oposta de imediato a terceiros, sem necessidade de qualquer averbação ou arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis.
- b) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações que contrair.
- c) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.
- d) Em nenhum caso poderá o incapaz, após reconhecida judicialmente sua incapacidade, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.
- e) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

### 9. (FCC/TCE-PI/Assessor Jurídico/2014)

João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

- a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.
- b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.
- c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.
- d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais, mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.
- e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.

### 10. (FCC/ALE-RN/ Assessoria Técnica do Controle Interno/2013)

Na disciplina do atual Código Civil, faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

- ( ) Certo
- ( ) Errado



# GABARITO



## FCC

1. B
2. A
3. E
4. C
5. A
6. C
7. E
8. E
9. E
10. CORRETA





## VUNESP – Questões Comentadas

### 1. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ GO)/Provimento/2021)

Caso o empresário institua filial em lugar sujeito à jurisdição de Registro Público de Empresas Mercantis diferente de sua sede,

- a) deverá inscrever a filial no local onde se instalar com inscrição originária, caso seja a primeira estabelecida pelo empresário naquela a localidade, e averbá-la no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- b) deverá inscrever a filial no local onde se instalar com inscrição originária, caso seja a primeira estabelecida pelo empresário naquela a localidade.
- c) deverá inscrever a filial no local onde se instalar, com a prova da inscrição originária, também devendo ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- d) bastará inscrever a filial no local onde se instalar, com a prova da inscrição originária no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

#### Comentários:

- a) Errada - A inscrição da filial independe de ser ela a primeira estabelecida pelo empresário naquela localidade. A instituição de qualquer filial obriga sua inscrição, não importando quantas filiais existam.
- b) Errada - Mais uma vez ressalta-se que a inscrição é necessária para todas as filiais, seja a primeira, seja a última ou qualquer outra.
- c) **Certa** - Alternativa contempla, corretamente, todos os requisitos dispostos no art. 969 do Código Civil:

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

- d) Errada - Não basta a inscrição, sendo indispensável a averbação no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

#### Gabarito: C

### 2. (VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (Campinas)/2019/"Sem Edição")

Sobre a empresa e empresário, pode-se corretamente afirmar que

- a) é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, antes do início de sua atividade.



- b) considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística com o concurso de auxiliares ou colaboradores, mesmo que o exercício da profissão não constitua elemento de empresa.
- c) o empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Pessoas Jurídicas neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
- d) aquele cuja atividade rural constitua sua principal profissão pode, observadas as formalidades da lei e regular inscrição, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.
- e) a atividade empresarial somente pode ser exercida por pessoas jurídicas regularmente inscritas no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

#### Comentários:

- a) Errada - A inscrição do empresário deve ser realizada no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, não no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

- b) Errada - Os exercentes de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística somente serão considerados empresários caso o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

- c) Errada - A inscrição de sucursal, filial ou agência instituída em jurisdição diversa da sede da empresa deve ser registrada no Registro Público de Empresas Mercantis, não no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

- d) **Certa** - A assertiva trata do produtor rural que, ao contrário do empresário, possui a faculdade de inscrição. Caso faça o registro, ele será considerado empresário. Se ele não fizer o registro, ele não será considerado empresário

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

- e) Errada - A atividade empresarial pode ser exercida por pessoas físicas, no caso do empresário individual, ou por pessoas jurídicas, sendo o caso das sociedades empresárias e da EIRELI. Ademais, a inscrição do empresário deve ser realizada no Registro Público de Empresas Mercantis. Além disso, a inscrição no RPEM é um requisito de regularidade da atividade empresarial e não de sua caracterização.



Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

**Gabarito: D**

### 3. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019)

Em relação à caracterização, inscrição e capacidade do empresário, dispõe o Código Civil:

- a) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no prazo máximo de até 30 dias após o início de suas atividades, sendo que eventuais alterações, serão averbadas à margem da inscrição, no prazo máximo de 15 dias de sua ocorrência.
- b) Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes, cuja aprovação não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.
- c) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural, ao pequeno empresário e ao titular da EIRELI, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, desde que o faturamento anual não seja superior a R\$ 81.000,00.
- d) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão parcial de bens, ou no da separação total, e, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação podem a qualquer tempo, ser opostos a terceiros.
- e) O empresário casado não pode sem a outorga conjugal, salvo se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Comentário:**

- a) Errada - A inscrição do empresário deve ocorrer ANTES do início de suas atividades.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

- b) **Certo** - O incapaz deverá ser representado ou assistido no exercício da empresa, porém há casos nos quais o representante ou assistente do incapaz é impedido legalmente de exercer a atividade empresária. Nesses casos, o representante ou assistente, deverá nomear um ou mais gerentes com a aprovação do juiz. Ressalta-se que a nomeação de gerente não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele não se exime da responsabilidade pelos atos praticados pelos gerentes por ele escolhidos.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.



§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

c) Errada - O Código Civil estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Frise-se que o conceito de pequeno empresário, para fins do disposto no art. 970 do Código Civil, está previsto nos arts. 68 e 18-A da Lei Complementar 123/2006 que determina que o pequeno empresário é o empresário individual que se enquadre como Microempresa e que tenha uma receita bruta máxima de oitenta e um mil reais (R\$ 81.000,00) ao ano.

LC 123 de 2006 - Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A. (R\$ 81.000,00 ao ano)

Art. 18-A § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

d) Errada - Os cônjuges podem contratar sociedade entre si ou com terceiros, desde que não tenham adotado os regimes de comunhão universal de bens e de separação obrigatória. Ademais, para que uma sentença importante como a que decreta ou homologa separação judicial do empresário seja usada para defesa contra terceiro, ou seja, para que se faça oposição contra um terceiro, é preciso que essa sentença seja levada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis em razão da publicidade dada aos atos registrados.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

e) Errado - O empresário casado pode sem a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens adotado no casamento, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Gabarito: B**



#### 4. (VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018)

O Código Civil dispõe sobre a atividade empresarial. Em relação ao empresário, assinale a alternativa correta.

- a) O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
- b) O empresário rural e o pequeno empresário não gozam de tratamento diferenciado ou favorecido quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- c) Caso o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, poderá exercer a função de gerente em caráter excepcional.
- d) É opcional a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- e) O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, independentemente do capital social estar totalmente integralizado.

#### Comentário:

- a) **Certo** - O registro de sucursal, filial ou agência é obrigatório situados em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

- b) Errada - O Código Civil, estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

- c) Errada - O incapaz deverá ser representado ou assistido no exercício da empresa, porém há casos nos quais o representante ou assistente do incapaz é impedido legalmente de exercer a atividade empresária. Nesses casos, o representante ou assistente, deverá nomear um ou mais gerentes com a aprovação do juiz. Ressalta-se que a nomeação de gerente não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele não se exime da responsabilidade pelos atos praticados pelos gerentes por ele escolhidos.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

- d) Errada - A inscrição do empresário é OBRIGATÓRIA e deve ocorrer antes do início de suas atividades.



Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

e) Errada - O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais somente poderá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que:

- 1) o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
- 2) o capital social deve ser totalmente integralizado;
- 3) o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

**Gabarito: A**

### 5. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Remoção/2018/11º)

Para o Código Civil, o empresário é

- a) equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.
- b) um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.
- c) o sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.
- d) o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.

**Comentários:**

A definição correta de empresário encontra-se na assertiva D. O empresário tem que exercer: atividade econômica, de maneira organizada, profissionalmente e para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Gabarito: D**

### 6. (VUNESP - Juiz Estadual (TJ RS)/2018)

O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce

- a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
- d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.



e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

**Comentário:**

O empresário é aquele que exerce atividade econômica, de maneira organizada, profissionalmente e para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Sendo assim, a resposta correta é a letra B.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Gabarito: B**

**7. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2014)**

A incapacidade superveniente do empresário

- a) não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, mediante autorização judicial com a nomeação de um representante.
- b) exime de responsabilidades o representante ou o assistente do empresário incapaz, se estes nomearem um gerente para substituí-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.
- c) acarreta a extinção imediata da sociedade empresarial.
- d) não impede a continuidade do exercício da empresa podendo ele exercer a administração da sociedade.

**Comentário:**

a) **Correta** – O incapaz pode continuar o exercício de uma empresa, se ele era capaz antes e passa a ser incapaz por alguma situação, essa continuidade necessita de autorização de um juiz e só acontecerá se esse incapaz for representado ou assistido.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

b) Incorreta – Se o representante não puder exercer a empresa para o incapaz, pode nomear um gerente, mas ao nomear o gerente, esse representante continuará responsável pelos atos que esses gerentes praticar no exercício da empresa.

Art. 975 - § 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

- c) Incorreta - A questão não trata de sociedade e sim do empresário individual.
- d) Incorreta – Incapaz não pode ser administrador de sociedade.

Art. 974 (...): I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

**Gabarito: A**

**8. (VUNESP/TJ-SP/Notário/2014)**

Assinale a alternativa correta.



- a) O empresário individual não é considerado pessoa jurídica mesmo após o registro de comércio competente.
- b) Os sócios de sociedades empresariais são sempre considerados empresários para os efeitos legais.
- c) O empresário individual tem sua responsabilidade limitada ao total do capital social.
- d) O empresário individual necessita mencionar no seu contrato social os administradores da empresa, que devem ser ao menos dois, e o prazo de seu mandato.

**Comentário:**

- a) **Correta** – O empresário individual que faça seu devido registro na Junta Comercial e depois peça o CNPJ na Receita Federal, mesmo assim, com um CNPJ ele não será considerado uma pessoa jurídica. Então, o empresário individual não é considerado pessoa jurídica, mesmo porque não consta no rol das pessoas jurídicas previsto no Artigo 44 do Código Civil.
- b) Incorreta – Os sócios de sociedades empresário não são considerados empresários, nesses casos, quem é empresária é a sociedade e não o sócio. Empresário é o que exerce a atividade individualmente, ou é a sociedade empresária. O sócio é um cotista, detentor de uma parte da sociedade.
- c) Incorreta - O empresário individual responde ilimitadamente pelo exercício da empresa, inclusive com seus bens pessoais.
- d) Incorreta – O empresário individual é o próprio administrador e exercente da atividade empresarial, já que é ele quem exerce diretamente a atividade.

**Gabarito: A**

**9. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2013)**

O Juiz que autorizar o incapaz, por meio de seu representante, continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

- a) limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.
- b) eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.
- c) especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.
- d) ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender conveniente.

**Comentário:**

- a) Incorreta – A responsabilidade de um empresário individual não pode ser limitada por um juiz, ele apenas limita em relação aos bens que o incapaz possuía antes de passar a continuar a empresa.
- b) Incorreta – O representante do incapaz responde pelos atos do gerente nomeado por ele porque essa responsabilidade está na lei, não cabe ao juiz mitigar essa regra.
- c) Incorreta - Não fica a cargo do juiz definir quais os bens ficarão sujeitos ao resultado da empresa, pois essa definição está na lei. Os bens que o incapaz já possuía e não são afetos à atividade estarão excluídos da responsabilidade.
- d) **Correta** – O juiz pode sim nomear gerentes para o exercício da empresa todas as vezes que achar conveniente.





Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1o Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

**Gabarito: D**

## VUNESP – Lista de Questões

### 1. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ GO)/Provimento/2021)

Caso o empresário institua filial em lugar sujeito à jurisdição de Registro Público de Empresas Mercantis diferente de sua sede,

- a) deverá inscrever a filial no local onde se instalar com inscrição originária, caso seja a primeira estabelecida pelo empresário naquela a localidade, e averbá-la no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- b) deverá inscrever a filial no local onde se instalar com inscrição originária, caso seja a primeira estabelecida pelo empresário naquela a localidade.
- c) deverá inscrever a filial no local onde se instalar, com a prova da inscrição originária, também devendo ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- d) bastará inscrever a filial no local onde se instalar, com a prova da inscrição originária no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

### 2. (VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (Campinas)/2019/"Sem Edição")

Sobre a empresa e empresário, pode-se corretamente afirmar que

- a) é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- b) considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística com o concurso de auxiliares ou colaboradores, mesmo que o exercício da profissão não constitua elemento de empresa.
- c) o empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Pessoas Jurídicas neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
- d) aquele cuja atividade rural constitua sua principal profissão pode, observadas as formalidades da lei e regular inscrição, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.



e) a atividade empresarial somente pode ser exercida por pessoas jurídicas regularmente inscritas no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

### 3. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019)

Em relação à caracterização, inscrição e capacidade do empresário, dispõe o Código Civil:

a) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no prazo máximo de até 30 dias após o início de suas atividades, sendo que eventuais alterações, serão averbadas à margem da inscrição, no prazo máximo de 15 dias de sua ocorrência.

b) Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes, cuja aprovação não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

c) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural, ao pequeno empresário e ao titular da EIRELI, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, desde que o faturamento anual não seja superior a R\$ 81.000,00.

d) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão parcial de bens, ou no da separação total, e, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação podem a qualquer tempo, ser opostos a terceiros.

e) O empresário casado não pode sem a outorga conjugal, salvo se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

▪

### 4. (VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018)

O Código Civil dispõe sobre a atividade empresarial. Em relação ao empresário, assinale a alternativa correta.

a) O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

b) O empresário rural e o pequeno empresário não gozam de tratamento diferenciado ou favorecido quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) Caso o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, poderá exercer a função de gerente em caráter excepcional.

d) É opcional a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

e) O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, independentemente do capital social estar totalmente integralizado.

### 5. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Remoção/2018/11º)

Para o Código Civil, o empresário é



- a) equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.
- b) um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.
- c) o sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.
- d) o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.

#### **6. (VUNESP - Juiz Estadual (TJ RS)/2018)**

O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce

- a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
- d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
- e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

#### **7. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2014)**

A incapacidade superveniente do empresário

- a) não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, mediante autorização judicial com a nomeação de um representante.
- b) exime de responsabilidades o representante ou o assistente do empresário incapaz, se estes nomearem um gerente para substituí-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.
- c) acarreta a extinção imediata da sociedade empresarial.
- d) não impede a continuidade do exercício da empresa podendo ele exercer a administração da sociedade.

#### **8. (VUNESP/TJ-SP/Notário/2014)**

Assinale a alternativa correta.

- a) O empresário individual não é considerado pessoa jurídica mesmo após o registro de comércio competente.
- b) Os sócios de sociedades empresariais são sempre considerados empresários para os efeitos legais.
- c) O empresário individual tem sua responsabilidade limitada ao total do capital social.



d) O empresário individual necessita mencionar no seu contrato social os administradores da empresa, que devem ser ao menos dois, e o prazo de seu mandato.

### 9. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2013)

O Juiz que autorizar o incapaz, por meio de seu representante, continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

- a) limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.
- b) eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.
- c) especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.
- d) ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender conveniente.

## GABARITO



### VUNESP

- 1. C
- 2. D
- 3. B
- 4. A
- 5. D
- 6. B
- 7. A
- 8. A
- 9. D



## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. (FGV/Juiz Estadual/TJAP/2022)

No Livro II da Parte Especial do Código Civil estão dispostas regras quanto à caracterização e à capacidade do empresário individual. Com base nas prescrições legais, analise as afirmativas a seguir.

I. Nos casos em que a lei autoriza o prosseguimento da empresa por incapaz, ainda que seu representante ou assistente seja pessoa que possa exercer atividade de empresário, o juiz poderá nomear um ou mais gerentes, se entender ser conveniente.

II. Considera-se empresário a pessoa natural, com firma inscrita na Junta Comercial, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

III. Caso um servidor militar da ativa exerça atividade própria de empresário, todos os atos relacionados à empresa serão declarados nulos pelo juiz, porém ele responderá pelas obrigações contraídas até dois anos seguintes da data de sua prática.

Entre as alternativas de resposta apresentadas, está(ão) correta(s) somente:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.

#### Comentário:

I) **Correta** – O incapaz pode, por meio de seu representante, continuar a empresa por ele antes exercida quando enquanto capaz, bem como a empresa exercida por seus pais ou pelo autor da herança. Quando o representante do incapaz não puder exercer a atividade de empresário deverá nomear, com a aprovação do Juiz, um ou mais gerentes. Entretanto, mesmo quando possível ao representante exercer a atividade empresarial, poderá o juiz nomear gerente caso entenda ser conveniente.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.



II) Errada – Empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. O registro não integra o conceito de empresário, sendo apenas uma condição de regularidade de sua atividade. O erro está em dizer que a firma inscrita faz com que seja um empresário, pois a inscrição é requisito de regularidade e não de caracterização.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

III) Errada – Os militares não podem, por expressa disposição legal, exercer atividade empresária. Entretanto, caso o militar exerça atividade empresarial, os atos não serão declarados nulos, visto a necessidade de proteger os terceiros de boa-fé que com ele contratarem. O militar é um impedido legal e se exercer empresa responderá sim pelas obrigações contraídas.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

**Gabarito: A**

## 2. (FGV/Juiz Estadual/TJMG/2022)

João, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria, residente e domiciliado em Minas Gerais, pretende constituir sociedade empresária com Carlos, brasileiro, solteiro, nascido em 2007, residente e domiciliado em São Paulo, para a consecução de compra e venda de produtos alimentícios.

Com relação à hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- a) João não pode ser sócio de Carlos, por ser casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria, o que, nos moldes legais o impede de exercer a atividade empresarial.
- b) Carlos, por ser absolutamente incapaz, não poderá exercer a administração da sociedade, porém poderá dela fazer parte desde que seja devidamente representado e o capital social esteja totalmente subscrito e integralizado.
- c) Se o representante ou assistente de Carlos for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, ele não poderá ser sócio da sociedade.
- d) João, no exercício da atividade empresarial, não poderá gravar de ônus reais os imóveis que integrem o patrimônio da empresa sem a outorga conjugal de Maria.

**Comentário:**

a) Errada – Pessoas casadas podem contratar sociedade com terceiros. A restrição imposta pelo art. 977 atinge apenas os cônjuges quando casados no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória. Assim, João pode ser sócio de Carlos, mas não poderá ter sociedade com sua esposa.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

b) **Correta** – O incapaz não pode exercer a administração da sociedade, embora dela possa fazer parte por meio de seu representante. Ademais, a sociedade que tenha sócio incapaz em seu quadro deve observar



algumas determinações: estar o capital totalmente integralizado e ser devidamente representado ou assistido.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos:

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

II – o capital social deve ser totalmente integralizado;

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

c) Errada – Sendo o representante do incapaz pessoa que não possa exercer a atividade empresária, deverá este nomear, com aprovação do Juiz, um ou mais gerentes. Portanto, Carlos pode continuar na sociedade. A doutrina entende que essa situação aplica-se ao empresário individual, apesar da tentativa da banca em fazer pegadinha com essa situação.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

d) Errada – Os bens da empresa não ficam sujeitos à outorga conjugal. Mais uma vez a confusão doutrinária, entende-se que o art. 978 aplica-se ao empresário individual e não ao sócio de sociedade. De toda forma, a questão não está de acordo com o preceito legal, ainda que fosse o caso de ser um empresário individual.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Gabarito: B**

### 3. (FGV/Notário e Registrador/TJSC/2021)

Luiz, empresário registrado na Junta Comercial, e sua noiva Emma realizaram processo de habilitação para o casamento perante o oficial do Registro Civil. Após os esclarecimentos prestados aos nubentes sobre os fatos que podem ocasionar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens, Luiz e Emma decidiram optar pelo regime da separação de bens, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública. Em relação ao pacto antenupcial celebrado por empresário, de acordo com o Código Civil, esse documento:

a) não deve ser arquivado e averbado em qualquer registro;

b) deve ser arquivado e averbado tão somente no Registro Civil;

c) deve ser arquivado e averbado tanto no Registro Civil quanto no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais;

d) pode ser arquivado e averbado em qualquer registro público, de escolha livre do empresário;



e) deve ser arquivado e averbado tão somente no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais.

**Comentário:**

O pacto antenupcial celebrado por empresário deve ser arquivado e averbado no Registro Civil, bem como no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

**Gabarito: C**

#### 4. (FGV/Notário e Registrador/TJSC/Remoção/2021)

A despeito de o direito brasileiro exigir o pleno gozo da capacidade civil para o exercício de empresa, há regra diversa para a participação de incapazes, que podem integrar a sociedade empresária, desde que:

- a) se trate de sociedade por ações, o capital social esteja totalmente integralizado e o incapaz tenha somente ações sem direito a voto;
- b) o sócio incapaz não exerça a administração da sociedade, tenha apenas quotas ou ações sem direito a voto e haja prévia autorização judicial;
- c) haja prévia autorização judicial e o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais;
- d) se trate de sociedade do tipo limitada e o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais;
- e) o sócio incapaz não exerça a administração da sociedade, o capital social esteja totalmente integralizado, o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais.

**Comentários:**

- a) Errada - Conforme veremos abaixo, não é necessário que se trata de sociedade por ações ou que o incapaz tenha ações sem direito a voto para que participe de sociedade empresária. Dentre as situações listados na assertiva, apenas a total integralização do capital social é requisito para a participação do incapaz.
- b) Errada - O sócio incapaz pode ter quotas ou ações com direito a voto.
- c) Errada - A prévia autorização judicial somente é exigida para o incapaz **continuar** a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, ou por seus pais ou pelo autor de herança, aplicando-se essa regra ao incapaz que venha a ser empresário individual, mas não é válida para sócio de uma sociedade. Diferentemente, o **sócio** incapaz deve observar apenas os requisitos dispostos no parágrafo terceiro do art. 974, não tendo como pressuposto a prévia autorização judicial.
- d) Errada - Não existe restrição quanto ao tipo societário. Em nenhum momento a lei exige que seja uma sociedade limitada.





e) **Correta** - São os exatos termos do art. 974, §3º do Código Civil. Atenção que o incapaz só vai poder ser sócios se os 3 requisitos forem atendidos cumulativamente. Vejamos:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais **deverá registrar contratos ou alterações contratuais** de sociedade que **envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos:**

**I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;**

**II – o capital social deve ser totalmente integralizado;**

**III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.**

**Gabarito:** E

#### 5. (FGV/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2014)

Paulo Afonso, casado no regime de comunhão parcial com Jacobina, é empresário enquadrado como microempreendedor individual (MEI). O varão pretende gravar com hipoteca o imóvel onde está situado seu estabelecimento, que serve exclusivamente aos fins da empresa.

De acordo com o Código Civil, assinale a opção correta.

- a) O empresário casado não pode, sem a outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da separação de bens.
- b) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- c) O empresário casado, qualquer que seja o regime de bens, depende de outorga conjugal para gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- d) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da comunhão universal.
- e) O empresário casado pode, mediante autorização judicial, gravar com hipoteca os imóveis que integram o estabelecimento.

**Comentário:**

MEI é um tipo de empresário individual.



a) Errada – Nos termos do art. 978, o empresário casado pode alienar e gravar de ônus os bens imóveis da empresa independente de outorga conjugal. Hipotecar é gravar de ônus real.

b) **Correta** – A alternativa contempla a literalidade do art. 978, portanto, correta. Lembrando que essa desnecessidade de autorização independe do regime de bens do casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

c) Errada – A hipoteca é um ônus real que recai sobre o imóvel e, conforme explicado acima, o empresário não necessita de outorga conjugal para gravar de ônus real os bens que integram o patrimônio da empresa.

d) Errada – A outorga é desnecessária, qualquer que seja o regime de bens adotado.

e) Errada – Por óbvio, o ordenamento jurídico não exige autorização judicial para que o empresário casado venda os bens imóveis da empresa.

**Gabarito: B**

## 6. (FGV/Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal de Cuiabá/2014)

A respeito do empresário individual, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

( ) O empresário individual poderá limitar sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da empresa caso seja enquadrado como microempreendedor individual.

( ) Aquele que for impedido de exercer a empresa em nome próprio por lei especial, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas e poderá ter sua falência decretada.

( ) Ao efetuar seu registro como empresário individual, a pessoa física tem a opção de declarar se exerce a empresa como empresário ou como EIRELI; no primeiro caso, a responsabilidade será ilimitada e, no segundo, limitada.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F, V e V.

b) V, F e V.

c) V, F e F.

d) F, F e V.

e) F, V e F.

**Comentário:**

l) Errada – O empresário individual é a pessoa física que exerce atividade empresarial. Ele responde de forma ilimitada independente de enquadrar-se no conceito de microempreendedor individual. Pois, na verdade, o MEI é um tipo de empresário individual e, portanto, já responde ilimitadamente também.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II) **Correta** – A pessoa impedida, por disposição legal, de exercer atividade própria de empresário, caso exerça, responderá pelos atos que praticar. Além disso, o empresário irregular pode sim ter sua falência decretada, pois a lei de falência exige que para falir precisa ser empresário e o impedido legal que venha a exercer empresária, por ser considerado um tipo de empresário irregular pode sim ter sua falência decretada.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

III) Errada – O art. 980-A do Código Civil, que dispunha sobre a EIRELI, foi revogado pela Lei nº 14.382 de 2022. Então, não pode mais exercer empresa por meio de EIRELI. O exercício de empresa nos termos do art. 966 com as características que fazem com que alguém seja considerado empresário pode ser feito como um empresário individual ou por meio de uma sociedade empresária.

**Gabarito: E**

## 7. (FGV/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2014)

Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.
- c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.
- d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.
- e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

**Comentário:**

a) Errada – Aquele que exerce atividade intelectual de natureza literária não será considerado empresário, exceto se o exercício dessa atividade constituir elemento de empresa. Como o enunciado é claro ao dizer que a atividade exercida por Alfredo Chaves, embora de natureza intelectual, constitui elemento de empresa, é certo que Alfredo será considerado empresário.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Errada – O registro diz respeito à regularidade do empresário. Assim, é incorreto afirmar que a atividade empresarial só será considerada como tal quando devidamente registrada. Embora não tenha registro, Alfredo é sim considerado empresário.

c) Errada – Alfredo é considerado empresário mesmo antes do registro. O registro, como explicado acima, apenas determina a regularidade do empresário.



d) Errada – O empresário deve desenvolver sua atividade econômica de forma ORGANIZADA. Não sendo a atividade desenvolvida de forma organizada, Alfredo não será considerado empresário.

e) **Correta** – Nos termos do art. 966, Alfredo é empresário já que a atividade por ele exercida constitui elemento de empresa. Ademais, conforme explicado acima, a inscrição torna o empresário regular.

**Gabarito: E**

### 8. (FGV/TJ-AM/Juiz/2013)

Aquele que explora atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, com o concurso de auxiliares ou colaboradores, é considerado empresário, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

( ) Certo

( ) Errado

**Comentário:**

Quem exerce atividade intelectual não é considerado empresário, só será considerado empresário se a atividade desenvolvida for um elemento de empresa.

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**Gabarito: Errado**

### 9. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ RJ/2010)

As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma. Assinale-a.

a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.

b) O magistrado.

c) O militar da ativa.

d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.

e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

**Comentário:**

a) Correta – O falido fica inabilitado para exercer a atividade empresarial desde a decretação da falência.

Lei nº 11.101/05 - Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.



b) Correta – A Lei Orgânica da Magistratura Nacional veda expressamente o exercício da atividade empresarial aos magistrados.

Lei Complementar nº 35/79 - Art. 36 - É vedado ao magistrado:

I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista;

c) Correta – O Estatuto dos Militares também veda o exercício da atividade empresária

Lei nº 6.880/89 - Art. 29. Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

d) **Errada** – Os casados podem contratar sociedade com terceiros independente do regime de bens. A limitação imposta no art. 977 atinge apenas aos cônjuges constituírem sociedade entre si.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

e) Correta – A Lei do Registro Público de Empresas Mercantis impede o arquivamento de atos em que figure como titular ou administrador pessoa condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

Lei nº 8.934/94 - Art. 35. Não podem ser arquivados:

II - os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;

**Gabarito: D**

## 10. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ RJ/2010)

Com relação ao registro da empresa, analise as afirmativas a seguir.

I. A matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa.

II. O empresário que desenvolve atividade rural de grande porte está obrigado a requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

III. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, a execução do ato de registro do empresário.

Assinale:

a) se todas as afirmativas estiverem corretas.

b) se somente a afirmativa I estiver correta.

c) se somente a afirmativa II estiver correta.

d) se somente a afirmativa III estiver correta.

e) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.



**Comentário:**

I) **Correta** – Nos termos do art. 32 da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Lei nº 8.934/94) o registro compreende a matrícula, o arquivamento e a autenticação. Esse assunto é aprofundado nas aulas específicas sobre o tema Registro.

Lei nº 8.934/94 - Art. 32. O registro compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

II) Errada – A lei faculta a inscrição do empresário rural, não fazendo qualquer distinção quanto ao porte da atividade exercida. Portanto, o empresário rural que exerça atividade de grande porte também não fica obrigado a requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

III) Errada – O registro do empresário compete às Juntas Comerciais, órgãos estaduais que tem a função de organizar e executar os atos de registro. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), por outro lado, é um órgão central com atuação voltada para área técnica, atuando na área administrativa apenas de maneira supletiva. O DNRC não existe mais, foi substituído pelo DREI.

Lei nº 8.934/94 - Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinrem), composto pelos seguintes órgãos:

I - o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão central do Sinrem, com as seguintes funções:

a) supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, na área técnica; e



b) supletiva, na área administrativa;

II - as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.

Art. 8º Às Juntas Comerciais incumbe:

I - executar os serviços previstos no art. 32 desta lei;

**Gabarito: B**

### 11. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ RJ/2010)

Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

**Comentário:**

a) Errada – Os sócios de uma sociedade empresária não são empresários. Nesse caso, quem é empresária é a sociedade, pois são pessoas distintas que não se confundem e possuem patrimônio separado.

b) Errada – Mais uma vez devemos lembrar que a atividade empresária é exercida pela sociedade empresária, não sendo considerado empresário aquele que apenas detém o controle de sociedade empresária.

c) **Correta** – A alternativa traz o conceito de empresário nos exatos termos definidos em lei (art. 966 do Código Civil), sendo aquele que exerce ATIVIDADE ECONÔMICA de forma PROFISSIONAL e ORGANIZADA.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

d) Errada – Em regra, aquele que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística não se enquadra no conceito de empresário, ainda que conte com auxiliares ou colaboradores.

Art. 966. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

e) Errada – O administrador é responsável por gerir a sociedade, não se confundindo com a figura do empresário que é aquele que efetivamente exerce a atividade empresarial.

**Gabarito: C**

### 12. (FGV/Juiz Estadual/TJPA/2008)



Assinale a afirmativa correta.

- A) O empresário individual adquire personalidade jurídica com a inscrição de sua firma individual no Registro Público de Empresas Mercantis.
- B) O empresário individual, por ser pessoa física, não tem legitimidade para requerer recuperação judicial.
- C) O empresário casado pode, sem necessidade de vênua conjugal, independentemente do regime de bens, alienar bem imóvel que integre o patrimônio da empresa.
- D) A responsabilidade do empresário individual é limitada ao capital social informado na declaração de firma individual.
- E) O empresário individual pode adotar como nome empresarial firma ou razão social.

**Comentário:**

- a) Errada – O empresário individual não adquire personalidade jurídica, mesmo que venha a ter CNPJ, ele não é considerado pessoa jurídica.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

- b) Errada – O empresário individual pode, desde que preencha os requisitos legais, requerer recuperação judicial. Precisa exercer regularmente suas atividades há pelo menos 2 anos, dentre outros critérios.

Lei nº 11.101/05 - Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

- c) **Correta** – O empresário casado não depende de outorga conjugal para alienar os bens imóveis da empresa.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

- d) Errada – A responsabilidade do empresário individual é ilimitada.

- e) Errada – O empresário individual opera sob firma, somente. Razão social era o antigo nome que se referia ao uso do nome empresarial por uma sociedade, hoje não se utiliza mais essa expressão.

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

**Gabarito: C**

**13. (FGV/Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2008)**

De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

- a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.
- b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.





- c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.
- e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

**Comentário:**

a) Errada – O empresário é considerado como tal quando preenche os requisitos dispostos no art. 966 do Código Civil, ou seja, o empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. A inscrição não é requisito necessário à constituição do empresário, dizendo respeito apenas à regularidade.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

b) Errada – O estabelecimento é o complexo de bens voltados ao exercício da empresa e não se confunde com o ponto comercial, local onde o empresário exerce sua atividade.

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

§ 1º O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual.

c) Errada – A inscrição do empresário rural é facultativa. Caso opte pela inscrição, o empresário rural ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

d) **Correta** – A primeira parte do Código Comercial (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850) foi revogado pelo Código Civil de 2002, mantendo-se em vigor apenas as regras acerca do comércio marítimo.

Art. 2.045. Revogam-se a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.

e) Errada – As pessoas impedidas de exercerem atividade empresarial, caso exerçam, respondem pelos atos praticados. Tais atos não serão declarados nulos tendo em vista a necessidade de resguardar os terceiros de boa-fé que contrataram com a pessoa impedida.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

**Gabarito: D**

**14. (FGV/Juiz Estadual/TJMS/2008)**



De acordo com o Código Civil, analise as seguintes afirmativas:

I. Não se considera empresário quem exerce profissão de natureza intelectual, literária, científica ou artística, ainda que realizadas com o concurso de colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

II. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

III. O empresário casado, qualquer que seja o regime de bens, pode alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

IV. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio-ostensivo.

Assinale:

- A) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- B) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- C) se somente as afirmativas I, II e III estiverem corretas.
- D) se somente as afirmativas II, III e IV estiverem corretas;
- E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**Comentário:**

I) **Correta** – Trata-se da literalidade do disposto no art. 966, parágrafo único.

Art. 966. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

II) **Correta** – O conceito de empresário está corretamente indicado.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

III) **Correta** – E empresário casado, de fato, pode alienar os bens da empresa sem a outorga do cônjuge, qualquer que seja o regime de bens escolhido.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

IV) **Correta** – A sociedade em conta de participação é um tipo societário sem personalidade jurídica. Nela apenas o sócio ostensivo exerce a atividade constitutiva do objeto social. Essa questão será melhor contextualizada quando aprendermos o assunto sobre sociedade em conta de participação.

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

**Gabarito: E**



### 15. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ RJ/2008)

Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

- a) o trabalho.
- b) o capital.
- c) a organização.
- d) o ativo permanente.
- e) o maquinário.

#### **Comentário:**

Sociedade empresária é a que exerce atividade empresarial. Em que pese o art. 966 do Código Civil conceituar empresário, dele podemos extrair os elementos da atividade empresarial: atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Portanto, C é a alternativa correta. A doutrina entende que o empresário que pode ser a pessoa física ou a sociedade empresária é a pessoa responsável por organizar os fatores de produção, então, a conclusão é a de que a organização é o principal elemento do exercício de empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Gabarito: C**



## LISTA DE QUESTÕES

### 1. (FGV/Juiz Estadual/TJAP/2022)

No Livro II da Parte Especial do Código Civil estão dispostas regras quanto à caracterização e à capacidade do empresário individual. Com base nas prescrições legais, analise as afirmativas a seguir.

I. Nos casos em que a lei autoriza o prosseguimento da empresa por incapaz, ainda que seu representante ou assistente seja pessoa que possa exercer atividade de empresário, o juiz poderá nomear um ou mais gerentes, se entender ser conveniente.

II. Considera-se empresário a pessoa natural, com firma inscrita na Junta Comercial, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

III. Caso um servidor militar da ativa exerça atividade própria de empresário, todos os atos relacionados à empresa serão declarados nulos pelo juiz, porém ele responderá pelas obrigações contraídas até dois anos seguintes da data de sua prática.

Entre as alternativas de resposta apresentadas, está(ão) correta(s) somente:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.

### 2. (FGV/Juiz Estadual/TJMG/2022)

João, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria, residente e domiciliado em Minas Gerais, pretende constituir sociedade empresária com Carlos, brasileiro, solteiro, nascido em 2007, residente e domiciliado em São Paulo, para a consecução de compra e venda de produtos alimentícios.

Com relação à hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- a) João não pode ser sócio de Carlos, por ser casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria, o que, nos moldes legais o impede de exercer a atividade empresarial.
- b) Carlos, por ser absolutamente incapaz, não poderá exercer a administração da sociedade, porém poderá dela fazer parte desde que seja devidamente representado e o capital social esteja totalmente subscrito e integralizado.
- c) Se o representante ou assistente de Carlos for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, ele não poderá ser sócio da sociedade.
- d) João, no exercício da atividade empresarial, não poderá gravar de ônus reais os imóveis que integrem o patrimônio da empresa sem a outorga conjugal de Maria.



### 3. (FGV/Notário e Registrador/TJSC/2021)

Luiz, empresário registrado na Junta Comercial, e sua noiva Emma realizaram processo de habilitação para o casamento perante o oficial do Registro Civil. Após os esclarecimentos prestados aos nubentes sobre os fatos que podem ocasionar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens, Luiz e Emma decidiram optar pelo regime da separação de bens, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública. Em relação ao pacto antenupcial celebrado por empresário, de acordo com o Código Civil, esse documento:

- a) não deve ser arquivado e averbado em qualquer registro;
- b) deve ser arquivado e averbado tão somente no Registro Civil;
- c) deve ser arquivado e averbado tanto no Registro Civil quanto no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais;
- d) pode ser arquivado e averbado em qualquer registro público, de escolha livre do empresário;
- e) deve ser arquivado e averbado tão somente no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais.

### 4. (FGV/Notário e Registrador/TJSC/Remoção/2021)

A despeito de o direito brasileiro exigir o pleno gozo da capacidade civil para o exercício de empresa, há regra diversa para a participação de incapazes, que podem integrar a sociedade empresária, desde que:

- a) se trate de sociedade por ações, o capital social esteja totalmente integralizado e o incapaz tenha somente ações sem direito a voto;
- b) o sócio incapaz não exerça a administração da sociedade, tenha apenas quotas ou ações sem direito a voto e haja prévia autorização judicial;
- c) haja prévia autorização judicial e o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais;
- d) se trate de sociedade do tipo limitada e o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais;
- e) o sócio incapaz não exerça a administração da sociedade, o capital social esteja totalmente integralizado, o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais.

### 5. (FGV/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2014)

Paulo Afonso, casado no regime de comunhão parcial com Jacobina, é empresário enquadrado como microempreendedor individual (MEI). O varão pretende gravar com hipoteca o imóvel onde está situado seu estabelecimento, que serve exclusivamente aos fins da empresa.

De acordo com o Código Civil, assinale a opção correta.

- a) O empresário casado não pode, sem a outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da separação de bens.



- b) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- c) O empresário casado, qualquer que seja o regime de bens, depende de outorga conjugal para gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- d) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da comunhão universal.
- e) O empresário casado pode, mediante autorização judicial, gravar com hipoteca os imóveis que integram o estabelecimento.

#### **6. (FGV/Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal de Cuiabá/2014)**

A respeito do empresário individual, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- ( ) O empresário individual poderá limitar sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da empresa caso seja enquadrado como microempreendedor individual.
- ( ) Aquele que for impedido de exercer a empresa em nome próprio por lei especial, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas e poderá ter sua falência decretada.
- ( ) Ao efetuar seu registro como empresário individual, a pessoa física tem a opção de declarar se exerce a empresa como empresário ou como EIRELI; no primeiro caso, a responsabilidade será ilimitada e, no segundo, limitada.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, V e V.
- b) V, F e V.
- c) V, F e F.
- d) F, F e V.
- e) F, V e F.

#### **7. (FGV/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2014)**

Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.
- c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.
- d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.
- e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.



### 8. (FGV/TJ-AM/Juiz/2013)

Aquele que explora atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, com o concurso de auxiliares ou colaboradores, é considerado empresário, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

- ( ) Certo
- ( ) Errado

### 9. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ RJ/2010)

As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.
- b) O magistrado.
- c) O militar da ativa.
- d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.
- e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

### 10. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ RJ/2010)

Com relação ao registro da empresa, analise as afirmativas a seguir.

- I. A matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa.
- II. O empresário que desenvolve atividade rural de grande porte está obrigado a requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- III. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, a execução do ato de registro do empresário.

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se somente a afirmativa I estiver correta.
- c) se somente a afirmativa II estiver correta.
- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

### 11. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ RJ/2010)



Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

- a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.
- d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.
- e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

## 12. (FGV/Juiz Estadual/TJPA/2008)

Assinale a afirmativa correta.

- A) O empresário individual adquire personalidade jurídica com a inscrição de sua firma individual no Registro Público de Empresas Mercantis.
- B) O empresário individual, por ser pessoa física, não tem legitimidade para requerer recuperação judicial.
- C) O empresário casado pode, sem necessidade de vênua conjugal, independentemente do regime de bens, alienar bem imóvel que integre o patrimônio da empresa.
- D) A responsabilidade do empresário individual é limitada ao capital social informado na declaração de firma individual.
- E) O empresário individual pode adotar como nome empresarial firma ou razão social.

## 13. (FGV/Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2008)

De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

- a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.
- b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.
- c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.
- e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

## 14. (FGV/Juiz Estadual/TJMS/2008)

De acordo com o Código Civil, analise as seguintes afirmativas:





I. Não se considera empresário quem exerce profissão de natureza intelectual, literária, científica ou artística, ainda que realizadas com o concurso de colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

II. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

III. O empresário casado, qualquer que seja o regime de bens, pode alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

IV. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio-ostensivo.

Assinale:

- A) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- B) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- C) se somente as afirmativas I, II e III estiverem corretas.
- D) se somente as afirmativas II, III e IV estiverem corretas;
- E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

#### **15. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ RJ/2008)**

Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

- a) o trabalho.
- b) o capital.
- c) a organização.
- d) o ativo permanente.
- e) o maquinário.



# GABARITO

GABARITO



1. A
2. B
3. C
4. E
5. B

6. E
7. E
8. ERRADO
9. D
10. B

11. C
12. C
13. D
14. E
15. C



## Demais bancas – Questões Comentadas

### 1. (FACET - Procurador Municipal (Pref Mamanguape)/2021)

João e Maria são casados no regime de comunhão universal de bens. João é empresário e, antes de divorciar-se de Maria, em razão de dívidas, alienou um bem e gravou em hipoteca dois imóveis, todos de propriedade da empresa. Diante do narrado, assinale a alternativa correta:

- a) João não poderá alienar ou gravar de ônus real os bens da sua empresa sem outorga conjugal.
- b) João poderá alienar e gravar de ônus real os bens da sua empresa sem outorga conjugal.
- c) João poderá alienar, mas não gravar de ônus real os bens da sua empresa sem outorga conjugal.
- d) João poderá gravar de ônus real, mas não poderá alienar os bens da sua empresa sem outorga conjugal.
- e) Os regimes de bens que não necessitam de outorga conjugal para alienar e gravar de ônus real os bens da empresa de João são os da comunhão universal, comunhão parcial e participação final nos aquestos.

#### Comentários:

O regime adotado pelo casal só tem relevância caso o cônjuge queira contratar sociedade.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Para a alienação ou oneração de bens da empresa, pouco importa o regime adotado pelo casal.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

#### Gabarito: B

### 2. (IESES - Notário e Registrador (TJ RO)/Provimento/2021) - ADAPTADA

Analisar as assertivas abaixo e assinale a alternativa correta de acordo com o Código Civil. No caso de o Empresário Individual desejar admitir sócio:

- I. Deverá promover sua dissolução e constituir sociedade empresária.
- II. Poderá requerer a inclusão do sócio nos atos do seu registro de empresário individual.
- III. Poderá requerer ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do seu registro de empresário para o registro de sociedade empresária ou de sociedade simples.
- IV. Poderá requerer ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do seu registro de empresário individual para registro de sociedade empresária.



- a) Apenas a assertiva I está correta.
- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Apenas a assertiva IV está correta.
- d) Apenas a assertiva III está correta.

**Comentários:**

- I) Errada - Não será necessário encerrar sua empresa para constituir sociedade.
- II) Errada - Deverá requerer a transformação do registro de empresário individual para sociedade empresária.
- III) Errada - A modificação resultará em sociedade EMPRESÁRIA.
- IV) **Certo** - Ao admitir novos sócios, o empresário individual solicitará a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária. Vejamos:

Art. 968 - § 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

**Gabarito: C**

**3. (MÉTODO - Procurador Jurídico (Pref Sinop)/2020/"Sem Edição")**

Assinale a alternativa em desacordo com o Código Civil.

- a) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, em até 5 dias do início de sua atividade.
- b) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- c) O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
- d) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

**Comentários:**

- a) **Errada** - A inscrição deve ocorrer ANTES de iniciada a atividade.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

- b) Certa - O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário estão assegurados no art. 970. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.



c) Certa - De fato, a inscrição de sucursal, filial ou agência instituída em jurisdição diversa da sede da empresa deve ser registrada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) Certa - São os exatos termos do art. 977 do Código Civil:

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

**Gabarito: A**

#### 4. (FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref. POA)/2019/"Sem Edição")

Carlos exerce a sua atividade como empresário individual e, alguns meses após a realização de sua inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis, sofre um acidente que acarreta a sua incapacidade para os atos da vida civil. Nessa hipótese:

- a) Haverá o cancelamento automático de sua inscrição como empresário individual.
- b) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição diretamente na Junta Comercial, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.
- c) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição ao juízo responsável pela declaração de sua incapacidade, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.
- d) A atividade poderá continuar sendo conduzida pelo curador do empresário, independentemente de autorização judicial.
- e) Poderá ser autorizada judicialmente a continuação da atividade desse empresário individual.

#### **Comentários:**

- a) Errada - Não haverá o cancelamento automático da inscrição de Carlos, tendo em vista que ele poderá continuar o exercício da empresa caso seja devidamente assistido ou representado e obtenha autorização judicial para tanto.
- b) Errada - Nos casos em que o empresário perde sua capacidade, o exercício da empresa poderá continuar se o empresário incapaz for devidamente assistido ou representado. Assim, inexistente o caráter personalíssimo.
- c) Errada - Ele poderá continuar o exercício da empresa cumpridas as exigências legais. Assim, não ocorrerá o cancelamento de sua inscrição.
- d) Errada - Como visto, nesses casos o empresário dependerá de autorização judicial para continuar o exercício da empresa.



e) **Certo** - Além da autorização judicial, o empresário incapaz deve ser representado ou assistido.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1 Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

**Gabarito: E**

## 5. (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ-MG)/Provimento/2019)

Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. À luz do Código Civil, a respeito da atividade de empresário, analise as afirmativas a seguir.

I. Antes do início de sua atividade, é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

II. Desde que esteja devidamente representado ou assistido, a incapacidade superveniente não impede o empresário de dar continuidade à empresa.

III. A outorga conjugal não é condição para que o empresário casado possa alienar imóveis que integram o patrimônio da empresa.

IV. A sentença que decreta ou homologa a separação judicial do empresário não pode ser oposta a terceiros antes de arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) I e II, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) I, II e IV, apenas.

**Comentários:**

I) **Certo** - Antes de iniciar suas atividades o empresário deve, obrigatoriamente, realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

II) **Certo** - O empresário que se torna incapaz pode continuar exercendo a atividade empresarial desde que devidamente representado ou assistido, sendo indispensável a autorização judicial nesse sentido.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.



§1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

III) **Certo** - A venda de bens imóveis que integram o patrimônio da empresa pode ser realizada pelo empresário casado independente de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens adotado pelo casal.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

IV) **Certo** - Para que produza efeitos contra terceiros, a sentença que decreta ou homologue a separação judicial do empresário, deve ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis. Antes de tal averbação, tal sentença não poderá ser oposta contra terceiros.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

**Gabarito: A**

## 6. (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Remoção/2019)

Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. À luz do Código Civil, a respeito da atividade de empresário, assinale a alternativa correta.

- a) O absolutamente incapaz não pode ser empresário e nem sócio de sociedade empresarial.
- b) O menor, nomeado para cargo público efetivo, pode ser empresário individual, desde que autorizado judicialmente.
- c) O médico pediatra, que em seu consultório contrata secretária, faxineira e auxiliar de serviços gerais, exerce atividade empresarial.
- d) As cooperativas, cujos atos constitutivos prevejam a responsabilidade limitada dos seus sócios, não se submetem ao regime jurídico-empresarial.

### **Comentários:**

a) Errada - Em regra o absolutamente incapaz não pode ser empresário, mas pode sim ser sócio de uma sociedade empresária desde que cumpra os requisitos legais, todavia, caso ele se torne incapaz enquanto administra a empresa ou a receba como herança é admitido a continuidade da empresa atuando o incapaz como sócio. O incapaz pode continuar uma empresa, nesse caso ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa. Além disso, exige-se autorização judicial com o intuito de proteger seus bens.

Outrossim, o incapaz pode ser sócio de uma sociedade, desde que cumpra os requisitos do art. 974, §3º do Código Civil, quais sejam:

- 1) o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;



2) o capital social deve ser totalmente integralizado;

3) o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos:

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

II – o capital social deve ser totalmente integralizado;

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

b) Errada - O menor que assume emprego público efetivo perde a incapacidade. Assim, como será considerado capaz para a prática de todos os atos da vida civil, não necessitará de autorização judicial para o exercício da empresa.

Art. 5º. Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

c) Errada - O médico, no exercício de sua profissão intelectual, e mesmo que conte com a ajuda de auxiliares ou colaboradores, geralmente, não é considerado empresário. Para ser considerado empresário, o exercício de sua profissão deve constituir elemento de empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

d) **Certo** - Os atos constitutivos das cooperativas podem prever que os sócios responderão limitada ou ilimitadamente. Ademais, o parágrafo único do art. 982, do Código Civil, determina que as cooperativas





sempre serão consideradas como sociedades simples e não empresárias. Desta forma, não se submetem ao regime jurídico-empresarial.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1 É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2 É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

**Gabarito: D**

## 7. (FUNDEP - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref Lagoa Santa)/2019)

De acordo com Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao empresário, está incorreto o que se afirma em:

- a) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- b) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- c) Ao empresário, é dispensável a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- d) Por força de previsão legal, é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Comentários:**

a) Certo - Empresário é aquele que exerce de maneira profissional uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Via de regra, não são considerados empresários aqueles que exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que possuam auxiliares ou colaboradores. Tal regra é excepcionada para aqueles aos quais o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 966. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Certo - O Código Civil, estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.



Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) **Errada** - O Código Civil determina que o empresário deve, obrigatoriamente, realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, ANTES de iniciar suas atividades.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

d) Certo - Conforme a Teoria da Empresa adotada em nosso ordenamento jurídico, EMPRESÁRIO é a pessoa que exerce atividade de maneira:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de habitualidade e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão.

Atividade Econômica – é a empresa. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Organizada – organizar é articular os fatores de produção. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos.

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à disposição do público esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.

**Gabarito: C**

## 8. (FUNDATEC - Advogado (Pref Santa Rosa)/2018)

O Código Civil veda a formação de sociedade composta por:

- a) Sócio menor.
- b) Sócio incapaz.
- c) Sócios casados entre si, independentemente do regime de bens do casamento.
- d) Sócios casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens.
- e) Sócios casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens.

**Comentário:**

Os cônjuges podem ser sócios um do outro, essa permissão só não será possível caso eles sejam casados no regime de separação obrigatória ou no regime da comunhão universal de bens. Desta forma, a assertiva D é a correta.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Quanto ao incapaz e ao menor, temos que estes podem ser sócios desde que:

- 1) o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
- 2) o capital social deve ser totalmente integralizado;



3) o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

Art. 974 - § 3o O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

II – o capital social deve ser totalmente integralizado;

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

**Gabarito: D**

### 9. (AOCP - Auditor Fiscal (Pref JF)/2016)

Observadas as nuances relacionadas à conformação da Teoria da Empresa no âmbito do Direito brasileiro, tem-se, hoje, que empresa é

- a) o estabelecimento onde o comerciante exerce, de maneira formal, a atividade econômica.
- b) a firma registrada na Junta Comercial, representativa da figura jurídica do comerciante.
- c) atividade econômica organizada para a circulação ou a produção de bens ou de serviços.
- d) o resultado da composição do nome empresarial.
- e) é o empresário propriamente dito.

#### **Comentário:**

O Código Civil não trouxe a definição do que é EMPRESA e sim as características necessárias para alguém ser considerado EMPRESÁRIO.

EMPRESÁRIO é a pessoa que exerce atividade de maneira:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de habitualidade e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão.

Atividade Econômica – é a empresa. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Organizada – organizar é articular os fatores de produção. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos.

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à disposição do público esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.

E assim, estabelecemos o que é ser empresário e o que é empresa e, portanto, de acordo com a teoria da empresa apresentada podemos identificar, de acordo com o objeto ou atividade desenvolvida, as pessoas que se enquadram como empresárias, ou seja, têm natureza jurídica empresarial e que se sujeitam ao regime jurídico empresarial.



Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Gabarito: C**

### 10.(CS-UF/Prefeitura de Goiânia/Auditor de Tributos/2016)

A autorização judicial para a continuidade da empresa pelo incapaz, antes exercida por ele enquanto capaz, ou por seus pais, implica em

- a) nomeação pelo representante ou assistente do incapaz, aprovada pelo juiz, de um ou mais gerentes para exercer a atividade empresarial no lugar do empresário.
- b) hipótese extraordinária de limitação de responsabilidade entre o patrimônio pessoal do incapaz, desde que estranho ao acervo da empresa, e o resultado desta.
- c) alteração da inscrição empresarial na Junta Comercial para averbar a interdição do empresário, a quem caberá o uso da nova firma por si.
- d) precariedade da atividade empresarial, pois, revogada a autorização, o incapaz terá o prazo de seis meses para estabelecer sociedade com um capaz.

#### **Comentário:**

A questão versa sobre a possibilidade de o incapaz continuar uma empresa, e que precisará da autorização do juiz para poder exercer a empresa.

- a) **Incorreta** – Quem deve exercer a empresa em nome do incapaz é o representante ou assistente, porém se for impedido por lei de ser empresário poderá nomear um gerente.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

- b) **Correta** – Em regra, um empresário individual responde com todos os seus bens pelo exercício da empresa, no entanto, o incapaz que continue uma empresa terá uma responsabilidade limitada, já que os bens que ele já tinha antes de continuar na empresa não serão afetados pelo exercício da empresa. Desde que esses bens sejam estranhos à empresa.

Art. 974 - § 2o Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

- c) **Incorreta** - O que deve ser levado a registro é a emancipação ou a autorização do juiz para que o incapaz exerça empresa.

Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

- d) **Incorreta** – O juiz pode autorizar e também pode revogar o exercício da empresa por incapaz. Não há na lei o prazo citado na questão. Uma vez revogada a autorização, o incapaz deixa de exercer a empresa.



Art. 974 - § 1o Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

**Gabarito: B**

### 11.(CONESP/DAE-Bauru/Procurador/2015)

Analise as proposições abaixo.

- I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- III. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.
- IV. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.
- V. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

As proposições corretas estão contidas em

- a) IV e V, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) I, II, III, IV e V.
- e) I, II, III e IV, apenas.

**Comentário:**

I – **Correta** – Definição perfeita de empresário de acordo com o que aprendemos e de acordo com a lei. Empresário tem que exercer: atividade econômica, de maneira organizada, profissionalmente e para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II – **Correta** – Quem exerce esses tipos de atividades intelectuais não são considerados empresários, mesmo que exercem com ajuda de colaboradores. Serão sim empresários se sua atividade for um elemento de empresa.

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



III – **Correta** – Para ser empresário, tem que estar em pleno gozo da capacidade civil e não pode ser legalmente impedido.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos

IV – **Correta** – Incapaz pode continuar uma empresa antes exercida pelos seus pais, ou por autor de herança. Esse exercício não será direto e sim por meio de representante ou assistente.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

V – **Correta** – Os bens imóveis da empresa de um empresário podem ser vendidos pelo empresário sem a necessidade de pedir autorização ao seu cônjuge para fazer essa venda, essa regra independe do regime de bens de casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**Gabarito: D**

## 12. (FUNDEP/DPE-MG/Defensor Público/2014)

A respeito da capacidade do empresário, analise as afirmativas a seguir.

I. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

II. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, iniciar ou continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

III. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham se casado no regime da comunhão universal ou comunhão parcial de bens.

IV. Qualquer que seja o regime de bens, o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Estão CORRETAS as afirmativas

- a) III e IV apenas.
- b) I e IV apenas.
- c) I e II apenas.
- d) II e III apenas.

**Comentário:**

I – **Correta** – Quem deve exercer a empresa em nome do incapaz é o representante ou assistente, mas pode acontecer de esse representante ser uma pessoa impedida por lei de ser empresário, nesse caso, ele deve nomear outra pessoa para ser o gerente da empresa e essa nomeação deve ser autorizada pelo juiz.



Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

II – **Incorreta** – Incapaz não pode iniciar empresa, só pode continuar no exercício de uma empresa.

III – **Incorreta** – Se forem casados no regime de comunhão parcial de bens, não haverá óbice para que cônjuges sejam sócios.

IV – **Correta** – No caso de alienação de imóveis da empresa, o empresário não precisa pedir autorização do cônjuge e essa situação ocorre independentemente do regime de bens do casamento.

**Gabarito: B**



## Demais bancas – Lista de Questões

### 1. (FACET - Procurador Municipal (Pref Mamanguape)/2021)

João e Maria são casados no regime de comunhão universal de bens. João é empresário e, antes de divorciar-se de Maria, em razão de dívidas, alienou um bem e gravou em hipoteca dois imóveis, todos de propriedade da empresa. Diante do narrado, assinale a alternativa correta:

- a) João não poderá alienar ou gravar de ônus real os bens da sua empresa sem outorga conjugal.
- b) João poderá alienar e gravar de ônus real os bens da sua empresa sem outorga conjugal.
- c) João poderá alienar, mas não gravar de ônus real os bens da sua empresa sem outorga conjugal.
- d) João poderá gravar de ônus real, mas não poderá alienar os bens da sua empresa sem outorga conjugal.
- e) Os regimes de bens que não necessitam de outorga conjugal para alienar e gravar de ônus real os bens da empresa de João são os da comunhão universal, comunhão parcial e participação final nos aquestos.

### 2. (IESES - Notário e Registrador (TJ RO)/Provimento/2021) - ADAPTADA

Analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa correta de acordo com o Código Civil. No caso de o Empresário Individual desejar admitir sócio:

- I. Deverá promover sua dissolução e constituir sociedade empresária.
  - II. Poderá requerer a inclusão do sócio nos atos do seu registro de empresário individual.
  - III. Poderá requerer ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do seu registro de empresário para o registro de sociedade empresária ou de sociedade simples.
  - IV. Poderá requerer ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do seu registro de empresário individual para registro de sociedade empresária.
- a) Apenas a assertiva I está correta.
  - b) Apenas a assertiva II está correta.
  - c) Apenas a assertiva IV está correta.
  - d) Apenas a assertiva III está correta.

### 3. (MÉTODO - Procurador Jurídico (Pref Sinop)/2020/"Sem Edição")

Assinale a alternativa em desacordo com o Código Civil.

- a) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, em até 5 dias do início de sua atividade.





- b) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- c) O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
- d) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

#### 4. (FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref. POA)/2019/"Sem Edição")

Carlos exerce a sua atividade como empresário individual e, alguns meses após a realização de sua inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis, sofre um acidente que acarreta a sua incapacidade para os atos da vida civil. Nessa hipótese:

- a) Haverá o cancelamento automático de sua inscrição como empresário individual.
- b) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição diretamente na Junta Comercial, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.
- c) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição ao juízo responsável pela declaração de sua incapacidade, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.
- d) A atividade poderá continuar sendo conduzida pelo curador do empresário, independentemente de autorização judicial.
- e) Poderá ser autorizada judicialmente a continuação da atividade desse empresário individual.

#### 5. (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ-MG)/Provimento/2019)

Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. À luz do Código Civil, a respeito da atividade de empresário, analise as afirmativas a seguir.

- I. Antes do início de sua atividade, é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- II. Desde que esteja devidamente representado ou assistido, a incapacidade superveniente não impede o empresário de dar continuidade à empresa.
- III. A outorga conjugal não é condição para que o empresário casado possa alienar imóveis que integram o patrimônio da empresa.
- IV. A sentença que decreta ou homologa a separação judicial do empresário não pode ser oposta a terceiros antes de arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) I e II, apenas.
- c) III e IV, apenas.



d) I, II e IV, apenas.

#### **6. (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Remoção/2019)**

Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. À luz do Código Civil, a respeito da atividade de empresário, assinale a alternativa correta.

- a) O absolutamente incapaz não pode ser empresário e nem sócio de sociedade empresarial.
- b) O menor, nomeado para cargo público efetivo, pode ser empresário individual, desde que autorizado judicialmente.
- c) O médico pediatra, que em seu consultório contrata secretária, faxineira e auxiliar de serviços gerais, exerce atividade empresarial.
- d) As cooperativas, cujos atos constitutivos prevejam a responsabilidade limitada dos seus sócios, não se submetem ao regime jurídico-empresarial.

#### **7. (FUNDEP - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref Lagoa Santa)/2019)**

De acordo com Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao empresário, está incorreto o que se afirma em:

- a) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- b) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- c) Ao empresário, é dispensável a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- d) Por força de previsão legal, é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

#### **8. (FUNDATEC - Advogado (Pref Santa Rosa)/2018)**

O Código Civil veda a formação de sociedade composta por:

- a) Sócio menor.
- b) Sócio incapaz.
- c) Sócios casados entre si, independentemente do regime de bens do casamento.
- d) Sócios casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens.
- e) Sócios casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens.

#### **9. (AOCP - Auditor Fiscal (Pref JF)/2016)**



Observadas as nuances relacionadas à conformação da Teoria da Empresa no âmbito do Direito brasileiro, tem-se, hoje, que empresa é

- a) o estabelecimento onde o comerciante exerce, de maneira formal, a atividade econômica.
- b) a firma registrada na Junta Comercial, representativa da figura jurídica do comerciante.
- c) atividade econômica organizada para a circulação ou a produção de bens ou de serviços.
- d) o resultado da composição do nome empresarial.
- e) é o empresário propriamente dito.

### 10. (CS-UF/Prefeitura de Goiânia/Auditor de Tributos/2016)

A autorização judicial para a continuidade da empresa pelo incapaz, antes exercida por ele enquanto capaz, ou por seus pais, implica em

- a) nomeação pelo representante ou assistente do incapaz, aprovada pelo juiz, de um ou mais gerentes para exercer a atividade empresarial no lugar do empresário.
- b) hipótese extraordinária de limitação de responsabilidade entre o patrimônio pessoal do incapaz, desde que estranho ao acervo da empresa, e o resultado desta.
- c) alteração da inscrição empresarial na Junta Comercial para averbar a interdição do empresário, a quem caberá o uso da nova firma por si.
- d) precariedade da atividade empresarial, pois, revogada a autorização, o incapaz terá o prazo de seis meses para estabelecer sociedade com um capaz.

### 11. (CONESP/DAE-Bauru/Procurador/2015)

Analise as proposições abaixo.

- I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- III. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.
- IV. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.
- V. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

As proposições corretas estão contidas em

- a) IV e V, apenas.
- b) I e II, apenas.



- c) I, II e III, apenas.
- d) I, II, III, IV e V.
- e) I, II, III e IV, apenas.

## 12. (FUNDEP/DPE-MG/Defensor Público/2014)

A respeito da capacidade do empresário, analise as afirmativas a seguir.

I. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

II. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, iniciar ou continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

III. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham se casado no regime da comunhão universal ou comunhão parcial de bens.

IV. Qualquer que seja o regime de bens, o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Estão CORRETAS as afirmativas

- a) III e IV apenas.
- b) I e IV apenas.
- c) I e II apenas.
- d) II e III apenas.



# GABARITO

GABARITO



## Demais bancas

1. B
2. C
3. A
4. E
5. A
6. D
7. C
8. D
9. C
10. B
11. D
12. B



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.